Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Papéis da Câmara (1735-1740)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de papéis da Câmara de São João del-Rei (PAP140). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1735.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 29/04/2019, 11:05-11:53, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 198 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais. Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com.

Publicação: 04/02/2020.

S – C
E – A
P – 5
V · 1

L.º 4.º   L.º 3   [illegible] L.º 4.º   1735   [01]

Este livro ha de servir neste se-
nado de Registar as Cartas e pa-
tentes e Provizois e Memoria
tirados e publicadas pello juis
ordinario [illegible] regimento de cha
ra as folhas nesta villa de S. [illegible]
aos 22 de julho de 1735

Chaves

Copia de huma Carta do Exmo. Conde das Galveias ao Senado da Villa do Carmo. [02]

Recebi a Carta de V.M. firmada pella Real mão de S. Mag.e em que me fez saber, e aos mais vassallos desta Cappitania a felicidade que tem os Reaes nascido Senhora Neta filha do Principe do Brazil N. Senhor, e a que V.M. manda se executem nella os festejos que he estilo em semilhantes occaziões. Deos gde. a V.M. Villa Rica 10 de Abril de 1735

Gomes Freyre de Andrada

Snr. Juizes e mais offes. do Senado da Villa do Carmo. do Conde Capitão General

Cumpra-se e registe-se nos livros da Camara e se cumpra a mais que na Carta. Manoel Pereira Fernandes

Copia

Conde das Galveias André de Mello de Castro Gov.or e Capp.am General da Cappitania das Minas: Eu El Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Hoje foi Deos servido dar me huma Neta filha de Principe meu sobre todos muito amado e prezado filho aquella declarey Princeza da Beira com que esta graça nos pessa a Primogenita varonil que espero da Devina Bondade, se digne conceder ao mesmo Principe; e ainda Eu determinei que tenha o referido titulo os Privilegios dos Principes herdeiros desta Coroa e porque esta noticia será de grande contentamento para todos os meus vassallos, vos a participo para que a festejeis com aquellas demonstraçoens de alegria costumadas em semilhantes occazioens. Escrita em Lisboa Occidental a 17 de Dezembro de 1734

Rey

para o Conde Governador das Minas

Eu o Escrivão da Camara Francisco Ferreira de Brito que o trasladei bem e fielmente. Villa do Carmo 14 de Julho de 1735

Francisco Ferreira de Brito

2

Registo da patente de Cappitam de Manoel Lopes de Costa

Andre de Mello e Castro Conde das Galveas do Cons.º de S. Mag.de Comendador das Comendas de Santiago de Lanhozo e de Santa Marinha de Resma da Ordem de Christo Gov.or e Cappitam General das Minas Geraes &.a

Faço saber aos q̃ esta minha Patente virem que tendo respeito a representarme o Alferes Manoel Lopes da Costa da Infanteria das ordenanças do destricto da Freguezia da Comarca do Rio das mortes, achar-se vaga a Companhia por falecimento do Capp.am Joam Martins Ribeiro que exercitava o d.º posto e ser preciso provella em pessoa capaz e na qual concorrão os requezitos necessarios e por se acharem elles na pessoa do mesmo Alferes Manoel Lopes da Costa e confiar delle que em tudo o de que for encarregado se havera com toda a satisfação do Real Serviço, Hey por bem de o nomear e prover no posto de Cappitam das ordenanças da mesma Companhia que vagou por falecimento de Joam Martins Ribeiro, que servirá no d.º destricto da Freguezia e Cappitam mor e Alferes da mesma ... e servirá com o dito posto em quanto ... e jurará aos Santos Evangelhos para bem servir o d.º posto com o qual gozará de todas as honras, liberdades, isenções e privilegios que em rezão do dito posto lhe pertencerem. Pelo que ordeno aos officiaes superiores e maiores e o reconheçam e hajam por tal e aos seus subalternos e soldados que lhe obedeçam e cumpram suas ordens como devem e são obrigados e elle executará com pontual ... com que deve e esta patente ... pedirá de se mandar confirmar esta patente por Sua Mag.de pelo seu Conselho Ultramarino para o que lhe concedo o tempo de dois annos que principiaram da datta desta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registando-se nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada em Villa Rica a cinco de [Outubro] de mil e sette centos e trinta e cinco. O Secretario do Governo ... Mathias ... Thomé Pinto ... de Amaral e Vieyra. O Secretario de Governo [illegible].

Conde das Galveas

Patente por q̃ V. Ex.cia ha por bem nomear e prover o Alferes Manoel Lopes da Costa no posto de Cappitam da Companhia das ordenanças do destricto da

da dita Villa da Jurumenha com o [illegible] Rey das Mortes que se acha
vago por falecimento de Lourenço Martins Ribeiro que o era [illegible]
por te como nella se contem.

P.a V. Mag.e ver e assignar

Registada nesta Secretaria no livro das Patentes
a fl. 138 V. Villa Viçosa 5 de 8bro de 1734

Joseph [illegible] Secretario
de Sua Mag.e

Deu posse e juramento na forma do estillo Alter(?) 8 de
outubro digo novembro de 1734

Ignacio Joam [illegible]

Que escrivam da Camara Francisco Xavier de Brito
que o escrevy sem official [illegible] Villa [illegible]
[illegible] 18 de Julho de 1735

Francisco Xavier de Brito

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista na-
vegação commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço
saber aos que esta minha carta virem que eu hey por bem
por resolução minha de vinte e nove de outubro de 1733
fazer m.ce a [illegible] Christiano [illegible] da [illegible]
das Minas [illegible] encarregado dando sua residencia no lugar
[illegible] da Vara que foi [illegible] e dando [illegible] satisfação e
a ter dado sua [illegible] no dito lugar [illegible] e
esperar delle que assi fará daqui em diante [illegible] na administração
dos cargos [illegible] da Justiça. Hey por bem fazerlhe m.ce do lugar de [illegible]
das Minas por tempo de tres annos e alem delles o mais [illegible]
que [illegible] por bem com [illegible] tomar residencia
do [illegible] cargo [illegible] serviria segundo a forma de minhas ordens
[illegible] assi e da [illegible] que serviram os mais [illegible] que antes de
elle [illegible] e haverá com elle ordenado [illegible] proes e precalços
que [illegible] pertencerem. E portanto mando ao governador
das Minas [illegible] seu cargo [illegible]
cargo [illegible] servir delle [illegible] ao official [illegible]
e precalços como dito he [illegible]
[illegible] porque assi he minha m.ce [illegible]

Mando aos officiais da camara [illegible] da gouernanssa gouerno
daquella cidade e dos mais lugares da sua repartissão [illegible]
e cumpram e guardem suas sentenssas, Juizes e mandados que elle
houer de [illegible] e meu seruisso mandar todas penas que puser
que elle e [illegible] cumpridas e executadas naquelles que as [illegible]
sirvirem e nellas encorrerem e jurará na chancellaria [illegible]
Euangelhos de que bem e verdadeira mente sirua e guardará em tudo
o meu seruisso e as partes seu direito que se fará e deri-
to nos [illegible] desta carta que por firmeza disso [illegible] Fernandes passar
por mim assignada e sellada de meu sello pendente que se
[illegible] inteira mente como nella se contem, de que pa-
gou de nouos direitos [illegible] cinquenta e dous mil e sete centos
e sincoenta reis e deu fiansa a outra tanta quantia no liuro
quinto dellas a folhas duzentas e trinta [illegible]
e foi carregado ao tizoureiro dellas no liuro vinte [illegible]
[illegible] a folhas duzentas e sincoenta e sete como se uio de [illegible]
[illegible] em sua [illegible] registada no liuro de receita do registo geral
[illegible] a folhas trezentas e onze verso [illegible] pagou quinhentos reis. Carta de dous
de outubro de 1733 [illegible] das mercês de que vossa Magestade faz m.
do [illegible] José da [illegible] que acudiu de seis de [illegible]
[illegible] da cidade da Baya [illegible] foi [illegible] de nouo [illegible]
por [illegible] dos [illegible] que ouuer [illegible]
[illegible] residencia pella maneira que assima
se declara. Para vossa Magestade ver.

[illegible] de 29 de 8bro
de 1721 e de 26 de [illegible] de 1732
e despacho da mesa [illegible]
do [illegible] de 26 [illegible] de 1733
e portaria do Dr. Gregorio Pereira
Fidalgo da Silveira [illegible] presid.

Gregorio Pereira Fidalgo

Antonio [illegible]
José [illegible]

Pagou [illegible] mil e seis
centos reis e aos officiais
614 reis [illegible] 27
de 8bro de 1733

Miguel [illegible]

Fica assentada esta carta nos liuros das
centenças e pagou 200 reis

[illegible]

[illegible] e registrasse
[illegible] manda
[illegible] na fazenda real
[illegible] 16 de Mayo de 1735

Gomes [illegible] de Andrada

Registada na chancellaria
[illegible] no liuro
dos officios e merces
a folhas 20 [illegible]
[illegible] 27 de [illegible]
de 1733

[illegible]
[illegible] 23 de
[illegible] de 1733

Innocencio Ignacio
de [illegible]

Registada nesta Secretaria Villa Rica 15 de Mayo de 1735

Registada a folhas Sento e Secenta e Sinco do Livro de registos desta provedoria da fazenda Real Villa Rica 15 de Mayo de 1735 Nicolao Monteiro de Amaral e Sousa

Cumprasse e registesse Villa Rica 15 de Mayo de 1735 Miguel de Araujo de Miranda Domingos de Silva

Cumprasse e registesse em Camara de Vinte e tres de Junho de 1735 Pedro de Almeida e Sousa Simão Moreira de Almeida Luis de Andrade Franca

Joseph Ferreira a fez
Manoel pendente

Gaspar Galvão de Castelo Branco a fes escrever

El Rey

Cumpra se Registe-se em esta Camara Francisco Xavier de Brito que o escrevi nesta Villa de S. Joseph de 14 de Agosto de 1735
Francisco Xavier de Britto

Faço saber a vos Juiz ordinario da Villa de São Joseph del Rey que eu escrevo aos Officiaes da Camara dando lhes faculdade para que na Camara daquella Villa ... e ... os Officiais ... e que a dita Camara nomeará pessoas que sejão ... da ... capacidade para ... nesta villa ... que ... na ... e ... vinte e ... ... e que ... por ... ... dos ... pedido pellos que ... ... e ... que ... ... ponderasse na ... ... e que ... Juiz ... tendo ... ... Villa ... ... Villa Rica 15 de Abril de 1735

Gomes Freire de Andrada

Cumpra se Registe se em esta Camara Francisco Xavier de Britto ... escrivão da Camara nesta Villa de São Joseph del Rey 24 de Agosto de 1735
Francisco Xavier de Britto

P. Ouvidor geral
Cipriano Joseph
da Rocha

Manoel Caetano Lopes de Lavre Alcaide mór das Villas de Sobral da Serra de Toures ... ... Commendador das Commendas de S. Antonio de Gerardo e de S.ta Margarida da Motta Senhor de ... ... e Secretario ...

no Oncell Ultram^o

Faço meu Procurador bastante ao S.^r Antonio da Silva da Silveira ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes para que possa em meu nome possa obrar as diligencias que se pertencem haver das camaras de toda aquella Comarca assim as que tem vencido como as que vão vencendo depois que entrey no off.^o como as que venceo meu ant.^o o escrivão Secretario André Lopes de Lavre que me pertencem como seu herdeiro e de tudo o que receber podera dar quitações e fazer tudo o que for necessario e conveniente a bem de meu direito sobre esta cobrança porque lhe concedo todos os poderes em direito necessarios com livre e geral administração como se eu presente fosse para que possa substabelecer a mesma procuração para o que for necessario requerer em Juizo os necessarios que requerer e legar os mesmos procuradores e constituir outros todas as vezes que quizer ficando esta sempre em seu vigor em todo o tempo para o que a fiz toda a meu sinal. Villa Rica 1 de Ag.^to de 1735

Manoel Pereira Lopes de Lavre

Substabeleço os poderes desta procuração na pessoa do R.^do Mestre de Campo Mathias de Crasto Ferreira o Velho assim e na mesma forma que a mim me foi concedida. Villa de S. João del Rey de Ag.^to 27 de 1735

Antonio da Silva da Silveira

Escrivão da Camara Francisco Xavier de Brito que bem a faça na Cidade da Villa de S. João del Rey 16 de Agosto de 1735

Fran.^co Xavier de Brito

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag.^de Governador e Capp.^am General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Porque nas Ordens de S. Mag.^de e da junta feitas com os procuradores das Villas das Capitanias das Minas ... se declara q.

9

6 [05]

Em ordem de Graulla dettes
Capitaçoes destes escravos em a Cara da fundiçoes em Lima
ordinal asentos que Lezulta de bem com o pagamento por
pella seu justo valor e the as portas donar e de Lib.
Letra as dalidades de Lisboa. e ficando o Rey e dettes
seus officios dettes, de mil e sete sentos e de vanda que
purvisija pellar ouro Cinquo para fora de destillo
Restos ouvinhos o qual teve prencipio no primeiro de
Julho deprezente anno, Ordeno que se taes ponha em
pedido de Sotta outras matterias a pessoa alguma que
Saindo desta Capitania tiverem consigo ouro em pó
e para o quitar toda a varias de dividas demandas e vias
extinctas, de Cabo que a dita comutação faz
S. Mag.de assim dos que tiverem ouro presente em
seu poder ou adiante o adquirirem e como no contra
fo se celebrar pedindo as notaveis que o prezente
digo o quinto se cobrava nas Casas da fundição e se devia
das pessoas portadas os quintos de Sua Mag.de e que a quem
fazer se lhe a commutar não poderão pertender mais que
o que de justo valor do mesmo da sua quitação segundo
o que esta por seu erros no correcção sem encargo de qual
quer parte em contrario, porque se rendesse a dinheiro
digo por primeiro de Março de anno
findas de primeiro Concelho desta prezente anno
e se fara de esta obrigação se para se conseguir a emenda
de fazenda que pertencia a receber o que estava as
de S. Mag.de que de se esta comutação. E como são
necessarios alguns dias para se publicar o Regimento no
que teem e partirem os intendentes officiaes da matricula
e se fara publico em cada intendencia a dia em que
se abre a matricula e previnindo que para o Cumprimento
deste se deve executar principiando do dia primeiro
de Julho e para que chegue a noticia de todos mandei publi-
car a som de caixas este Bando que se registará na
secretaria deste Governo e mais partes a que tocar. Villa
Rica o primeiro de Julho de 1735

Gomes Freire de Andrada

O escrivão da Camara Francisco Xavier de Brito que
bem e fielmente o trasladei. Villa de São José
23 16 de Agosto de 1735

Francisco Xavier de Brito

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua
Mag.e Governador e Capp.am gn.al do Rio de Ja-
neiro e das Cappitanias e no governo das m-
inas etc.

Faço saber que em forma da ordem de S. Mag.e
e assento feito com os procuradores desta Cappitania
se pagar o quinto do ouro por capitação e para de se abrir
a matricula que a segunda fr.a quinze do corrente e de-
verá aberta por todo o mes de setembro para se hi-
rem todas as pessoas desta terra que tiverem na
Min.as os seus escravos ~~tirar~~ ou mandarem huma
lista de letra intelligivel em q. primeiramente
declararão o seu nome e sobre nome cargo e of-
ficio e a parte em que são moradores e dispois es-
pecificadamente os nomes sobre nomes alcunhas na-
ções idade e o mais que houver dos escravos que de-
vem a matricula de sorte que se possão conhecer e
destinguir huns dos outros e advirto que se ham de pagar
na cappitação dos d.os escravos a duas oitavas e tres
vinteis cada hum pellos seis mezes que correm
the o ultimo de Dezembro a rezão de [illegible] oitavas
e tres quartos pagando sem excepção de pessoa
alguma calidade e estado dos donos em cuja posse
pagarão dos escravos porq. somente serão izentos
os criolos nascidos na minas de idade de quatro
de annos para baixo e os escravos que tiverem de-
pois da matricula dos apontados serão obrigados a
os que os comprarem dentro de seis mezes a matric-
ular pagando o que pella taxa resultar ao seu ...
rem e da mesma sorte se manifestarão as vendas lo-
geas e officios e todos os negros e negras mulatos
e mulatas forros que como mineiros ou de officios
não tiverem escravos nem tambem vendas logeas
e officios para se matricularem cada hum a parte
pagando o que resultar da metade da contribuição
que devem pagar a rezão das quatro oitavas e tres
quartos por officio e pessoa e a de seis oitavas
por venda vinte quatro por logea grande dezaseis
pella mediana outo pella pequena e receberem
bilhetes de quitação impressos que se lhe darão desta
sem levarem importancia alguma e todas as
pessoas que passado o ultimo de Agosto que por
descuido ou demazia da sua conta não tiverem mat-
riculado os escravos e nas outras faltas as pessoas sujei-

Co officiaes e vendas que poderão fazer por todo o mes de
Setembro ou outubro pagando de mais em pena
da tardança a decima parte do que devião em os [06]
ultimos dois mezes de novembro e dezembro, e se
entrará na averiguação do que tem sonegado em
tres vezes os sonegantes na pena que será per
ver de escravo sonegado e pagar o dobro da capitação
sonegando pessoa alguma ou officio pagarão
além quintos e duzentos por cada um e a emenda
além de serem expulsos do destricto das minas e do
nunciando algum escravo que o senhor sonegou
ou algum seu parceiro se lhe passará carta de
alforria de graça para o que o feito serão obrigados
os officiaes da matricula sem outro despacho
buscarem as cartas necessarias sem para isso
haverem de pedir licença alguma e custumando evitar
todas as molestias de vexação a que se declarará
que se não procederá a prisão nem execução contra
pessoa alguma por razão da capitação somente
se procederá as penas de cima declaradas o que ajudam
estes ultimos dois mezes se receberá a matricula e na
necessarias pagando a decima parte por pena da tardança
senão em tendencia nos fiver buscado por denunciação ou
ou outro meio que se liquide sonegado que no caso se
(serão esperados) que no fim do tempo assignalado alguma
pessoa para pagar a pena dos sonegantes venda matricu
lar os escravos sem trazer ouro para o pagamento mayo
res [illegible] quaes quer que sejão
frecem pintores [illegible] figura de juizo nem
bastantes elles se venderão [illegible] declarando tambem que
levar custas algumas [illegible] bom sem falsidade e perfeita
o ouro do pagamento deve ser sem embargo do bando que prohibe
no tempo e preço sem [illegible]
a moeda grossa e da ordem de S. Mag.de que manda se
a moeda de ouro provincial que seja senão tem
da moeda [illegible] nas minas se receberá o ouro
em pó toda a que se achar [illegible] em pagamento toda a moeda
de ouro nos primeiros tres mezes em pagamento toda a moeda
corrente a rezão de mil e quinhentos reis por oitava
va e porque Sua Mag.de enformado de que nas minas
Co [illegible] estas faltas e venda de sua clemencia por
carta de vinte e dous de outubro de 1739 ordenou que
se podesse dar termo para que se recebesse na casa
da moeda pello seu valor extrinceco segundo o cunho
he que tiverem se poderá dentro no ditto termo da ca
pitação receber em pagamento da capitação qual
quer moeda faltante fallida pello valor intrin
ceco que tiverem e passado o ditto termo dos tres mezes

Será tomado por perdida toda amizade que se achar se
sucedera entre as partes que a tiverem contra o rigor
da lei na forma que S. Mag.de ordena e para que chegue
a noticia de todos mando lançar este bando ao som de
caixas que depois se registará na secretaria deste
Governo e mais partes a que tocar. Dado nesta Villa
Rica a 11 de Julho de 1735

Gomes Freire de Andrada

Eu o escrivão da camara Francisco Xavier de
Brito que sou official [illegible] registei Villa de S.
Joseph del Rey 17 de Agosto de 1735

Francisco Xavier de Brito

Ao Senado da camara de São
Joseph mando nos perturbe a
minha resposta em que Vmd. se a
chão de destituidos dos novos descobertos e que persuadi
dos a que este Senado tem de em justa [illegible]
nos supplicar [illegible] [illegible] pella via ordi
naria e assim [illegible] que nos supplicou a que lla
Camara [illegible] contrario Vmd. [illegible] sem
passar a fazer excesso [illegible] alguma
Deus guarde a Vmd. muitos annos. Villa Rica 1 de Ju
lho de 1735

Gomes Freire de Andrada

Aos
Officiais da Camara
de S. Joseph del Rey

Eu o escrivão da camara Francisco
Xavier de Brito que sou official
a trasladei Villa de S. Joseph del Rey
[illegible] de [illegible] de 1735

Francisco Xavier de Brito

[07]

Em resposta da carta que V. M.ces me escreverão
em 2 de passado respondome a impossibili
dade em que se achão de não poderem abrir as obras
publicas e athe o mais a que hera obrigada essa Camara
por esse lhe haverem sequestrado todas as rendas della quando
a V. M.ces o Precatorio em Juiz de V.ra Provedor da fazenda
Real para que se levante o d.o sequestro e só corra se
continue nas d.as p.te das mesmas rendas porque
com esta providencia se deixa continuar o pagamento
que se deve a fazenda Real e ficarão a Camara
com mayor p.te das suas rendas livres e desembar
gadas para satisfazer as suas obrigaçoens.

Pello que respeita a offerta
que V. M.ces fazem das Cazas da Camara de nenhuma
sorte se deve admittir nas tenções de privar V. M.ces da
Caza em que devem fazer as suas vereanças e outras
actos Camarais para que precizamente neces
sitão della e sera mais conveniente que V. M.ces tomem
a rezolução de alugarem as Cazas aos vereadores novos
que queirão morar nellas porque Su Mag.e lhes
não mandou dar Regra nem elles tem Justiça
alguma para as pertenderem de graça e assim
se elles as não quizerem pagando o que justamente
valer o seu aluguel as alugem V. M.ces a quem lhes
parecer para que com a aplicação desse rendimento
se possa extinguir mais depressa a divida em que
esta essa Camara a fazenda Real e quando
esta se não espera nas tenções de divida com
o vinculo que ... pagando o aluguel dellas pode
morar nas Cazas pagando ... de aquellas segundo me dize
V. M.ces ... muda desta sorte a Residencia que a cada
vereança fique totalmente separada da destribuição
V. M.ces livres dal ... em que athe agora estavão
e porque se não ... a V. M.ces a residencia nessa materia
... encomendarei ao Syndicante que o passar ...

para esta Villa tenho Vm.ce entendido que lhe ne-
cessitar que prejuizo o vomisso de V. Mce. seria a
Jugarem as cazas necessarias de persuadir que hade
seque Vm.ce obra nobre por isto de serem publi-
cas prevenindo de pessoas particulares.

Os Juizes ordinarios desta Villa Apresenças que me fizeram
ver com o Ouvidor [illegible] mas no entre tanto deve
m cuidar de darem tambem conta a S. Mag.e assim
como o fez o D.r ouvidor segundo diz no se [illegible]
[illegible] Villa Rica o
primeiro de Jan.ro de 1734

Conde das Galveas

O Sr. Off.es da Camara
da Villa de S. João
del Rey

Eu o escrivão da Camara Francisco Xa-
vier de Brito que sem oficio [illegible] o tresladey
Villa de S. João del Rey 2 de [illegible] de 1735

Francisco Xavier de Brito

[illegible] 19 de Dezembro de 1734

Gomes Freire de Andrada do Cons.o de S. Mag.e
Governador e Capp.am G.al do Rio de Janeiro e das
Capitanias Compreendidas das Minas etc. Por quanto
no primeiro de Dezembro se deve principiar a cobrança
e devendo se os escravos [illegible] e tenho noticia
que algumas pessoas pretendem [illegible] a matricula
dos escravos [illegible] das minas [illegible]
[illegible] bando de ordem de S. Mag.e declaro que de
o dia primeiro de Dezembro se tem [illegible] se andarem
os escravos [illegible] entendidos [illegible]
[illegible] [illegible] se andarem [illegible]
[illegible] escravos [illegible] que
[illegible] executando [illegible] Camara [illegible]

[08]

E que estas se decerem na obreiços sem encomenda
questes ons estem ja mattriculados e paga a capitação e da
mesma sorte se procedera contra os negros e negras mulatos
e mulatas forros e pretos que tem officio de pes e vendas ta
uernas e barcas, estalagens, cortes de carne e mascates que
seiam matriculados para fora das minas e viuem dellas[illegible]
ste efeito desta villa alem das mais pennas pellas
ordens determinadas no dito bando sem que os entendentes
possam diminuir dentro esclusa mais do que terem dado princ
ores em tempo a mil oitavas devinte ou prata ou escravos
e serem arrematados na fabrica de[illegible] que venda a
notissia deste bando que este meu bando se publique
a som de caixas na villa de São João del Rey fazen
do-se depois no publicado della e se registara na secre
taria deste governo Villa Rica 12 de [illegible] 1735

Gomes Freire de Andrada

E não se continha mais no dito bando que ca tran
screvi Francisco Xavier de Britto que nelle servi
ve escrivam da camara nesta villa de São João
del Rey 16 de [illegible] de 1736

Francisco Xavier de Britto

Provizão

O Doutor Cypriano José da Rocha do Dezembargo de Sua Magestade que
Deus guarde, seu Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca do Rio das Mortes com
alçada no civel e crime, Provedor das Fazendas dos Defuntos e auzentes Capellas e Rezidu(o)s
Auditor geral da gente de guerra Juis dos feitos da Coroa, e das Justificaçois
e Superintendente das terras Mineraes desta Comarca pelo dito Senhor que
Deus guarde.

Fasso saber aos que esta minha Provizão virem que a mim me enviou a dizer por sua
petição Francisco Xavier de Britto que elle esta actualmente servindo de Escrivão da
Camara dessa Villa, por Provizão de Sua Excelência a qual se lhe acha findando
porque ainda se não tirou nova Provizão, e como elle não chegava carecia de Provizão
minha para continuar no dito officio me pedia lhe mandasse passar por tempo
tempo de dois mezes que se hão de principiar desde o dia que finda a com que esta
servindo, a qual petição sendo-me aprezentada nella mandey por meu despacho
que se passasse pelo tempo de dois mezes pagos os novos direitos em virtude do qual
se passou a prezente pela qual Hey por bem delle conceder que possa continuar no
dito officio pelo tempo de dois mezes contanto que recorrera a Sua Excelência [illegible] Governador destas
Minas a prorogação de mais tempo pagos de novo os direitos [illegible]
devidos, que se carregarão ao [illegible] [illegible] [illegible]

Receyta asd.ª Dada e passada nesta V.ª de S. João de El Rey sob meu Signal aos vinte e nove de outubro Anno de mil e setecentos e trinta e tres e eu Joze Alvares de Abreu Escrivão da ouvedoria geral a sobscrevi Cypriano Joze da Rocha Provizão porq. S. M.e Ha por bem q. Fran.co Xavier de Britto possa continuar no off.º de Escrivão da Camara desta Villa por tempo de dois mezes pelo q. assima se declara, e não se continha mais no d.to prezente q. bem e fielm.te aqui tresladey V.ª de S. João de El Rey des de Dezembro de mil e trinta e sinco. Eu Francisco Xavier de Britto escrivão da Camara que o escrevy e assigney

Fran.co X.er de Britto

Gomes Freyre de Andrada do Cons.º de Sua Mag.de Governador e Capp.am Gn.al do Rio de Jan.ro e suas Capitanias e do Governo das Minas &.ª Faço saber aos q. esta minha Provizão virem q. tendo respeito a reprezentarme Fran.co Xavier de Britto estar actualmente servindo o off.º de Escrivão da Camara da V.ª de S. João de El Rey, em q. foi provido por mim com bom procedim.to como constou da certidão q. aprezentou; e porq. para continuar necessitava de novo provim.to, pedindo me lho mandasse passar; e por confiar delle servirá como athe gora: Hey por bem fazerlhe merce do d.º off.º de Escrivão da Camara da V.ª de S. João de El Rey, q. servirá por tempo de seis mezes, se no em tanto eu o ouvir por bem, ou S. Mag.de não mandar o contr.º e servirá debayxo da mesma posse e juram.to q. se lhe deo q.do nelle entrou, com o qual o off.º [illegible] dos sellarios e proes e [illegible] q. dispoem o Regim.to q. se lhe servia, e consta por certidão do Escrivão da Fazenda Real haver pago ao Thez.º della sinco oitavas de ouro que se carregarão a [illegible] do L.º 4.º dos novos dereytos, e q. não devia terça parte e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Provizão por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos L.os da Secret.ª deste governo Dada em Vill.ª Rica a 29 de outubro de 1735. O Se[illegible] Martins de Am.ª Veiga Gomes Freyre de Andrada [illegible] V. Ex.ª ha por bem fazer merce a Fran.co X.er de Britto do off.º de Escrivão da Camara da V.ª de S. João de El Rey como nella se declara por tempo de seis mezes [illegible] asd.ª feita

[09]

Secretaria Vª Rica 29 de outubro de 1735 Martins

Sel. Am.al Veiga Cumprasse Registesse 9 de Dezembro de 1735 Nella em não se continua mais nada

Provizão q bem e fielmente aqui trasladey Vª de S. João de El Rey 12 de Dezembro de 1735 Eu escrivão da Camara Francisco Xavier de Brito que o escrevi e assigney

Francisco Xavier de Brito

Treslado do bando que se deitou nesta Villa de São João del Rey aos 16 de Dezembro de 1735 sobre o mestre de ver se os valores e ficou fazendo o que parece

Christovão Jozeph de Mello Dez.or de [illegible] seu ouvidor e auditor geral do [illegible] desta Comarca do Rio das Mortes com alçada [illegible] Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos Juiz dos feitos da Coroa das justificaçoens e superintendente das terras mineraes etc. Faço saber aos que o prezente vea[illegible] que tendo alguns dos moradores desta Villa representado [illegible] Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General destas minas por supplica que lhe fizeram [illegible] grande numero de escravos faiscadores sem que podessem fazer serviço como era costume nesta Comarca [illegible] e pella conveniencia dos interessados porque depois de gastar longo tempo na factura destes [illegible] ficavão baldados porque [illegible] que podessem [illegible] escravos [illegible] desta Villa os mineiros mais poderozos [illegible] das terras das quais sem que em nenhuma destas [illegible] consideração [illegible] que [illegible] os pobres mais pobres [illegible] que contentasse [illegible] que ninguem faiscasse sem attenção [illegible] nas minas gerais onde os moradores [illegible] grave prejuizo [illegible] Real Fazenda [illegible] que os moradores desta Villa [illegible] sem que os ditos senhores [illegible] alguma [illegible] que [illegible]

Rodito ditos e nelles fizerem servisso nos meyos di Camb aos que se acharem
feitos pellos Clamados pessuidores na dita paragem tam soomente aonde
tem autoalmente trabalhado cuja supplica sendo aprezentada a dito exmo Snr
Gal vello por o seu despacho seguinte: Despacho atendendo aque os
supplicantes requerentos e catolicos que nelles asantessessores tiverão en
sendo antes de as cem dilatacoes da nova ordem de Sua Mgde de Doze
de Agosto de 1734 nam se lhe terem obtido de vinte e seis de
Outubro de 1721 sobre o modo de minerar o Rio de mortes e nesta Villa de
Dez de 1735 e na dita Lista dos Exmo Sr G. al despacho
em huma petiçoens que me foj apresentada por parte dos moradores
desta Villa com a circunstancia da qual mandej passar o prezente
por pello qual ordeno que todo a pessoa de qualquer qualidade e condição
que seja e mestres e feitores queiram faisqar e fazer servisso nos montes
da Villa e pessa livremente fazer poderem estes districtos na forma das
ordens para faisqueiros e gerais dos poços e sos poderem ser feitos em
todo nos prejudicando porem os servissos em que autoalmente
estão trabalhando os clamados possuidores delles nas partes em
se conseruirão guardara este meu edital e sem duvida alguma porque
muj conuiniente a bem comum deste povo e aumento dos Reaes
quintos o qual depois de publicado se fixara na paragem publica
e costumada registandosse primeiro nos livros desta Superintendencia
e no da Camara desta Villa e o tal portenso e outros livros e officios
do Comvenientem e por aleger circunstancia dada nesta Villa
de Sam Joam de El Rey aos quinze dias do mes de Dezembro de mil
sete sentos e trinta e sinco annos e nos se entinde que
no dito edital que agora pretende bem eficasmente sem
que a sa duvida aqui na transporte ou tratte e que
Se dito esteja da Camara que agora del Rey castigem &
Villa de Sam Joam de El Rey 15 de Dezembro de 1735

Franco de Britto

Provim.to do off.o de porteiro
de Manoel Gurgel do Amaral
de 1736

Aires de Saldanha [illegible] e mais officiais que servirem por eleição nesta
[illegible] da Villa de Sam Joam de El Rey no mes de Março deste prezente
anno de mil e sete sentos e trinta e seis Ao fazemos saber que porquanto
se acha provido o officio que atendendo aque nos reprezentou por sua
petição Manoel Gurgel do Amaral porteiro deste Senado e na qual nos
dis [illegible] o tempo de sua provizão e se continuar no dito off.o
do que a quem se lhe passasse nova pedindo em fim e com concluzão da dita
petição lhe mandassemos passar [illegible] de Bol e de nova o passe e juramento

Continuace a servir e despachand. que sendo por nos visto nella manda-
mos por nosso despacho por bem [illegible] dito despacho e sua aut certidão [illegible]
passasse a prezente ao Escrivão da Camara porquanto lhe he escrita pella qual
ouvemos por bem sirva o d.o officio de baixo da mesma posse e juram.to
que ouve quando nelle entrou, por tempo de hum anno sendo interinam.te
nos assim ouvermos por bem e Sua Mag.e q.do [illegible] nos mandar o con-
trario, guardando em tudo o seu leal serviço e as partes seu direito e
haverá todos os proes e percalssos que direitam.te lhe pertencerem e que
tudo assim se cumprira. Dada e passada em Camara digo nesta Villa de
Sabará sob nosso signal e sello desta Camara aos dez dias
do mez de Jan.ro de mil e sete centos e trinta e seis. Eu Francisco
Xavier de Britto escrivão da Camara que o escrevy digo [illegible]
lhe que aquy digo bem e fiel m.te sem cousa que duvida faça
aquel me reporto e por verdade assigney) Barros) Sodré) Rib.ro
Santos) e eu o sobscrevi e mais Silva de Sá. Sousa de Telles
de Janeiro de 1736 [illegible] pella qual M.ce [illegible]
[illegible] porteiro deste Concelho [illegible]
forem m.de da [illegible] de [illegible]
[illegible] para [illegible]

Francisco Xavier de Britto

Doutor Cypriano Joseph da Rocha do Dezembargo de S.
Mag.de seu Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca do Rio das Velhas com alçada
no Civel e Crime, Provedor das fazendas dos Deffuntos e aus.tes, Capellas e Residuos
Auditor geral da gente de guerra, Juiz dos feitos da Coroa e dos Justificações
e Superintendente geral das terras Mineraes desta d.ta Comarca pelo d.to Senhor
q.e D.s g.de etc.

Faço saber aos q. esta minha Provisão virem que attendendo me enviou a
dizer por sua petição Fran.co Xavier de Britto escrivão da Camara desta V.a
que S. Mag.e fora servido conceder Provizão real ao escrivão dos [illegible] Antonio Bo-
telho [illegible] servir o officio de escrivão da Almotaçaria desta V.a por impedimento
de Fran.co Dias [illegible] servia o d.o off.o [illegible] se ausentou desta
V.a e ficou vago o d.o off.o e por ser de estilo toca ao supp.e a serventia delle por andar
anexo o d.o off.o ao de escrivão da Camara, e ser nestas Minas [illegible]
cia dos [illegible] officios unidos a huã só pessoa, e que emquanto nas [illegible]
S.or General destas Minas me pedia lhe fizesse m.ce mandar lhe dar provizão por tem-
po de tres mezes p.a nelles recorrer a S. Mag.de a porrogação de mais tempo [illegible]
do

attendendo Eu ao seu requerim.to Fuy servido mandar por meu desp.o
q se passace Alvará por dois mezes pagos os novos direitos e no cum.to
q derra a sua Mag.de por bem do qual meu despacho se passou a prez.te pela
qual Hey por bem de conceder ao supp.e Fran.co Xavier de Britto q possa
servir o d.o off.o de escrivão da Almotaçaria desta V.a por tempo de dois mezes
e decorrerá a sua Mag.de a prorogação de mais tempo: pagou de novos direitos [illegible]
mil rs e de terças partes doze mil e quinhentos reis q se carregarão ao thez.ro dellas
Fuy da Quinta Franca [illegible] da sua Receyta as f. Dada e passada nesta
de S. João de El Rey sob meu signal aos onze dias do mes de Jan.ro Anno de
mil e sete centos trinta e seis Eu Joseph Alves de Mira escrivão da Ou-
vidoria geral o sobescrevy Cypriano Joseph da Rocha Provizão porq. Vm.ce
por bem de conceder a Fran.co Xavier de Britto q possa servir o off.o de escrivão
da Almotaçaria desta V.a por tempo de dois mezes com a forma se declara
ra q Vm.ce ver e assignar e não se continha mais na d.a Provizão
q da propria aqui tresladey bem e verdadeiramente sem couza q duvida faça
a qual me reporto S. João de El Rey 12 de Jan.ro de 1736
Eu Francisco Xavier de Britto escrivão da Camara que
o escrevy e assigney

Fran.co Xavier de Britto

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag.de Governador
e Cappitam General do Rio e Minas etc. Faço saber aos que este meu
bando virem que a prezente matricula da capitação que em esta segunda matricula
de Janeiro se ha de fazer no dia quinze de M.ço pello que todas as pessoas na
forma do meu bando de mim passado deverem capitações se deverem
aprezentar nas superintendencias a pagar o que tiverem alem de [illegible]
[illegible] das pessoas offes [illegible] sendo [illegible] e [illegible]
dentro do dito termo que será peremptorio e malgrado [illegible]
de ellas serão admittidos na forma do Regim.to do bando [illegible]
todos que matricularem athe o dia vinte e quatro de fevereiro e [illegible]
sentarem [illegible] se lhe não levará immediatamente alguma [illegible]
justificações que fizerem os quaes porem se contarão nas justificações
que requererem as pessoas que matricularem e depois do dito dia em [illegible]
primeiro de mayo entrarão os intendentes nas [illegible] e [illegible]
que não tiverem matricula aprehendendo [illegible] que [illegible] serão [illegible]
[illegible] para a [illegible] e [illegible] havendo [illegible]
[illegible] pessoas a execução da condenação imposta [illegible]
[illegible] para que depois não pagarem a condenação [illegible]
[illegible] cazar das minas e remeter certidam do [illegible]
[illegible] conduzido a esta Villa para o dito effeito e depois de
[illegible] capitação serão admittidos [illegible] alguma [illegible]

[11]

O de que vir Vm.^ce^ que nos seja deter pax em a terra a Vm.^ce^ ou dentro de
dous dias pineiros de como ouvir esta da vinda escravos para serem de
matos e para que chegue a notissia de todos se publicará esta
meu bando a som de caixas registandose na secretaria desta
Ouvidoria dado em Villa Rica a vinte e nove de Janeiro de 1736.
O secretario da Ouvidoria Mathias de Araujo Correa o fiz
escrever. Dom Freire de Andrada. E não se continha mais no dito
bando que eu aqui trasladei do proprio bem e fielmente com
o qual este conferi e tornei ao portador e por verdade me assino
em que dou fé. Villa de São José de Elrey 18 de Janeiro de mil e sete centos e trinta
e seis annos. E eu Francisco Xavier de Brito escrivão da Camara o
escrevi e assignei.

Francisco Xavier de Brito

Carta que o Senado desta Villa escreveu ao Senado de São José em 09 de Janeiro de 1736

Senhores do Senado de São José. Na junta que Vm.^ces^ fizeram nesta Camara na presença do Dr. Ouvidor geral desta Comarca sobre o modo mais suave sobre a abolição da ponte e satisfação do pagamento de seu arrendamento conviemos uniformemente em que se pusesse em praça a dita ponte que Vm.^ces^ no que respeita nos faltaria e isto mesmo viemos assignado pellos Senhores dessa e desta governança como em tratamos neste Senado pella nova eleição entre o mais que acertamos para reconhecer a sua pericia e conveniente o dia com que a ponte se há de tratar entre esta Camara e essa ... e desatalas ... e conveniente ... vontades ... que Vm.^ces^ ... contrarião com o mais e de partida em primeiro lugar ... nesta Camara ... a de os ... desta ... nestes termos e tão ... negócio ... para que da sua parte elejam pessoas ... convenientes ... que nos ... e ... vontades ... para que ... destes termos ... utilidade ... possível ... governança das Camaras ... a importância da ponte pellos moradores desta Villa e também viandantes ... que nossos ... Deus guarde ... mais nada tinha esta Carta que eu aqui tresladei da propria a que me reporto. Eu Francisco Xavier de Brito escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

Fran.^co^ Xavier de Brito

Carta que o Senhor de S. Joze
escreveo a esta Villa em resposta
da Costa otras do mesmo tempo e he
de 1736

Senhor Juiz e mais officiais da Camara da Villa de S. Joze de el Rey. Pella
Carta de Vossas Merces escripta a este Senado em nove do prezente mes de Ja-
neiro vemos o representacoes que nos fazem sobre a execuçao da a-
valiaçao dessa ponte e a Fazenda della Camara pellos nossos antecessores
e de Vossas Merces estava determinado que sendo Camara e huma so era interessada,
contanto que he do bem comum destes povos e sucessores desta comarca e
publica nunca puditim embaraçar a vontade de Vossas Merces offerecendo anssim
toda a oportunidade para execuçao do que Vossas Merces determinarem e com
ante dia para avaliaçao da dita ponte nos parece ser o fazerem nos
com dois avaliadores para cada de Vossas Merces fazerem avaliaçao para ante
em tratarmos na forma do pagamento della o que poderemos muito
e porque se fosse sem se fazer alguma demandas poder esta cama-
ra com que se deve dar a execuçao so do para todos desta Camara tam
conveniente. Guarde Deos a Vossas Merces muitos annos. Desta Villa em Camara treze
de Janeiro de 1736. Manoel de Carvalho Botelho
Antonio Tiago Pereira. Joze Ribeiro de Mattos. Manoel
Pires de Macedo. Nos Sebastiam (?) da dita Carta que
eu aqui trasladey da propria a que me reporto bem e fielmente sem
cousa que duvida faça. Eu Francisco Xavier de Brito
Escrivam da Camara que o escrevy e assigney

Francisco Xavier de Brito

Registo de hum bando para
os ministros nos casarem na
Mineira (?)

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade governador e capitam
general desta capitania e minas etc. Faço saber aos que este meu bando virem
que Sua Magestade determinou por ordem que foi servido remeter a este gover-
no das minas que os ministros de letras que nelle servirem nam (?)
tratem matrimonio com mulheres governo sem especial licença de Sua
Magestade e o que contravier nesta sua real resoluçao seja por
ordenança que o que se suspenda mas (?) ... seu officio e que nam posa
ser feito nos de suspensam mas insignia de toga tenha ordenado bem tambem que
mais uso da insignia de toga para o Reino na primeira monçao da frota obrigando a
e ordenou que fizesse publicar a dita ordem para que os ministros
que a ella (?) em noticia della participassem e para que chegue a noticia
de todos mandei se publicasse este bando a som de caixas pellas ruas
principais e publicos destas Villas das minas fixando-se nos luga-
res dellas registando-se na secretaria deste governo. Dado em Villa

[12]

Carta do Ex.mo Sr. Gomes Freire de Andrade em resposta a este Senado

Vejo o q' V.m.ces me dizem a respeito das levar dos prezos e como a despeza feita com ellas, deve ser por conta da Camara da V.a donde sahem a rezaõ aparte aq' saõ conduzidas e esta he a pratica em Portugal, naõ he justo q' a fazenda de S. Mag.de experimente o prejuizo q' V.m.ces pertendem, sendo obrigados a evitallo em semilhante cazo. Ds g.de a V.m.ces m.s a.s V.a Rica 9 de Março de 1736

Gomes Freire de Andrade

Snrs. Officiaes da Camara da Vill.a de S. Joaõ de El Rey

[illegible] escrivaõ da Camara [illegible] o escrevy [illegible] de Britto

Francisco Xavier de Britto

Copia de hua Carta q' escreveo o Senado desta V.a a o Ex.mo Sr. [illegible] da fatura da Cadea

Ex.mo Sr.

Reprezenta a V. Ex.a o Senado da Camara desta V.a de S. Joaõ de El Rey q' tendo mandado por em praça a fatura da Cadea q' pertende m.dar fazer pella encapasid.e da outra q' de prezente serve naõ ouve pesoa ou pesoas q' quizesem rematar a d.a obra pello seu m.to valor e tenues os pagam.tos q' se lhe consinavaõ rezaõ porq' puzeraõ em praça os alicerces de pedra e sensial obra p.a a fundasaõ da d.a Cadea e se alematará naõ erros a [illegible] por [illegible] foy naõ sendo possivel rematar a d.a obra toda pello ja dito amandou rematar aos poucos p.a assim ter prinsipio a sua fatura, e como p.a esta obra naõ podem fazer despeza alguã sem portaria de V.a Ex.a a resp.to da sersa p.e do rendim.to da d.a Camara, q' esta determinada p.a a cal fazenda Recorremos a V. Ex.a p.a q' se digne facultar o sobred.o por sua portaria atendendo a utilid.e publica q' ha nad.a na criasaõ da d.a Cadea e necessid.e q' urge a falta dela o q' se espera do bom regime de V. Ex.a a q.m D.s g.de m.s a.s escrita em Camara 16 de Abril de 1736

[illegible] Francisco Xavier de Britto [illegible] o escrevy

Francisco Xavier de Britto

Ex.mo S.r Gomes Freire de Andrade Governador e Capp.am General do Rio e Minas

Copia de huã Carta q̃ escreveo o Ex.mo Sr. Gomes Freire de Andrade governador destas minas a este senado

Pella Copia emcluza q̃ o he de huã Ordem q̃ S. Mag.e foi servido remeterme verão Vm.ces q̃ o mesmo Sr. nella determina e Vm.ces me darão informasão Com toda a brevidade q̃ na mesma Ordem se expresa p.a fazer o prezente com o que nella se me incarrega. D.s g.de a Vm.ces m.s an.s V.a Rica 22 de Mayo de 1735 a. Gomes Freire de Andrade

Snr.s Offeciais da Camara da V.a de S. João del Rey

E mais se não continha e Francisco Xavier de Britto escrivão da Camara que o subscrevi e assignei

Francisco Xavier de Britto

Copia de huã provizão de Sua Mag.e q̃ D.s g.de a Resp.to do sal

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine & Faço saber a Vos Conde das Galveas g.or e Capp.am g.al da Capitania das minas q̃ p.a se dar a providencia necessaria a respeito da falta do sal que se exprementa nas capitanias deste Estado Me pareceo ordenarvos informeis com voso parecer ouvindo a camaras do voso Governo sobre as condiçois com q̃ deve ser alematado este contrato na futura arematação p.a se evitarem semilhantes faltas de sal declarando as camaras se querem obrigarse no prinsipio de cada anno a darem consumo a serto numero de alqueires de sal para se arematar com a obrigação de se lhe fazer prompto. El Rey noso Sr. o mandou pello Dor. Mel. Frz. Varquez Gonsallo Mel. Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Cons.o Ultr.o e se pasou por duas vias. Ant.o de Souza Pr.a a fes em Lx.a occ.al a 20 de Mar.o de 1735 o Secretario Mel. Caetano Lopes de Lavre a fes escrever = Mel. Frz. Varquez = Gonsallo Mel. Caetano de Lacerda = Vicente Frz. da Silva. E não se continha mais e Francisco Xavier de Britto escrivão da Camara que o subscrevi e assignei

Francisco Xavier de Britto

15

[13]

Copia de huã Carta q̃ este Senado escreveo a o Ex.mo Snr. Gomez Freire de Andrade

Ex.mo Snr.

Vendo pelouro q̃ se abrio sahimoz eleitoz p.a servirmoz neste Senado este prezente ano Com aquelas obrigasoiz que trazem Comsigo empregoz taiz, e p.a se tes(...) ficarmoz a nossa obrigasaõ damoz a V. Ex.a este noticia pello portestarem as nossaz evidensiaz a o Servisso de sua Mag.e que D.s Goarde eaz pez de V. Ex.a Juntaz Com as nossaz vontadez temoz afelecid. de darmoz a V.a Ex.a oz bonz anoz p.a na Continuacaõ deste bem ser o que noz governe Com tanta honr e Justissa Como esperamoz merecer vagigantado de servisso de V. Ex.a que D.s G.de por m.s an.s V.a de S. Joaõ de El Rey escrita em Camara a 2 de Janr.o de 1736 an.s

Ex.mo Snr. Gomez Freire de Andrade

Joze p.e de barros da Costa, Fran.co Martinz Sidre, Ant.o Ribr.o da Silva, Pedro Nunez doz Santoz e eu Fran.co Xavier de Brito escrivão da Camara que oz subscrevy

Pedigrez

Fran.co Xavier de Brito

Copia da Carta do Ex.mo Snr. Gomez Freire de Andrade em reposta da Carta asima

Recebi a de V.M.ces em que me dam notisia da sua eleisoens e estimey muita esta atensaõ e aquelle a certo em q̃ fio faraõ V.M.ces seu Lugar Como se deve esperar, de distensaõ e Contra quem os fezes Colhidoz, e eu Concorrerey Com tudo o q̃ for Justo e preciso a fim de q̃ V.M.ces aumentem Com este novo emprego o fondeiro q̃ tem resido. D.s G.de a V.M.ces V.a Rica 26 de Janr.o de 1736

Senhorez officiais da Camara da V.a de S. Joaõ Gomez Freire de Andr.e

E la Fran.co Xavier de Brito escrivão da Camara que o subscrevy Pedigrez Fran.co Xavier de Brito

Registo de hum Licensa e Carta de exzaminação de Jozé F.ra de Alcedo Boticario desta Villa

Dor. Andre Soares de Afonceca e Nobrega medico formado e sirurgião nos em todas as minas pello Dr. Manoel da Costa [illegible] sirurgião mor do Reino em ellas seu Juis Comissario.

Faço saber a Mim por sua petição me foi enviada a dizer Jozé Ferreira de Alcedo filho de Francisco de Cunha natural da freguesia de São Salvador de [illegible] arcebispado de Braga que elle tinha aprendido a arte de boticario os annos do regimento o que mostrava por certidão autentica e mestre com quem assistio e porque se achava com suficiencia perfeita para intentar seu exame requeria o admitisse a elle e achando capacidade que se requer para assistir e administrar em botica propria os remedios necessarios que lhe mandasse passar sua carta de exzaminação para em ella exercer e assistir em botica. Sea o que visto por mim seu requerimento foj nomeado em dous boticarios aprovados Jozé [illegible] da Cunha de Macedo e Luis Teixeira da Costa e na forma do regimento depois de ter o sabido o ponto foj perguntado miudamente e examinado e que ambos os examinadores declararam mostrava elle ter capacidade e foj aprovado assim na theorica como na pratica nemine discrepante e o achavam apto e suficiente para poder usar da dita arte cuja petição lhe concedo para que livremente possa exercitalla pello que pidiu lhe mandasse passar a presente, selle passa por tres vias todas de hum theor e que [illegible] seu merecimento ser suficiente o juro aos Santos Evangelhos junto com os ditos examinadores que [illegible] bem e assignar Villa de São Jozé del Rey vinte de Abril de 1736 Andre Soares de Afonceca e Nobrega sirurgião mor e delegado de todas as minas // Jozé [illegible] da Cunha e Macedo // Luis Teixeira da Costa // 3 V. S. e nao se continha mais na ditta carta de exzaminação que aquj tresladej bem e fielmente da propria que recebeo o qual me reporto e ao endosso me assino Villa de São

dos dias do mez de Mayo de mil e Sette Sen-
tos e Trinta e Seis annos Eu Fran.co Xavier de Britto es-
crivão da Camara que o escrevi e assignei

Fran.co Xavier de Britto

Bando

Martinho de Mendonça de Pinna
e de Proença nosso Fidalgo da Caza de
Sua Mag.e Governador Interino da Capi-
tania das Minas geraes &c.

Fasso Saber aos que este meu bando virem ou delle
noticia tiverem que Sua Mag.e por ley de vinte e outo de fevereiro
de mil e sete sentos e trinta e seis manda que se dê o ouro em
pó ou em barra ou lavrado em pessas grosseiras ou de obras de feitio
diamantes e outras pedras preciozas que vierem destes portos
do Brazil venha tudo dentro dos Cofres das Naos de Guerra e registado
noticias delles [illegible] a Caza da moeda o que Sendo S. Mag.e servi-
do mandará tomar para fabrica da moeda o tal ouro e pessas
e pagar as partes em outra hora pello seu [illegible] segundo
o expresso da ley de vinte e quatro de dezembro de mil e sete
sentos e trinta e quatro o qual somente ficará tendo lugar no
ouro em moeda ou lavrado em pessas que não sejão grosseiras
ou de obras de feitio. e este ouro em moeda e em pessas com cau-
telas [illegible] 600 mil reis permitte S. Mag.e que se possa trazer
fora dos Cofres, vindo registado no porto na forma da dita ley, e do
[illegible] em presente hum por cento [illegible] mil reis [illegible]
que se [illegible] dos Mor. [illegible] manda registar nos [illegible]
[illegible] que chegue a noticia de todos mandei publicar este
bando que se registará na secretaria deste governo e nas partes
que os Mor. [illegible] nos Cartorios das Comarcas Villa Rica a vinte
de Junho de 1736 o Secretario do governo Antonio de
Souza Machado o fiz escrever. Martinho de Mendonça de
Pina e de Proença. Bando sobre [illegible]
[illegible] diamantes e mais pedras preciozas

2 que deverá [illegible] desta villa de [illegible] permitindo [illegible]
[illegible] mais [illegible] Comunidade [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Se declara q. V. S.a quer cosignar [illegible] e não se [illegible]
[illegible] mais no dito [illegible] [illegible] aqui treslado [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] aqual [illegible] Villa de S. João de El Rey
22 de Junho de 1736 [illegible] Francisco Xavier de Brito [illegible]
[illegible] de Camara [illegible] de [illegible] cosignei

Francisco Xavier de Brito

Copia da Carta q. Se escreveo ao Snr G.or Ant.o Martinho de Mendonça de Pina e de Proença p.a tirar a pensão que Se pagava a ponte.

Snr G.or

Como por cabeças da Rep.ca publica nos corre por obrigação tanto o regime do povo Como a sua utelidade Senos faz perciso reprezentar a V. S.a a Mizeria e aflição destes Povos na Calamid.e que padesem a respeito da ogeção da Ponte que se acha no Rio das Mortes entre estas duas Villas que a Einda p.a haverem pagar os reais quintos de S. Mag.e q. D.s g.de lhes he perciso pagar pasagem; Estandose utilizando Eu p.ar em prejuizo de tantos Comuns e ponte Rezp. pomos aos pes de V. S.a o treslado emcluzo e delle Consta estar a Valliada a Ponte mensionada Segundo o despp.o de S. Ex.a, no coal V. S.a Como Susesor pora os olhos de sua Clemensia e por sua portaria Mandar que Satisfeito ao Marsal Caza Mo Rossier sem porte dad.a a Valliasão que Como dono lhe Compete, Sigue sesando a pensão que a d.a pertence p.a que estes povos Respirem em parte de tantas opressoens q. os reprimem; e não menos terá V. S.a nelles e em nós Euns oradores atuais pedindo a D.s dê a V. S.a tudo aquillo que a sua pesoa merese Como tão reto e zelozo de bem Comum no que Se expremenza da Sua grandeza, ficando certos no despacho que inploraremos. D.s G.de a V. S.a M.s an.s V.a de S. João de El Rey escrita em Camara 12 de Junho de 1736 an.

Br.ez de Barros da Costa // Fran.co Mrz Sudre // M.el da S.a Greia // Pedro Nunes dos Santos [illegible]

[illegible]

Martinho de Mendonça
de Pina e de Proensa, Moso Fidalgo da Caza de S. Mag.e, Gov.or interino da Capitania das minas geraiz.

Aos q. este meu Bando virem, ou delle notisia tiverem
Faso saver q. S. Mag.e por Lej de vinte de Março de mil e
sete sentos e trinta e seis, Manda q. na navegasaõ das Ilhas
p.a o Brazil senaõ exseda o numero de Navios q. oje lhe saõ
permetidos a saber dous da Ilha da Madeira, dous da Terseira, e
hu da de S. Miguel, e q. naõ poderaõ ser de mayor parte q. de qui-
nheiras Caixas, e naõ posaõ levar mais q. os frutos e generos das
mesmas Ilhas; nem posaõ levar ouro em po, barra, ou folheta,
Nem lavrado em pesas, Nem diamantes, ou outras pedras presi-
ozas, e som.te posaõ levar ouro amoedado com sertidaõ da Pro-
vedoria da Fazenda real do Porto do Brazil donde o navio sahir
tudo debaixo das penas declaradas na dita Lej q. se publicou nos
Portos de Mar, e se manda rezistar em todas as ouvedorias. E
p.a que chege a notisia de todos mandej publicar este Bando que
se registará na Secretaria deste governo e mais partes aq. tocar
e se fixará nas costumadas. Dado em Vila rica a nove de
Janeiro de mil e sete sentos e trinta e seis. O Secretario do
governo Ant.o de Souza Machado o fis escrever. Mar-
tinho de Mendonsa de Pina e de Provensa. Bando sobre
os Navios que he permetido virem das Ilhas p.a o Brazil
generos q. som.te podem trazer. P.a V. S. ver e assignar

Cl.e Francisco Daniel de [illegible]
vitto [illegible] de [illegible]

Martinho de Mendonsa de
Pina e de Provensa Mosso Fidalgo da Caza de S. Mag.de Gov.or
da Capitania das Minas gerais &c.

Faso saber a quantos este meu Bando virem ou
delle notisia tiverem q' S. Mag.de por Ley de vinte de Mar-
ço foy servido mandar q' nenhua pessoa Introduza ou
mande introduzir em nenhua parte do estado do Bra-
zil, e mais Conquistas, tabaco algum estrangeiro nem
delle uzem em m.ta ou pouca quantidade sob pena de se
3 proseder contra os transgresores com as penas estabale-
sidas no regim.to da Junta da administrasão do tabaco
e Leis sobre esta materia, e p.a q' venha a notisia de todos
mandey publicar este Bando q' se registara na secre-
taria deste governo e mais partes aonde tocar, e se fi-
xara nas costumadas. Dado e passado em Villa
Rica a nove de Junho, de mil e sete sentos e trinta
e seis secretario do gov.o Ant.o de Souza Machado
o fis escrever. Martinho de Mendonsa de Pina
e de Provensa //

Bando q' mãs publicar a Ley da
prohibisão do tabaco estrangeiro.

P.a V. S.a ver e assignar

[illegible] Francisco Xavier de Brito
[illegible] Caminha [illegible] Valladares

18
[16]

Snr. Gdr.

Reprezentaõ a V. Sa. as Camaras da Va. de S. João de El Rey e S. Joze Comarca do Rio das Mortes, a mizeria e afflisaõ destes Povos na Calamide. q. padesem a Respeito da ogessaõ da Ponte que Marsal Cazado Rotier tem entre estas duas Vilas, que a Inda pa. virem pagar os quintos a S. Mage. q. Ds. g.de Lhes he presizo pagar pasagem Como tambem mta. parte do Povo que tem seus pleitos pela Sua pobreza os deixaõ perder pella dita ogessaõ Servindo tambem de perjuizo ao negosio e Mercantil Cauzado pelo mesmo Respto.

Como tudo isto Se Reprezentase a S. Exa. Foi do Snr. Servido Mandar se fizese avaliasaõ da Ponte Com asiztensia do Dr. ouvidor Geral desta Comarca Com efeito Se fes e Se Julgou por sentensa Cujo tresLado a prezentamos a V. Sa. e de Juntos os mais documentos que persizos nos pareseraõ e asim Recorremos a V. Sa. ponha os olhos de Sua Clemensia nestas Suplicas e mandar q. satisfazendose o importe da avaliasaõ aquem Compete, fique Sesando a Pensaõ que Se pagava, pois pela utilide. de Eu pars. se prejudicaõ tantos Comuns e ficaraõ estes povos aleviados em parte de tantas opresoins que os Reprimem

E. R. M.ce

Vaj deferido com a portaria em Carta ao Dr. ouvidor geral pa. sua execusaõ

Eu Francisco Xavier de Brito escriuaõ da Camara que o escreuy

Tanto que as Camaras de S. João e S. Jozé
tiverem pago a Marsal Carado a guantia de trez mil cru
zados em q. foij avaliada a Ponte q. elle fabricou sobre
o Rio das Mortes, ou depozitado a d.ta guantia em Ju
izo, no Cazo q. elle sendo notificado a não queira re
seber sesará a contrebuisão, q. por Consentim.to de meus
antesessores, se pagava quem passava por ella, e p.r que
tudo Casão as Cam.ras eu termo de Conservarem como
são obrigadas a d.ta Ponte á Custa das Rendas das mes
mas Camar.as p.a Comodid.e dos pasagr.os q. pagão á Fa
zenda de S. Mag.es o direito real da pasagem deste
Rio, na forma das Condisoins do Contrato prezente, e
de q. Nunca por Cauza da d.ta Ponte pertenderão inpozi
sisão alguã sobre os pasageiros ou moradores, do qual
t.º tem e lemeterá Copia áutentica, e satisfeito tudo
isto o D.r Ouvidor g.al prosederá Contra quem Inten
tar Inpor ou Cobrar Couza alguã, mais que o direi
to real de S. Mag.es que pertense aos Contratadores e
esta se juntará aos autos da avalliasão e Vestoria
e sentensa pera a todo tempo Constar V.a Rica 22
de Junho de 1736 a Rubrica do Snr G.dor Mar
tinho de Mendonsa de Pina e de Proensa

Eu Francisco Xavier de Britto escrivão
da Camara que o subscrevi

Copia de hua Carta q̃ escreveo o Senhor Gor̃ Martinho de Mendonsa de pina e di Provensa a este Senado da Vª de S. João del Rey

Vejo a determinasão dos Louvados Em conformid.e della avizo ao D.or Quer.or q̃ desa Comarca
Execute o q̃ Vm.ces pertendem Na forma da portaria incluza Cu-
jas Clauzulas São pª Clareza do Tesouro, o ponto esta, q̃ Vm.ces posão
achar meyos pª Se pagar e Sem finta nem vexasão e eu Cor-
tarey os Subterfugios q̃ o dono da Ponte buscar pª eludir a ajusta
do e a Vm.ces agradeço o zelo q̃ tem mostrado, em tuá depend.a tam ce
zil ao bem comum. D.s G.de a Vm.ces m.s an.s V.a Rica 22 de Ju-
nho de 1736 an Martinho de Mendonsa de Pina e de Pro
vensa. Senhores Juizes Vereadorez e mais offeciaiz da Camara
da V.a de S. João
Concertado Xavier de Britto e
Scrivão da Camara que o escrevi

Copia da Carta do Ex.mo Snr. Gomez Freire de Andrade a este Senado da V.a de S. João del Rey

Sua Mag.de me manda Informar se as Ca-
maras deste governo observão a ordem Incluza de 17 de Junho de 1732. Vm.ces
me mandem certidão de como esta Registada, e não estando a farão lo-
go Registar, Como tambem esta Segunda q̃ Recomenda a sua observa-
são e me dirão por carta Sicrada Se com effeito se observa, ou se Continu-
a o abuzo de se llevarem emolum.tos pelas Eleiçois sem pª isso haver pro-
vizão de S. Mag.es, e no cazo q̃ a haja me mandarão Vm.ce Copias autên
ticas, fazendo Registar esta nos Livros do cartorio da Camara. Deos g.de
a Vm.ces V.a Rica 21 de Abril de 1736 an Gomez Freire de Andrade

Concertado Xavier de Britto e Scrivão da Camara
que o escrevi

Copia que foi registada em 28 de abril de 1736

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Snr. de Guine &a. Faso saber a vos Conde das Galveas Governador e Capp.am Gnl. da Capitania das Minas q. por ser Comveniente a meu serviso. Me pareseo ordenarvos informeis Com o vosso pareçer, se as camaras do vosso Governo observaõ a ordem de 13 de Junho de 1732 de que Com esta se vos remete a Copia assignada pello secretr.o do meu Cons.o ultr.o, a qual se mandou Registar nos Ll.os das mesmas Camaras, p.a senaõ levar emolum.tos das eleiçois naõ havendo Provizoinz q. os con sedaõ e fareis q. Com effeito se execute a d.a ordem informan do tabem das apposentadorias q. se pagaõ aos ouvidores em cada Huã das villas das suas Comarcas declarando serem alterado o estilo, que se introduzio na sua Criaçaõ. El Rey nosso senhor o mandou por Gonsalo M.el Galvaõ de laserda e o D.or Alx.e Metello de souza e Menezes Conselhr.os do seu Cons.o ultr.o e se pasou por duas vias. Bernardo Fellis da silva a fazem Lisboa occ.al a 11 de Dezbr.o de 1734 O secretario M.el Caetano Lopes de Lavre a fes escrever = Gonsalo Manoel Galvaõ de laserda, Alexandre Metelo de Souza e Menezes„ An.to de Souza Machado.

[illegible] Francisco [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]

Copia

Dom João &c. Faso saber a vos Ouvr. Geral da Comarca do ouro Preto q. avendo noticia de que se não obsetva a ordenação no que respeita a forma de se fazerem as eleyçois de justiças, e de se levar por ellas emollementos sem Provizão. Me pareseo recomendarvos observeis a Ley neste Cazo porque de outra forma se vos fará Culpa na vossa rezidencia e p.a que Conste ao tempo desta minha ordem amandareis registar nos L.os das Camaras da vossa Comarca, remetendo Certidoiz dos escrivais das Camaraz de assim o haverem executado. El Rey Nosso Snr. amandou pello D.r Mel. Frz Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Laserda Conselr.os do seu Conselho ultr.o Se passou por duas vias João Tavarez a fazem Lx.a occ.al aos de Junho de 1732 = Mel. Caetano Lopes de Lavre

Ant.o de Souza Machado. Francisco Xavier de Britto escrivão da Camara que o escrevy

Copia

De huã Carta do Ex.mo Snr. Gomes Freire de And.e a este Senado

A Ordem incluza de S. Mag.de farão VM.ces registar nos L.os da Camara dessa V.a p.a observarem pontualmte na forma que S. Mag.de foy servido Mandar. D.s G.de a VM.ces Villa Rica 12 de Mayo de 1736 = Gomes Freire de Andr.e

Francisco Xavier de Britto escrivão

Dm Joaõ porgraça de D.s

Rey de Portugal e dos algarvez, daquem e dallem mar em affrica
snr de guine, &c. Faso saber a vos Conde das Galveas G.or e Cap.am
gn.al da Capitania das Minas Que Sevio o q. respondestes em Car
deiz de Março do anno pasado à ordem q. vos foy pp.a Exami
naes a formalidade de Eleisaõ q. o ouv.or Sebastiaõ de Souza
Maccado fes na peçoa de M.el Ramos dos Reis p.a Juis orianal
dos orphaos pos e dizer q. naõ porsedira nada a Eleysaõ Como de
via, pella fazer Antes do tempo determinado, e Contra a for
mada Ordenaçaõ, Sobre o q. me reprezentastes q. naõ achareis q.
nella faltase esensialidade alguã das que requere a Ley, com eu
alvara; e que a fazerse a eleisaõ antes que a dos vereadores, na forma do
do meu alvara, allem da necessidade se peder pedir, naõ hera sole
nidade, q. a invalidase; pello q. vos pareçia q. a eleiçaõ fara Solem
ne, e q. se naõ necesitava de prosseder a outra. Me pareçeo dizer
vos tinhais entendido, q. a Eleisaõ dos Juizes dos orfaos se deve
fazer presizam.te no tempo em que se fizerem as eleisoiz das mais Jus
tisas, e asim sou servido o fasais Exzecutar. ElRey N. S.r
omandou pello D.r M.el Grz. Vargees, e Gonsallo M.el
Galvaõ de Laçerda Consilh.ros do seu Cons.o Ulltr.o; e se pasou por
duaz vias. Joaõ Tavares offes em L.a a occ.al as 5 de Junho de
1735 // de Secretr.o M.el Lopez da Lavra o ffiz escrever, e
assignou o Consilheiro Alexandre Metello de Souza Me
nezez // Alexandre Metello de Souza Menezes Gonsallo
M.el Galvaõ de Laserda Eu Francisco [illegible]
de Britto [illegible] [illegible]
[illegible]

Copia de Hua Carta do Ex.mo Sr. Gomes Freire de Andrade a este Senado

S. Mag.de me manda pasar ao Rio de Jan.ro a algumas depen/dencias do seu Real serviso, e que no tempo que estiver auz.te da Ca/pitania das Minas deixe entregue o Gov.no della a Martinho de Mendonsa de Pinna e de Proensa, na forma da sua Real ordem que vay inclusa de q. faso a V.M.ces este avizo p.a q. o tenhão entendido. Deos G.de a V.M.ces m.s an.s V.a Rica 15 de Mayo de 1736 as

Gomes Freire de Andr.a

O Dr. Francisco Daniel de Britto escrivão da Camara que o sobscrevi

Gomes Freire de Andrade Gov.or da Cap.nia do Rio de Jan.ro am.o Eu El Rey vos invio muito saudar. q. Em Comfirm.de do q. nesta ocazião vos mando Comunicar p.lo Secret.o de est.o aceitei ser Comveniente ao meu serviso baixares ao Rio de Jan.ro Ey por bem q. por todo o tempo que estiveres auz.te da Cap.nia das Minas deixeis Entrege o Governo della a Martinho de Mendonsa de Pinna e de Proensa a q.m tomareis o Juram.to de Omenagem e ficará suprindo a vosa pessoa Com a mesma subordenacão a vosas Ordens q. fuy servido determinar p.a o governo do Rio de Jan.ro, a resp.to do Brigadeiro Joze da Silva Pais, o q. Mando Cumprais e fasais Cumprir sem Emb.o de Coiz quer Ordens ou Regim.tos precedentes. Escrita em Lx.a occ.al a 12 de Marso de 1736 // Rey //

Ant.o de Souza Machado

O Dr. Francisco Daniel de Britto escrivão da Camara que o sobscrevi

O Doutor Cypriano Joze da Rocha do
Dezembargo de Mag.de seo ouvidor g.l e Corregedor nesta Comarca do
Rio das Mortes, Com alsada no sivel, e Crime, Provedor das faz.das
dos Deffuntos, auzentes Capelas e Rezidos, Auditor da gen
te de guerra, Juis dos feitos da Croa e das Justeficasois, Superent.e
g.l das terras minerais desta dita Comarca desta V.a pello dito
Sinhor que D.s G.de &. Faso saber aos Juizes e ordenarios
Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta V.a
que mele chegado anotisia, q. os Juizes Vereadores Procura
dor do anno pasado não fizerão puztura atodos os Comestiveis
e mais Couzas q. se vendem, p.a o sustento dos Moradores
desta V.a Sendo obrigasão dos officiais da Camara a boa econo
mia o fazerem postura atodas as Couzas nessessarias p.a o sus
tento dos ditos moradores: portanto Ordeno a Vosas merses q.
sem demora alguã dehão as posturas q. fizerão seus an
tessessores em as Couzas que alcarem Mes não derão pron
tidensia (?) e a Casão Interramente da (?) attendendo não só as
que se vende em vendas mas tambem a tudo o mais que se ven
de pelas Ruas, e nas posturas que alcarem que he nesse
sario fazerem alguã reforma a fasão sem attensão mais
que ao bem Comum e em Correisão se ha de ver o Comprim.to
deste perfatorio e faltando se adarcilhe (?) e executar se darão
aumisão im Culpa as pessoas que forem Cauza de se não
Comprir. Cumprão no asim cal não fasão. Dado em
Correisão sobe meu Signal e selo que dante mim ser
ve ou sem Me excauza (?) aos trinta dias do mes de Junho
de mil e sete centos e trinta e seis e eu Joaõ de Faria e
M.as escrivão da ouvedoria geral o sob escrevi.
Cupriano Joze da Rocha ao selo ou sem Me excauza
Pa. Francisco Soares (?) ... Rocha
... Alvaro de Carvalho ... Rodrigues (?)

Regim.to dos pulturas [illegible] termina 32
Este Senado que de prezente
Serve e Se observara tanto
nas vendas como no que Se anda
vendendo pellas Ruas [20]

Asougues Carne a vintem a libra
E uma Lingoa quatro vinteis E uma Cabessa
quatro vinteis E uma fressura Sinco vinteis E uma ladoda
quatro vinteis — E um fato Seis vinteis — Vendas A
goa ardente do Reyno a medida a meja a oitava e Seis vin-
teis digo dois vinteis — Vinho a midida a meja a oitava a
Vinagre a midida a quatorze vinteis — Azeite
doce a oitavo a midida — Azeite de Mamona
a Seis vinteis a midida — Cachassa a midida
a quatro vinteis — Bacalhao a libra a tostam
Peixe de barril a Seis vinteis a libra — Can-
bodes de tainhas a tostam os grandes e mais piquenos
a quatro vinteis — Toucinho a libra a tres vinteis
Lombos frescos a tres vinteis os grandes Lombos de
[illegible]os a dois tostois — Pentes de porto a tres vint-
eis Entre bites a tostam — Banda a quatro vinteis
de Setida a tostam — Manteiga do Reyno a seis vin-
teis a libra — Alhos a quatro vinteis a libra Sal
o prato a meja pattaca — Assucar a libra a tostão
Sardinhas quatro por hum vintem — Sabam de terra
a libra a quatro vinteis — Sabam do Reino branco
a dois tostois o prato a meja oitava — O prato
de farinha de milho a vintem — De mandiocca a vin-
tem Tabolerios e vendas Mendoim com casca o pra-
to a vintem e sem casca a tres vinteis — Bannanas
da terra a tres por hum vintem as de S. Thome
de caceis por hum vintem — Laranjas oito por hum
Vintem — Ervilhas o prato por hum vintem — Feijois
verdes e de borda a calla o prato a dois reis — Limoes

tres por hum vintem — repolhos grandes a vintem cada hum
piquenos a des reis — alfaces a des reis cada huma
pinoilhos de alhos a vintem o molho de mostarda a des reis
o molho com dúzia sabolhas verdes a vintem o molho com
dúzia sabolhas secas a vintem — os molhos com dúzia
cabessas de alhos por hum vintem — e hum frasco
de azeite a quatro vinteis a medida a desaseis vinteis
as [illegible] nos [illegible] para [illegible] desaseis vinteis
cada hum quartero de peixe meya tostão cada hum
Este regimento de posturas mandou fazer o Senado
e por ser este presente anno de 1736 [illegible]
[illegible] e toda a pessoa que vender por mais
dos presos de [illegible] nas penas de [illegible]
[illegible] que [illegible] nesta [illegible]
e demais pagara de condenação seis vinteis da ca-
deya [illegible] o contrario deste regim-
[illegible] por mais desta taxa pagara des vinte-
ns de cadeya e dous condenações [illegible] duas partes
[illegible] e huma [illegible] e demais pagara os
[illegible] nas penas ditas a deligencia dos officiais e os ditos
[illegible] que se [illegible] cuidado em fazer
[illegible] este nosso regim. de posturas com pena
de que nos [illegible] serem suspensos [illegible]
[illegible] em Camara aos 11 de Julho de 1736
[illegible] Francisco [illegible] de [illegible] e [illegible] de
[illegible] que o escrevi —— Bartolomeu [illegible] ||
[illegible] N. dos Santos ||

[91]

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarvez daquem da alem Mar em Affrica Senhor de Guine &c.ª Faço saber avoz Provedor das fazendas dos defuntos e auzentes Capp.as e rezidos da Com.ca do Rio das Mortes, q. tendo respeito a que me reprezentastes sobre o procedim.to de Simão de Almeida Campos Juiz Ordinario da V.a de S. Jozé dessa Com.ca entromettendose a fazer inventario dos bens de Silvestre Luiz Correa fallesido abentestado, Cazado de poucos dias Com Izabel de Olivr.a Lima q. nesse Juizo fizera termo de abenção da meação em rezão de a não poder ter em conçiençia por nas Eaver Comçumação de Matrimonio, tirando o d.º Juiz os bens da Caza do defunto levandoos p.ª seu poder, e nomiando por depozitr.º Eusebio seu soçio, admetindo no seu Juizo Justeficaçoiz de Credorez, e mandando lhe pagar Com o pertexto de que eu asim mandava na Provizão de trez de dezembro de Sete sentos e trinta Arez, requerida pelos Omens de negoçio do Rio de Janr.º e que na forma dela os Juizes Ordinarios tocavão os inventarios e a recadação dos bens dos abentestados, ou Comtestam.te sendo Credores nas terras fazer partilhas, e pagar dividas, o que tudo Era opozto ao requerim.to, o q. neceçitava de providençia pois se exprimentavão graveçimas faltas nos inventarios Como Era a de M.el Per.a Sibral que deixando mulher e filhos naçid.e de do Porto e fallecendo a mais de Eusebio amos sendo tinha feito Inventario e a recadação, e da mezma maneira de Ant.º Galvaõ que tinha sua molher em Leiria, e M.el da Silva de Carv.º que tambem no Reino tinha pais vivos não se lhes dando partilha por Comtenplação dos Juizes Ordinarios fundados na provizão em inteligencia que lhe davão sendo estes Comumente endevidados, e pendentes utelizando os testamenteiros nas de moras dos pagam.tos contendida Como querem a d.a Provizão seperde o fim do Regimento e a Recadação dos bens dos auzentes e Capp.es e ainda de Credores; e tendo Conçideração ao Escrito que deu o Prom.or Proc.or geral

Vendoçe a esta Provizão Com o Regim.to e Rezolusois
que há nesta materia Fuy Servido Rezolver que logo fizeseis Inven-
tario, e arecadassão na forma do Regim.to dos bens do defunto Silves-
tre Luiz Carvenel e para esse effeito mandareis avocar os bens
do Juizo ordinario e os autos que lá se fizeram. Examinando se
e mais q. inventariar p.a os pores em arecadação, e o q. estiver
pago a Credores o fareis repor estando os tais pagamentos sem
Çitação de Herd.ros e com In.a de Justeficação do Juiz de India e Mi-
na, e as quantias que o Juizo pode pagar na forma do Regim.to
e Rezolução Minha de vinte e tres de Setembro de setecentos
e trinta digo e quinze, as fareis pagar na forma della, e o mesmo
observareis sempre sem atensão a provizois particulares que
não podem ofender o Regim.to e a forma da arecadassão que a
lhe sedem cometido. Como na dos vassalos, auzentes, e prezentes
quais são os Credores a q. se não pode negar os pagamentos sen-
do na forma ordinaria do Regim.to e da Ley e Rezoluçois, porque
nos termos referidos toca a arecadação ao Juizo pello Regim.to
e a Provizão não a tira aos provedores, nem a dá aos Juizes ordina-
rios, antes o mesmo Regim.to Cap. 32, e 21 quanto as dividas
expresam.te prohibe o pagam.to dellas, sem citação de
Herd.ros auzentes no Reino aonde manda remeter o Conhe-
cim.to das tais dividas e só na Rezolução de 715 se amplea
a elle as quantias dellas dandose porem fiança a estar e con-
vencer os herd.ros e o fundam.to do Juiz ordin.ro foi a de dizer a Pro-
vizão q. se não faça arecadassão quando os Herd.ros e Credores
estão na terra, aonde os defuntos faleçerem ou seja com
termo ou sem elle, isso não se verefica no cazo da d.a Reca-
dação feita pello pello Juiz ordin.ro; porque ainda que es-
tão prezentes os Credores, não estão os Herd.ros p.a receberem
os bens e convirem nos pagam.tos das dividas e porporem
sobre as açois mas estão neste Reino e não pode o Juiz or-
din.ro valerse da provizão e porque este já foi notificado p.a
em auto vir responder a elle no Tribunal Coan-
do não dezista da pertençassão que faz lhe mandareis
fazer os protestos nessesarios e o compraçareis p.a vir
dar a rezão do seu procedim.to no Tribunal esta

Provizaõ depois de rezistada nesse Juizo a Cumpri
reis ao regim.to e fareis rezistar nos L.os da Camaras das
villas dessa Comarca em que se lansará a des 3 de dezem
bro de 1733 em q' dareis Conta ElRej nosso Senhor
o mandou pellos Doutores Frej Miguel Barboza Car
n.ro e Alexandre Frr.a deputados do des.o do tribu
nal da meza da Consciencia e ordens Miguel de
Souza Carn.ro a fes em Lx.a occ.al a 18 de Jan.ro de
736 M.el M.el Cottello velozo a fes escrever e asignou
o D.or Joaõ Correa de Abreu Frej Miguel Bar
boza Carn.ro Joaõ Correa de Abreu por des.o da me
za da Consciencia e ordens de 17 de Jan.ro de 736
rezistada a f. 69 verso // Cumprasse e rezistese
Lx.a Copia do que Contem a rezolusaõ de 23
de Setbr.o de 1715 sobre o pagam.to das dividas que na
forma em que o regim.to dispoem se paguem lá as divi
das de Esquentia de los [illegible] pagarlhes os que as
dividas q. lhe constarem por escreturas ou M.tos dos Provedores
se paguem naõ ficando estes de vossa Real [illegible] Contanto que p.a a
Cobrança daraõ os credores fianças seguras e abonadas á sa
tisfaçaõ do Provedor e Juiz do juizo de que se faraõ termos
Cautos nos L.os dos Provedores em Carregam.to de exame destas
dividas p.a que Como pertense de lhe se naõ [illegible]
da o d.o Regim.to no pagam.to das dividas que naõ forem le
gitimas e verdadeiras M.el Velozo [illegible]
Francisco Xavier de Britto escrivaõ da Camara que
o sobescrevj

Copia

Di Provizão de Serv.ª dos defuntos e auz.es

Eu El Rey Faço saber aos que esta Provizão virem que por estar vago o officio de Thezoureiro das fazendas dos defuntos, e auzentes, Capellas e Rezidos da Comarca do Rio das Mortes, e ser necessario servir se o d.º officio com pessoa de toda a boa satisfação. E tendo respeito ao que se me reprezentou por parte de João da Sylva Pereira, informação q̃ me foi dada pelo Thezoureiro geral das ditas fazendas de que teve vista o Promotor Procurador geral dos Captivos; E por confiar delle que no q̃ o encarregar me servirá bem, e fiel mente; Hey por bem e me praz fazerlhe Merce da Serventia do dito officio por tempo de tres annos que comessarão da data em diante e em quanto ouver por bem. Se eu antes não mandar o contrario com o qual haverá o ordenado, e mais proes e precalços que directa Mente, e conforme ao Regimento lhe pertencerem com declaração que na forma delle que será obrigado ter; Não entenderá nas fazendas dos defuntos que em seus testamentos deixarem encarregadas a testamenteiros, ou procuradores nomeados, ou quaes outras pessoas a que cometterem a arrecadação dellas; quer estejão na terra donde assim falecerem quer em parte donde possão ser chamados, e ir arrecadar, e administrar as ditas fazendas dentro de trinta dias; E com tanto q̃ os inventarios dellas sejão feitos pelos officiaes dos defuntos não levando por isso direitos, nem ordenados, e só aos Escrivães se pagarão suas escripturas; E quanto as fazendas e bens com que os defuntos em duas [illegible] carrião entenderá na arrecadação dellas na forma do seu Regimento; E de todas as causas q̃ no dito Juizo se moverem tocantes as fazendas dos defuntos e auzentes lhe não pertencerá o conhecimento na falta do Provedor; E por nenhuma via pretenderá nellas outro Ministro de justiça, e fazenda, ou pessoa que rezida na dita Comarca; E sendo caso que o Governador, Capitães, Juizes, ou outros quaes quer officiaes se queirão intrometer nas couzas tocantes ao dito Juizo da Provedoria dos defuntos e auzentes, tendo haver respeito a eu lhe prohibir por hum Capitulo do Regimento; Hey por bem e mando ao dito João da Sylva Pereira, proceda contra elles por autos que inviará ao Meu Tribunal da Meza da Cons.ª e

Lyvta — ordens; E para o dito lhe ser Notorio e servirá [illegible] da Consciencia se registará esta nos Livros das Camaras da dita Comarca do Rio das Mortes, em que ouver de exercitar o dito officio; Pello que Mando ao Provedor das fazendas dos defuntos e auzentes da dita Comarca ou a quem seu cargo servir, lhe de posse da serventia do dito officio, e lho deixe servir pelo referido tempo de tres annos, e juramento dos Santos Evangelhos para que sirva bem e verdadeira mente, guardando em tudo o serviço de Deus, e meu, e as partes seu direito; E do dito juramento se fará assento na dita Meza folha della, que o dito Provedor e mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprirão e guardarão sem duvida embargo, ou contradição alguma, a qual sendo passada pela Chancellaria valerá posto que seu effeito dure mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. E pagou de Novos direitos trinta e sette mil [illegible] seguimentos [illegible]

Redempçaõ, a pague por sua fazenda, e que por ella os Mamposteiros Móres de captivos o executem com todas as custas, e despezas, que nisto fizerem; de maneira, que a Redempçaõ dos cativos naõ perca couza alguma do que the dictas pertencer = por bem das ditas ordenaçoẽs e Provizoẽs e Regimento, e para que isto seja noto = rio a todos os officiaes, e justiças que tem poder de por pena, e nellas condemnar, e naõ possaõ em algum tempo allegar ignorancia no conteudo neste Alvará, envíareis o treslado delle por vos asinado aos Mamposteiros dos Cativos, para que o façaõ no = tificar, e registar nos livros dos correiçoẽs, e Provedorias, e ouvidorias, e nas Cameras dos lugares de suas Mamposterias, notificaraõ assim. E mando aos ditos Mampos = teiros mores, e a quaisquer outros officiaes de justiça, que o cumpraõ, e façaõ cumprir este Alvará como se nelle contem, sem duvida nem embargo algum, que a isso seja posto. E ao treslado delle por vos assinado, dem taõ inteira fé, e credito como ao pro= proprio, que sera junto ao Regimento da Provedoria mor da Redempçaõ dos cativos, que anda na dita Meza, para a todo o tempo se saber, como assim o tenho mandado, o qual Hey por bem que valha, tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ do livro segundo titulo vinte, que diz, que as couzas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por cartas, e passando por Alvarás naõ valhaõ. Valerá outrossim, posto que naõ seja passado pela chancellaria. Luis Teixeira o fez em Lisboa, a os deza= nove dias do mes de Outubro de mil seiscentos quarenta, e [?] annos. Alvaro Rodri= gues Tinoco o fis escrever.

Rey

Jacinto Fagundes Bezerra

O Segundo Alvará, de que se fere a mesma ley = Eu o Principe, como Regente, e Governador destes Reynos, e Senhorios, faço saber aos que este Alvará virem, que em execuçaõ do capitulo dezoito do Regimento dos Mamposteiros móres de cativos, porque se ordena que todo o julgador que tiver poder de impor penas seja obrigado a applicar a metade dellas para a Redempçaõ dos Cativos, como está expressamente mandado guardar pela Ordenaçaõ do livro quinto titulo cento e trinta e sette. Hey por bem, e me praz que o capitulo referido se cumpra inviolavelmente, fazendo-se registar em todas as Camaras do Reyno, e suas Conquistas, e que os Escrivaẽs o tresladem em todos os autos crimes quando os fizerem conclusos a final, para os julgadores naõ poderem allegar ignorancia, nem deixarem de fazer applicaçaõ da ametade das penas para Cativos, com comminaçaõ de se haver por elles, e suas fazendas o damno que por sua negligencia rezultar á Redempçaõ: por ser materia de tanta piedade, e importancia, que ja em tempo do senhor Rey Dom Sebastiaõ [illegible] tem, fazendo-se lhe queixa do descuido com que os julgadores se havia nesta particular, mandou passar hum Alvará, para que os Mamp[illegible]

[illegible] podessem executar por bem aos Julgadores, que faltassem á sua obrigação no caro, o
mesmo Alvará, foi ElRey meu Senhor, e Pay, que santa Gloria haja, servido confirmar
por outro, cuja copia será com este, passado em dezanove de Outubro de seiscentos e qua-
renta e tres assinado por Jacinto Fagundes Bezerra meu Escrivão da Camera, representando
=sobre a omissão dos Julgadores, na applicação da ametade das penas crimes
pertencentes ao resgate dos Captivos feitos escravos em Berberia, por cuja obra
são concedidas pellos Summos Pontifices muitas indulgencias a todas as pessoas
que nella se empregão. E mando a todos os Corregedores, Ouvidores, Provedores,
Juizes, e mais Officiais de justiça, a que o conhecimento deste pertencer, que o cumprão
e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nelle se declara. E valerá
posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do
Livro segundo titulo quarenta em contrario. E se registará nas Relações da Caza
da Supplicação desta Corte e Caza do Porto, e nas de Goa, e Brazil, e aonde mais
for necessario. Manoel do Couto o fes em Lisboa, a vinte e sete de setembro de mil
seis centos sessenta e nove. Jacinto Fagundes Bezerra o fiz escrever.

Primeiro

Marquez Mordomo Mor.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar,
em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Ara-
bia, Persia, e da India &c. Faço saber a vós = que eu passei ora hum Alvará
com força de Ley por mim assinado, e passado pela minha Chancellaria, do qual o theor
he o seguinte = Eu ElRey. Faço saber aos que este meu Alvará virem,
que pello Promotor Procurador Geral dos Captivos se me representou, que em favor da
Redempção delles mandara o senhor Rey Dom João o quarto por Alvará de deza-
nove de outubro de mil seis centos e quarenta e tres applicar para os mesmos captivos
a metade das penas, e condemnaçoes de dinheiro na forma da Ordenação, livro quinto, ti-
tulo cento e trinta e sette, e Regimento dos Mamposteiros Mores, capitulo de oito;
e que por senão observarem inteiramente as dittas disposiçoes, mandara tambem
ElRey, meu senhor, e Pay, que santa Gloria haja, por outro Alvará de vinte e sette
de setembro de mil seis centos e sessenta e nove, que inviolavelmente se cumprisse a Or-
denação, e capitulo referido, e o ditto Alvará de dezanove de outubro de mil seis centos,
e quarenta, e tres, e porque sem embargo de serem tão expressas as Leys referidas,
e tão recommendada a observancia dellas pelos Senhores Reys meus predecessores, se não
observão como devião, em grande prejuizo da Redempção dos captivos, que no tempo
prezente devia ser mais favorecida, pelos exorbitantes gastos dos resgates, tanto
geraes, como particulares, e querendo eu acudir ao bem dos captivos, para que
mais se facilite a applicação, para a Redempção delles, assim destas

Reynos, como nas Conquistas: Hey por bem, e mando, que se observem em tudo os ditos dous Alvarás referidos de doze de Outubro de mil seis centos e quarenta e hum e dezasete de Setembro de mil seis centos e sessenta e nove, para que sem falta alguma todo o Julgador que tiver poder de impor penas applique a metade dellas para a Redempção dos cativos, na forma da Ordenação Livro quinto, titulo cento e trinta e sete, e capitulo dezoito do Regimento dos Mamposteiros Móres, assim, e da maneira, que nelles se contem; e para que venha a noticia de todos mando, que este meu Alvará tenha força de Ley, e com os dous referidos se publiquem na Chancellaria e se registem nos Livros do meu Dezembargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto, e Bahia, e mandando=os imprimir o dito Promotor, Procurador Geral, como me requereo, mando outro=si, ao Chanceller Mór destes meus Reynos, e Senhorios ou a quem seu cargo servir, os faça publicar, e enviar logo cartas com o treslado deste Alvará, e dos dous referidos, sob meu sello, e seu sinal a Casa da Relação do Porto, e a cada huma das Comarcas destes Reynos, e aos Ouvidores dos Donatarios, em cujas terras os Corregedores não entrão por Correição, para que todos os Ministros, Juizes e Justiças, a quem o conhecimento dellas pertencer os cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelles se contem, e da mesma sorte inviará copias para os Ministros das Conquistas, e Ilhas, e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação Livro segundo, titulo quarenta em contrario. Dado em Lisboa Occidental a vinte de Dezembro de mil e seis centos e trinta e tres.

Rey

Alvará de Ley, porque Vossa Magestade ha por bem mandar, que os dous Alvarás acima referidos, de doze de Outubro de mil seis centos e quarenta, e hum, e vinte e sete de Setembro de mil seis centos sessenta, e nove, sobre se applicarem para a Redempção dos Captivos a metade das penas, e condemnações de dinheiro na forma da Ordenação, e Capitulo do Regimento dos Mamposteiros mores, se observem inteiramente, como nelles, e neste se contem = para Vossa Magestade ver, e assinar = Por resolução de Sua Magestade de vinte e hum de Novembro de mil e settecentos e trinta e tres em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço = Gregorio Pereira Fidalgo da Sylveira = Antonio Teixeira Alvares = Gaspar Galvão de Castello Branco o fez escrever = Bras de Oliveira, o fez = Jozé Vas de Carvalho = Foi publicado este Alvará de Ley, com os dous nelle referidos, na Chancellaria Mór da Corte, e Reyno. Lisboa Occidental trinta de Janeiro de mil setecentos e trinta, e quatro = Dom Pedro Ignocencio Ignacio de Alzeyra = [illegible] cento e oitenta, e sete do Livro do Registo das Leys da Chancellaria Mór da Corte e Reyno fica registado este Alvará de Ley com os dous nelle referidos

Lisboa Occidental treze de Dezembro de mil e setecentos e trinta e quatro = Ignacio Ignacio de Moura = Com o qual Alvará com força de Ley mandei passar esta carta para vós pela qual vos mando que tanto que vos for mostrado o façaes publicar e registar na cabeça de vossa Comarca, e publicar somente nos mais lugares della, para vir a noticia de todos, e se cumprir e guardar como nelle se contem, e a despeza que se fizer nos mais lugares de vossa Comarca, será á custa da despeza da justiça, e quando a não haja, será a custa das rendas da Camera da Cabeça de vossa Comarca. Dada na Cidade de Lisboa Occidental. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Jozé Vas de Carvalho, Fidalgo da Caza de Sua Magestade, do seu Dezembargo, Juis da Coroa e Fazenda, Corregedor do Crime da Corte e Caza que serve de Chanceller mor destes Reynos e Senhorios de Portugal = Ignacio Ignacio de Moura a fes, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete centos e trinta e quatro, e não se continha dizer mais o dito Alvará, que eu Dionisio d'Oliveira Thomas Escrivão da Camara conferi, escrevi e trasladei do proprio a que me reporto, e por verdade me assinei aos quatorze de Setembro de mil e setecentos e trinta e seis annos.

Dionizio d'Oliveira Thomas

Registo de hua carta que o Senhor Governador destas Minas escreveu a este Senado a respeito da liberdade da ponte

Recebi a carta de Vossas Mercês, em que me dão conta do beneficio que rezulta a esse Povo pelas providencias tomadas sobre a contribuição da ponte que se pagava e que se aboliu, e nesta materia me dão os agradecimentos, eu nesta não fis mais que executar as Leys. O zello de Vossas Mercês, e a grande capacidade do Doutor Ouvidor geral, que dispozerão os meios, se deve todo o agradecimento. E eu dezejara em couzas mais importantes mostrar a estimação que faço não só da pessoa de Vossas Mercês mas de toda essa Comarca, que certamente foi sempre e he hoje hua que em todos os dilatados dominios de Sua Magestade que Deus guarde serve ao dito Senhor com o maior zello, fidelidade, e obediencia. Deus guarde a Vossas Mercês. Villa Rica dous de Dezembro de mil e settecentos e trinta e seis = Martinho de Mendonça de Pina e de Proença = Senhores Juis Vereadores e mais officiais da Villa de São João de El Rey, e não se continha mais em a dita carta que eu Dionizio Thomas Escrivão da Camera conferi, escrevi, e trasladei

da propria a q me reporto, e por verdade me assinei aos [illegible] dias do mes de Setembro de mil e setecentos e trinta e seis annos

Dionizio de [illegible]

Registo da reposta de hua carta do Sr. [illegible] a [illegible] da ladeira

Alentejo [illegible] q la [illegible] de ladeira, e [illegible] p.a [illegible], q espero [illegible] de entender com q. a obra [illegible] do governo, e não tenho ordem em contraria. Pello Escrivão da Camera de S. Joze mandei advertir as repostas das cartas que por esta Secretaria se expedirão tanto acerca da observancia da ordem de Dezanove de Junho, sobre emolumentos dos Officios, como de outra mais antiga sobre se remeterem a copia das contas dos tres ultimos annos para enformar o regim.to das despezas das Cameras, a vista das suas rendas que se occazião excelente de [illegible] car a S. Mag.de [illegible] q [illegible] ladeira, p.a que sendo a muito aplicação em firmada fique segura, e [illegible] e [illegible] V.m q [illegible] p.a a ventagé e [illegible] de hua V.a tam nobre, e tão leal. Deus gde. a V.m. Lx.a 17 de Julho de 1736 = Martinho de Mendonça de Pina e de Proença = Sr. Juiz, Vereadores e mais officiais da Camara da V.a de São João de El Rey, e não se continha outra mais em a ditta carta q eu Dionizio [illegible] Escrivão da Camera trasladei bem e fielm.te da q me reporto, e por verdade me assinei aos 26 de Setembro de 1736

Dionizio [illegible]

Declaro q a reposta da carta acima e outras [illegible] nella pedidas se remeterão ao D.r [illegible] pormão do Escrivão desta Camara [illegible] [illegible], q pela [illegible] não [illegible] tempo p.a se trasladarem. D. [illegible]

Registo de hua carta q a S. Ex.a o S.r Gomes Freire de Andrade, p.a patrocinar o requerim.to q fas esta Camera a S. Mag.de p.a absolver estes Povos dos Reais direitos q se lhe pagão da Ponte do Rio das Mortes.

Ex.mo S.r

Depois de conseguirmos a liberdade da Ponte q esta sobre o Rio das Mortes, com os felis auspicios de V. Ex.a a q.m rendemos toda a veneração por autor de hua obra que a estas duas villas, e viandantes se fazia de grande [illegible], e p.a a maior que he a liberd.e do Rio, visto os Povos com tanta liberalid.e concorrerem p.a se pagar, e de dezejarem verem-se livres de maior pensão, nos resolvemos a empreender tambem por supplica, e representação a S. Mag.de se lembre destes Povos, attendendo a tanto bem commum a [illegible] dos Reais direitos, q [illegible]

em cal.mas ab solver o que do d.º Rio Repagão, p.ª q̃ os seos vassalos respirem em
parte de tantas oppressoẽs, q̃ os deprimem, e como p.ª melhor exito da d.ª empreza fun=
damos nossas esperanças, no patrocinio de V. Ex.ª, e a elle recorremos p.ª q̃ lembrado do
deexame, e consternação em q̃ se achão estas ruinas, se digne apadrinhar, a suplica
e reprezentação q̃ nesta occaz.e fazemos a S. Mag.de, ponderando a mesma
justa necessidade, e mais q̃ a V. Ex.ª parecer conducente, p.ª confirmação do reprezen-
tado, e por este Eroico, e benigno patrocinio, serão mayores os louvores, que as lingoas
e suplicando todas m.tas felicid.es p.ª a pessoa de V. Ex.ª q̃ D.s g.de Villa de São João
de El Rey escrita em Camera de vinte e seis de setembro de mil setecentos e trin
ta e seis annos, e não se continha dizer mays em a dita Carta, q̃ Eu Dion.º de S.to
Thomas Escrivão da Camera tresladei bem e fiel m.te a que me reporto, e por ver-
dade me assinei aos vinte e seis de setembro de mil setecentos e trinta e seis an
nos. Dion.º de S.to Thomas

Registo de hũa Carta q̃ o Senado escreveo ao S.r G.or em q̃ se lhe da
conta q̃ ja lhe remeterão duas certidoẽs assim dos Emolumentos
dos Vereadores, como da receita e despeza desta m.ma Camera.

S.r G.or

Recebemos a carta de V. S.ª q̃ se dignou mandarnos em reposta de outra, q̃ pouco ha escrevemos
remetendo a certidão do acordão ou acordãos q̃ se tiverão nos Livros desta Camera so=
bre o inteiro complemento das condiçoẽs q̃ V. S.ª recomendou, necessarias p.ª se dever de
concluir livre a passagem da Ponte q̃ esta sobre o Rio das mortes, e como na d.ª reposta
não certificamos da entrega de duas certidoẽs q̃ juntas remetemos a V. S.ª por mão
do Escrivão desta Camera Fran.co Xavier de Castilho, assim dos emolum.tos dos Vereado-
res, como da receita e despeza desta mesma Camera do triennio passado, imploramos
a V. S.ª nos queira segurar com a noticia da entrega das d.as certidoẽs, servindo-se
noticialo a estes seos oradores. Ficamos as ordens de V. S.ª rogando a Deos lhe con
ceda perfeita saude, e g.de a V. S.ª m.s an.s V.ª de S. João de El Rey escrita em
Camera de 26 de setembro de 1736, e Eu Dion.º de S.to Thomas Escrivão da
Camera q̃ a tresladei bem e fiel m.te da propria a que me reporto e por verda-
de me assinei aos vinte e seis do mes de setembro de mil setecentos e trinta e seis annos

Dion.º de S.to Thomas

Registo de hua Provizaõ ou patente de Mel
Fran.co Franco

[26]

André de Mello de Castro Conde das Galveas do Concelho de
Sua Mag.de Comendador das Comendas de S. Thiago de Ca
[illegible] e de S. Maria [illegible] de Lena da Ordem de Christo Gover
nador e Capp.am gn.al das minas do ouro &. Faço saber aos que esta
minha patente virem que tendo respeito a reprezentar
me Manoel Francisco Franco achar-se servindo por
provizaõ da Camara da V.a de S. Joaõ de El Rey de Capp.m Mor das en
tradas dos matos do seu destrito com bom procedimen
to e qual provizaõ se lhe passara em quanto o mais eu não
ordenasse pella sua notoria capacidade experiencia
e rezoluçaõ atendendo-se aos repetidos insultos que
faziaõ no dito destrito daquella villa os negros fugi
dos de varios quilombos q tinhaõ levantado e que
poderiaõ ser empregar-se naquelle exercicio com fideli
dade do real serviço e bem publico me pedia lhe
mandasse passar patente do posto referido p.a ne
lle continuar e por confiar eu delle que se empregará
com aquella actividade e acerto de que he [illegible]
mado: Hey por bem de o nomear, e prover no referi
do posto de Capitam mor das entradas da villa de
Sam Joam de El Rey e seu destrito na Comarca
do Rio das Mortes o qual posto servirá em quanto
eu o ouver por bem ou S. Mag.e q Ds g.de naõ man
dar o contrario. e o Capitam mor das ordenanças da
mesma villa lhe dará posse e juramento do estilo [illegible]
[illegible] p.a bem servir o mesmo posto com o qual [illegible]
perseguir os [illegible] fugidos que prender ou [illegible] e [illegible]
mentos que [illegible] regimento que [illegible]
[illegible] será obrigado a trazer consigo p.a [illegible]

inalteravel mente por elle governar e manobrará quando
lhe for necessario p.a não serem mais frequentemente devarem menos
do Regim.to do d.o Regim.to de tremendo e não o fazendo de sim
seu de de rey contra elle e verdadeiramente de os moradores da
V.a de S. João de El Rey e seu destrito de qualquer qua-
lidade que seja. Ao onde se farão ao d.o Manoel Fran-
cisco Franco por Cap.m Mor das entradas da d.a villa e seu
destrito Me estarão todo o auxilio e favor p.a prender
os negros fugidos e ir aos referidos quilombos por
ser esta deligencia em utilidade das fazendas
dos d.os moradores e defensa de suas vidas. E por
firmeza de tudo lhe mandei passar a Patente
por mim asignada e sellada com o sinete de mi-
nhas armas que se lhe cumprirá inteyramente como
nella se contem registandose nos livros da Secreta-
ria deste governo em que tocar. Dada em
V.a Rica a dous de Abril de 1733. O secret.o do go-
verno Mathias de Amaral e Veiga a fez escrever // O Con-
de das Galveas // Lugar do sello // Patente porq V. Ex.a
ha por bem nomear e prover a Manoel Fran.co Franco
no posto de Cap.m Mor das entradas da V.a de S. João
de El Rey e seu distrito como nella se declara. Para
V. Ex.a ver e asignar // Registada folhas 74 v. na
Secretaria do Governo V.a Rica 3 de Abril de
1733 // Mathias de Amaral e Veiga. Desta P.te
se pagaram na forma do estillo V.a de S. João de
El Rey vinte e sete de Abril de mil e setecentos
e trinta e tres // Manoel da Costa Gouvea // Nem mais
se continha em a dita patente que eu bem
a quem aqui a registey. S. João de El Rey dezasete
de Abril de mil e setecentos e trinta e tres e eu
Antonio de Chaves Pitta escrivão da Camara
a escrevi e assigney

Lemos Chaves — Antonio de Freitas

Registo de huã Carta q. o dito [illegible]
Senado escreveo ao Governador desta
V.ª sobre o officio de Escrivão da Camara

Estranhamos muito q. V.m.ce consintão que sirva de Escrivão da Camara hum
homem sem provimento de S. Mag.de, ou meu, sendo bem notorio q. ninguem
mais tem jurisdição para passar provimentos; Nesta frota tive hua ordem
de S. Mag.de ordenandome escrevendome o ouvidor do Sabará por ter passado
hum provimento me estranhava ter consentido semelhante abuzo, ordenando
do que o tal provido nunca mais podesse servir officio publico, no que eu
não posso deixar de executar a dita ordem; E emquanto o não provejo
este officio deve na forma da Ley exercitallo hum tabalião. E para [illegible]
turo se evitarem semelhantes abuzos, V.m.ces mandarão registar esta: D.s
g.de a V.m.ces S. João del Rey 8 de Out.º de 1736 // Martinho de
Mendonça de Pinna e de Proença // S.res Juizes Ordinarios Vereadores
e mais officiaes da Camara da V.ª de S. João del Rey // E não se
continha mais nem menos em a d.ª Carta q. aqui mandei tresladar
bem e fielmente da propria a q. me reporto, e q. a tal sobescrevi, e assignei
nesta V.ª de S. João del Rey aos 11 de Out.º de 1736 Eu
Antonio de Freitas tabelião Escrivão da Camara q. o sobescre-
vi e assignei

Ant.º de Freitas

Registo da Reposta da Carta Sima que mandou
o Sennado da Camara desta V.ª ao S.r Governador

A Rezão que houve para aqui admitirmos a Escrever no officio de Escrivão
desta Camara a Dionizio dos Santos Thomas, por impedimento, e auzencia
do actual foi porq. estimos (?) com este se auzentar com licença nossa se
acharão os outros officiaes do Juizo impedidos, por rezão da frota e mal
poderem cumprir com sua obrigação em seus officios. Escuzandose com
estas e outras rezões da serventia interina do d.º officio, e porque na
mesma ocazião tem esta mesma Camara m.tos e varias Escripturas, necessa-
rias p.ª S. Mag.de q. D.s g.de e S.res Governadores, que se querião promptas, se lhe
pedida a agilidade para o dito officio, como legitima[mente] o dito Dionizio dos
Thomas, porem nossa tenção nunca foi a logarmos a nós jurisdicção que
a nós temos, e menos ser transgressores das Leys, e ordens de S. Mag.de q. D.s g.de
q. queremos em todo seguir. Ao qual V.ª que D.s g.de V.ª de S. João del Rey
em Camara 9 de Out.º de 1736 // José de Barros da Costa // Antonio
de Moraes Godoy // Fran.co Alvares (?) Sudré // Simão Alv.es de Alm.da // Pedro Nunes
dos Santos, E não se tinha mais em a d.ª Carta q. aqui mandei tresladar da propria
a que me reporto nesta V.ª de S. João del Rey aos 11 de Out.º de 1736 Eu
Antonio de Freitas tabelião Escrivão da Camara que o sobescrevi
e assignei //

Ant.º de Freitas

Registo de huma Provizão do Off.º de Escrivão da Camara e Almotaçaria desta V.ª passada pello Senhor Governador Martinho de Mendonça de Pina e Proença a Fran.co Antonio de Mendonça

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença Moço Fidalgo da Caza de Sua Magestade Governador Interino da Capitania das Minas Geraes &c. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a me reprezentar Francisco Antonio de Mendonça achar-se vago o officio de Escrivão da Camara e Almotaçaria da Villa de São João del Rey [illegible] e concorrerem no supp.e os requizitos necessarios para bem servir me pedia lhe mandasse passar Provizão de Serventia do d.º officio e que atendendo ao que [illegible] por esperar delle o servirá com boa satisfação [illegible] serviço de Sua Magestade [illegible]: Hey por bem de o nomear e prover na serventia do referido officio para que o sirva por tempo de seis mezes se neste tempo [illegible] Sua Magestade não mandar o contrario [illegible] daquella Camera e [illegible] juramento dos Santos Evangelhos para bem servir e cumprir [illegible] Regimento que se observa e constar por certidão dos Officiaes da Fazenda Real haver pago [illegible] novos direitos [illegible] que lhe ficão carregados [illegible] da Almotaçaria [illegible] da Camara [illegible] por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Provizão por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo. Dada em Villa do Carmo [illegible] dias de Janeiro de mil settecentos e trinta e seis annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Martinho de Mendonça de Pina e de Proença

Provimento porque Vossa Senhoria ha por bem prover por tempo de tres annos
a Francisco Antonio de Mendonça no officio de Escrivão da Camera
e Almotaçaria da Villa de São Joseph de El Rey com o ordenado que
[illegible] Vossa Senhoria [illegible] // Registada a folhas cento e
vinte e nove do Livro primeiro de Registo de Provimentos de Officios da
Secretaria do Governo Villa Rica [illegible] de
Janeiro de mil e settecentos e trinta e sette annos // Antonio de
Souza Machado // Cumpra-se e tomara juramento // [illegible] //

Termo de juramento

Aos onze dias do mes de Janeiro de mil e settecentos e trinta
e sette annos nesta Villa de São Joseph de El Rey Minas do Rio
das Mortes em casas da Camera della onde estava presente o
Doutor Cypriano Joseph da Rocha, ouvidor geral e corregedor
desta Comarca e sendo ahi apareceo presente Francisco Anto
nio de Mendonça a quem o dito Ministro deu o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita
[illegible] bem e verdadeiramente servisse o officio em que vinha provido
fazendo em tudo a sua obrigação e recebido por elle o dito juramento
assim o prometeo fazer de que mandou fazer este termo em que
assinou com o dito Ministro eu Marcellino Soares de Torres
Escrivão da ouvidoria geral que o escrevi // Rocha // Francisco
Antonio de Mendonça //

Auto de posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e settecentos e trinta e sette annos nesta Villa de São Joseph de
El Rey Minas do Rio das Mortes em casas da Camera della em presença
do Juiz Ordinario Constantino de Souza Lobo vereadores e procura
dor do dito Senado e sendo [illegible] pelo dito Juiz dito
[illegible] Dado posse a Francisco Antonio de Mendonça do officio
de Escrivão da Camera desta Villa [illegible]
pessoa do dito officio a qual a tomou sem contradição de pessoa
alguma e [illegible] posse [illegible]
Almotaçaria [illegible] mando
fazer este auto em que assinarão [illegible] Manoel de Oli
veira de Mesquita Escrivão da Camera que o escrevi // [illegible]
Costa // [illegible] // [illegible] // [illegible] //

Escrivam da Camara Francisco Antonio de Mendonça fez Registo
nar

[illegible]

Registo de huma carta do Senhor governador e capi-
tam general Martinho de Mendonça de Pina e de Proença escrita a este Senado
remetendo duas copias de ordens de Sua Magestade

Por descuido do secretario que antes servia em tendo de se
não remeter a esta Camara a ordem de Sua Magestade de vinte e
quatro de Mayo de mil e setecentos e trinta e tres de que remeto
copia autentica assignada pello secretario deste governo que vossas
merces faraõ registar na forma que Sua Magestade manda
e por que [illegible] materia [illegible] da mesma
[illegible] tambem copia de outra ordem em que [illegible] Senhor
[illegible] alguma [illegible] que [illegible] na [illegible] da
primeira. Deos guarde a vossas merces Villa Rica [illegible] de
Janeiro de mil e setecentos e trinta e sette // Martinho de
Mendonça de Pina e de Proença // Senhores Juizes vereadores
e mais officiais da Camara da Villa de São João del Rey //

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e
dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné
etc. Faço saber a vos Conde das Galveas governador e capitam general
da capitania das Minas que se vio a vossa carta [illegible] de Outubro
do anno passado em que me expunheis que fora servido dar faculdade
aos ouvidores das comarcas dessas Minas para que podessem
criar novos Juizes e escrivaens dos Orphaos em cada huma dellas e
sendo contra a regalia dos governadores [illegible] em que se costumavão
despachar [illegible] procuraçoens de todos os officios não era justo
que fazem os ouvidores o que [illegible] a que [illegible]
[illegible] porque a [illegible] a faculdade de
[illegible] não [illegible] governadores
[illegible] Senhor [illegible]
e [illegible] officios que [illegible]

Rey pareceo dizervos que em quanto aos Juizes dos Orphaõs [illegible]
Ultramar fazem por elles os por aquelles mandados na forma que se lhes
tem mandado fazer neste Reino; e em quanto aos Escrivaes e Sollicitadores
dos provimentos dos Officios na mesma forma que se passaõ os provimen
tos aos mais Escrivaes assim dos Orphaõs como do geral; E para
que não haja mais duvida nesta materia, mandareis Registar esta Ordem
nos Livros da Camara e Secretaria desse Governo. ElRey nosso
Senhor o mandou pello Dr. Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo
Manoel Galvaõ de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultrama
rino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental
a vinte e cinco de Mayo de mil e setecentos e trinta e tres annos. O Se
cretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. // Manoel
Fernandes Varges // Gonsallo Manoel Galvaõ de Lacerda //
Antonio de Souza Machado // —— " ——

Copia 2ª

Dom Joaõ por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos governador e Capitaõ general da
Capitania das Minas que por parte de Vicente Ferreira de França
Se me representou que eu lhe fizera merce da propriedade do Officio de Escrivaõ dos Orphaõs da villa do Sabará
e seu termo e tinha para servir o dito Officio e estava o
via servindo Antonio Carlos Moreira o qual Se fez que
me tirou a sezão ha em doze de Março de mil e setecen
tos e trinta e cinco, com Carta Francisco Mendes de Lacerda
em vinte e sete de Fevereiro de mil e setecentos e trinta e cin
co, tendo a tirado duas vezes e a seu poder com data de onze de Mayo
de mil e setecentos e trinta e tres, e vinte e tres de Mayo
de mil e setecentos e trinta e quatro; E tendo principiado
a servir o dito Officio com provimento passado em vinte de [illegible]
de Março de mil e setecentos e vinte e [illegible] Elle [illegible]
na Provedoria da Fazenda em doze de Mayo
de mil e setecentos e trinta e [illegible] a [illegible]

A S. Mag.de que em termo de dia e S.ta Breza fuy de Carlos
de anno proximo passado se findou o referido Officio com provi-
mentos do Ouvidor geral daquella Comarca, cujos provimentos se não
costumão registar na Provedoria da Fazenda; e porque o Supp.e se
ha de consideravel despeza a que o obrigão a merce que V. Mag.e lhe fez da
Serventia do dito Officio sem embargo de quaesquer Ordens
ou de quaesquer Provizões que a dito Antonio Carlos Mo-
reira lha ainda a possuir e ficar; E attendendo Eu ao que
rezis, e documentos, e Ordem do Conselho tudo o que o Supp.e de
zia nesta Suplica. Hei por bem e Ordenado. Faço mer-
cê ao dito de prover ao Suplicante da Serventia deste Officio
trazendo o Ouvidor o Servio ao Supplicado de em que
tentar os provimentos que tiver e os quaes deverá fazer obra pello
tempo todo que o mesmo Supplicado Servio e ... como
o Ouvidor nas ... dar os provimentos de officios porque sou
por este Anno os provimentos pello tempo do dito Regimento e que o Supp.e
tenha feito ... Conselho Ultramarino da
Serventia deste Officio para o nosso ... e Servio pello
tempo longo que o ... nesta Materia. El Rey nosso
Senhor o mandou pello D.r Manoel Fernandes Varges e pello
Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho
Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez
em Lisboa occidental a de Janeiro de mil settecentos
e trinta e seis. O Secretario Manoel Caetano
Lopes de Lavre a fez escrever. E assinou o Conselheiro
Alexandre Metello de Souza e Menezes. // Gon-
çalo Manoel Galvão de Lacerda // Alexandre
Metello de Souza Menezes // Antonio
de Souza Machado. // E eu Francisco Rosa-
rio escrivão da Camara o fiz sobrescrever e registei
o fiz Registar

Fran.co Ant.o de Mo...

[30]

Reg.º de hũa Carta q̃ o senado da Camara da V.ª de S. Joze escreveo ao de S. João de El Rey

A Necessidade que Vossas merces consideraõ de guarda a
q̃ pertendiaõ a passage de Carreiadores e desviar as mediçoens que as
Emgentes da Rio Conduziraõ a ponte que fica entre estas duas
Villas naõ pode vistos em Consideraçaõ de Consciencia que Nos
Mesmos e os Almotaceis temos obrigaçaõ de guardalla Vossas
varõ Comandantes observar a Estrada della para todo
a Barreiro em iminencia de Ruina e o menos parece que Vossas
pelo que a Naõ pode haver Mayor Cuidado que o que Com
Respondente ao Salario e Suporte a tenuidade de Almotaçaõ pode
Ser mais Rembrante Como a que por satisfaçaõ da Nossa
obrigaçaõ teremos e Recomendaremos ao dito Almotacé
Nos parece Nesse só de Inconveniente mais de mil seria pella
Vossa parte estaõ espera a que naõ assistimos Tambem pello
Emperios com que fica esta Caza Deos guarde a
Vossas merces muitos annos Villa em Camara de
Trinta de Janeiro de mil e Sete Centos e trinta e
Sette // Joze de Saluar Crasto Alexandre da
Grassa // e Miguel Salueiro de Oliveira // Ber
nardo Pereira Nunes // Senhores Juizes ordi
narios e Procuradores do Senado da Camara da Villa
de S. João // Escrivam da Camara Francisco Antonio
de Mendonça o fis Registar e assigno

Franc.º Ant.º de M.ça

Registo de huma carta q. o Senado escreveo a S. M.de
Do Vig.ro da vara Sobre q. se metta o Sacram.to

Senhor

Damos a V. M.de parte como no dia vinte e
o prezente mes Festeja este Senado o dia de Corpus Christe
q. he do Servisso de Sua Magestade p.a o q.e V. M.de man
dara ordem ao Reverendo Vigario da vara digo o Vigario
desta Matris exponha o Santissimo Sacramento
e juntamente mandar se ponha editas para que os Re
verendos Sacerdotes a sigão como he estillo Deos
g.de a [illegible] A V. M.de Escrita em
Camara de V.a de S. João del Rey em
Oito de Junho de mil e sete centos e trinta e
sete annos // Senhor // O Reverendo Doutor
Vigario da vara // Francisco da Costa Dias // Pedro da
[illegible] dos Santos // Antonio de Freitas // Jozé de Mar
tins Duarte // Eu o Escrivam da Camara Francisco Antonio de Men
donsa o fis escrever e assignei

Fran.co An.to de Mend.ça

Registo de varias cartas q̃ o Senado da Camara desta V.ª escreveo a Sua Mag.de Sobre q̃ nellas se declara

1.ª Carta

Senhor. Como por cabeça de Republica nos
corre por obrigação, tanto de Regimento, como de sua uti-
lidade somos precizados a reprezentar a V. Mag.de como
nestas minas se vão introduzindo contratos e agora re-
cente na Villa de S. Jozeph desta Comarca do Rio
das mortes se acaba de saber sendo estes tais contratos
em grande prejuizo dos moradores destas ditas minas.
Como obedientes e fieis vassallos pomos na
prezença de Vossa Magestade estarem os seus
povos tão atinados para este e outros quais quer
novos contratos que se oferecem a dar lucro aos
contratadores do dito. q. nos parece que atem
por não se estabelecendo este prejuizo não puderem os
vassallos de V. Mag.de destas mesmas Minas contribuir
com os Reais quintos, como são obrigados, e com a mesma
fidelidade e obediencia. Rogamos a V. Mag.de se digne
por ordem de sua clemencia nesta clauzula mandar
sendo de forma do dito Contrato de abarcar outros alguns
que de nova se queira impor, e por esta real graça
e merces rogamos digo rogaremos a Deus nos guarde
a Real pessoa de V. Mag.de por se lembrar de nós
para amparo dos seus vassalos. V.ª de S. João
del Rey feita em Camara aos quatro de Mayo de

Dos mil e setecentos e trinta e sette annos // Constantino de Souza Costa // Pedro Nunes dos Santos // Antonio de Freitas // Joseph Martins Duarte // e não se continha mais em a dita Carta q. eu Francisco Antonio de Mendonça aqui fis tresladar bem e fielmente da propria a que me reporto. V.a de S. Joseph del Rey vinte e sinco de Mayo de 1737. Eu Escrivam da Camara Francisco Antonio de Mendonça o sobescrevy e assigney

Fran.co Ant.o de M.ça

Copia da Carta que o Senado escreveo ao Ill.mo Manoel Caetano Lopez de Lavre Secretario do Conselho Ultramarino digo que escreveo a D.or das S.ras ...

A Camara passada escreveo a Vossa mercê sobre os requerimentos que determinava a esta Corte, para que Vossa mercê como protetor os encaminhasse. E como sabemos que este anno de trinta e sete de novo fazemos a mesma supplica recomendação e que remetemos nova procuração em que nomeamos a Vossa mercê por primeiro procurador. E como tanto devemos agradecido a nosso companheiro Pedro Nunes dos Santos lhe amos da generosa actividade de Vossa mercê sobre os nossos requerimentos com a esperança da sua pessoa que Deus guarde muitos annos. Feita em Camara da V.a de S. Joseph del Rey vinte e sinco de Mayo de mil setecentos e trinta e sette // Senhor Domingos Paes da Sylva Pereira // Constantino de Souza Costa // Francisco da Costa Dias // Pedro Nunes dos Santos // João da Costa Lima // Antonio de Freitas // Joseph Martins Duarte // Ausente Seguese

Se segue a Procuração seguinte // O
Juizes vereadores e Procurador da Camara desta
Villa de S. João de El Rey e seu termo, que por Eleição
servimos este anno de mil e setecentos e trinta
ja pella Ordenação do Reino &c

Fazemos saber aos que o prezente virem e Alvará de
procuração virem que nos Elegemos, e pello prezente
constituimos como de feito procuradores Bastantes na
Cidade de Lisboa oriental e occidental a Domingos
da Sylva Pereira, e ao Doutor Miguel Alves
de Carvalho, e Jozeph Rodrigues da Sylva, e Joseph Pereira
da Costa, para que todos juntos e cada hum per si in
solidum possão seguir toda a nossa justiça na
Cauza de Appelação que do juizo da ouvedoria geral desta
Comarca do Rio das mortes se levou para o Tribunal
do Conselho Ultramarino [illegible]
Sobre a arrecadação de huma ponte que se [illegible]
requerimento novo, contra qualquer Cauza que
se nos fizerem em ... nesta Cidade com
qualquer outros Requerimentos que falamos para
ante qualquer Tribunal ou pessoa Real para o que
lhe concedemos todos os poderes em direito neces-
sarios assim como se prezentes estivessemos, com livre
e geral administração nas cauzas que seguirmos
ou se nos moverem podendo apelar e agravar jurar
de calumnia em nossas almas qualquer licito juramen-
to e substabelecer esta em hum ou muitos procu-
radores assim de primeiro como em outra qual-
quer Instancia e para firmeza do todo mandamos
passar a prezente por nos assignada e sellada
com o sello das armas deste Senado Victorino ...

Em Camara de cinco de Mayo de mil e setecentos e trinta e oito annos eu Francisco Antonio de Mendonça escrivão da Camara que nella sirvo ... Constantino [illegible] Costa, Francisco da Costa Dias, Pedro Nunes dos Santos, João da Costa Lima, Antonio de Freitas, Joseph Martins Duarte e [illegible] a procuração pella qual constava ser [illegible] da procuração [illegible] aqual eu Francisco Antonio escrivão da Camara a que fis registar bem e fielmente. [illegible] de cinco de Mayo de mil e setecentos e trinta e oito annos e eu Francisco Antonio de Mendonça escrivão da Camara que o sobrescrevi e assignei

Franco. Anto. de Mendça.

Copia da carta que o Senado da Camara escreveo ao Secretario do Conselho Ultramarino Manoel Caetano Lopes de Lavre

A Camara desta villa [illegible] Senhoria, e na procuração [illegible] primeiro procurador [illegible] requerimento que tem na Corte [illegible], entendendo [illegible] ser licito dar a Vossa Senhoria semelhante emprego pella [illegible] de seu cargo, [illegible] querendo Vossa Senhoria deixar o [illegible] podia fazer, pois [illegible] que [illegible] procuração a [illegible] de bem commum, e como este presente anno [illegible] desejando ter a Vossa Senhoria da nossa parte [illegible] fazemos presente fazer nova procuração para [illegible] dos nossos requerimentos [illegible] primeiro [illegible] Domingos [illegible], que [illegible] procura [illegible] a Vossa Senhoria [illegible] como seu [illegible]

Ao dito Requerimento o despacho que
dezejamos esperando daquera Vossa Senhoria o em
caminhe o mais acertado como para o termo desta Camara que
se ordena assim nas termos mais que a parecer; Nesta
prezente frota tem determinado a pessoa do Doutor [illegible] Ouvidor
geral desta Comarca como procurador de Vossa Senhoria a
sua propria dezejando que esta seja com a que com aumento
que Vossa Senhoria seja nella nesta Vila com sua Magestade
para que de todos estes Senhores nos em que com algum privilegio ou
graça de que esta Camara e sua ordenança com a ... da
Republica, e nella experimentar sempre a mais leal
e pronta obediencia que nenhua outra destas Minas;
sempre nos com ... obrigadissimos e prontos ao ser-
viço de Vossa Senhoria que Deus guarde muitos annos. Feita
em Camara desta Villa de São Joseph de El Rey a vinte
e dois de Mayo de mil e setecentos e trinta e sete annos
Senhores Manoel Caetano Lopes de Lauro // Constantino de
Souza Costa // Francisco da Costa Dias // e Pedro Nunes
... Santos // Antonio de Freitas // Joseph Martins Duarte //
E Nós Sobreditos tenha mais em a dita Carta que
eu Francisco Antonio aqui Fiz tresladar bem e fiel
mente da propria Villa Real de São Joseph de El Rey
vinte e dois de Mayo de mil e setecentos e trinta e sete
Francisco Antonio de Mendoça escrivam da Camara que
o sobrescrevi e assignei

Francisco Antonio de Mendoça

Registo de huma Carta do Senhor Governador Martinho
de Mendonça de Pina e de Proença a este Senado

Pelo proprio que chega do Rio de Janeiro me
avisa o Senhor General que no dia oito de Outubro foi Deus Nosso Senhor
servido dar huma Neta a Sua Magestade filha do Principe Nosso Senhor
ordenandome participe esta Noticia a todas as Camaras
de que faço a Vossas Mercês este aviso. Deus Guarde a Vossas Mercês. Villa Rica 30 de

trinta de Mayo de 1737 // Mart. de Aliª de Pinna de Proença // treze Officiaes da Camara da Ci[da]de de São Joze del Rey // E Eu Escrivam da Camara Francisco Antonio de Mendonça o fis escrever

Franco Antº de Mendª

Vigo o examinado, Certidão de Camara

Registo de huma Carta de eximinação de Francisco João de Miranda que aqui se registo por dos paulo que teve de Sobre os mais Juis Rs Camarario de Souza Corte

Francisco João de Miranda Manoel Martins Pirez do offiº de alsibebro nesta Cidade de Lisboa e seu termo fazemos a saber ao Sr. Senhores e mais Senhores que Nos examinamos a Antonio de Cunha filho de Manoel Calunda de idade de vinte e sete annos e de sua may Maria Carneira Baptizado na freguezia de Nossa Senhora da Assumpção freguezia de Villa Longe termo de Lisboa o qual no dito exame fes toda a obra que manda o Noso Regimento porque o achamos a ser nelle Sufiçiente para poder uzar do dito officio portanto pedimos a V. Senhoria e mais Senhores lhe mandem confirmar esta Carta de exame por nos feita assignada e feita pello noso Escrivam que o escrevi no Certe de 1715 // Diego Alvares da Cunha // Manoel Martins // Francisco João // E a Reg.º de [illegible] da Cidade não Se deve por ora atenta da Carta e Cumprida a Sua por Real de todos os sacos desta Cidade de Lisboa ficam carregados ao thezoureiro Antonio Francisco de Sende o dito Cargo outo centos Reis da obrigaçam // e duzentos Reis a Bandeira Menza a dous de Fevereiro de 1716 // O Secretario // Antonio Ramos // Vyo em Correiçam de 1737 condenado por não aprezentar o Regimento // Em [illegible] // Os Vereadores Procuradores da Cidade e Procuradores dos Mesteres [illegible] Fazemos Saber aos que esta nossa Carta de exame [illegible]

de exame virem deste carta de examinado virom que nos damos Licensa a Antonio de Sousa que pera a sor doofficio de sirurgiam como sua loge aberta como a tem os mais officiaes examinados como tanto pera man dar o contrario o Senado fara termo de nam usar de nenhum privilegio em contrario para ser o Almota cer das execusoes guardando em tudo as ordens da mesa da vereasam e camara passada pella secretaria da cidade da cidade onde ficara registada. Lx.ª 17 de fev.º de 1726 // Andre ... de Faria o fiz // Manoel Rebello de Vallares o fiz // ... Simam da Costa // ... Lorea da Costa // Registada no L.º 2.º de Regis to do Conselho da Cidade f. 132 // Faria // visto em correisam de 1721 // Ignacio de Moraes Sarmento // o termo que agora se segue a de regis tar esta a ...

Rezam ... se ... pode fazer // O Doutor Antonio Teixeira cavaleiro fidalgo da casa de sua magesta de ... e dezembargador ... de todas as justificaçoens ultramarinas // Faço sa ber aos que a prezente certidam de justificaçam virem que a mim me constou por fé do es crivam que esta sobscreveo ser a letra e sinal da certidam retro de exame do escrivam de Manoel Rebello de Vallares escrivam da camara desta cidade o que nam ... dezembargador Ignacio de Moraes Sar mento ... desta cidade nella contheudo ... por justificados Lx.ª ... 22 de Jan.º de 1726 ... Termo ... // ... Registada em ... 3 de ... de 1726 Souza e Vilas ... Antonio Teixeira Alvres // ...

Domingos Antonio de Mendonça es-
crivão da camara que o aqui registei
por despacho que tive do Juiz para
assim fazer // Franc.o Ant.o de Meyr.[illegible]

Registo de huma carta de examinação
de João da Motta Gois aqui registada por
Ordem do Senado

Gonçallo Rodrigues Juiz do off.o de ourives do ouro na
eleição que os ourives fizerão confirmada pello Senado
da camara desta cidade de Braga e seu termo faço saber
em como João da Motta Gois ourives do ouro morador na Rua
de [illegible] desta cidade aprendeu que foi de licença
de [illegible] Dias ourives morador [illegible] desta cidade e para se
examinar do dito off.o por virtude de hum despacho
que tinha do Dr. Juiz de fora prezidente do Senado da
camara dado o dito despacho em 22 de 8br.o de 1733 annos
que houve por bem mandar que o supplicante para se
examinar fosse examinado do Juiz do off.o e inda a
mim assim se examinou o supplicante João da Motta Gois a mim e a seu escrivão
do dito off.o o mandei fazer das obras com toda a devida
decencia e forma que se examinão os officiaes
deste off.o e o achei capaz e intelligente para o poder ex-
ercitar e usar do d.o off.o de ourives do ouro assim de ...
e de fazer obras que se fazem no off.o se guia ex-
aminado e aprovado, pello mando a todos juizes de
os ditos regedores do Senado da camara a quem esta for
aprezentada a cumprão e guardem e fazer
[illegible] inteiramente como nella se contem e [illegible] de
[illegible] que pelle de contem por ser

diverço de todo Mendo nacal agreceram por acti ... oje 23 de 8bro de 1733 a ... da
... vitoria escrivam do dito offo ... e

// Cumprace e Registe ... Braga 22
de 8bro de 1733 // Padeo //

... Ex.ª V. M.ce Ex.ª c.a

... escrivam na forma ordenada 300 2 Gonçallo Roiz //
... Lourenço Moreira //
... do Registo do senado da camara fica esta Regis
... 18 ...
... Braga ... 22 de 1737 //
... 920 ... do Registo desta do senado Villa de Sam Joze
... de 1736 ... Andre Jozé da Rosa // ...
em 29 de Mayo de 1737 // Rodra // Cumprace e Registe
... de Sam Joze em Camora 17 de Mayo de 1737

Lourenço // Crus // ... // Andre // ... // e nam ...
... carta de examinaçam que aqui registei bem
... fielmente com o nella se continha e me reporto ao original
... eu Francisco Antonio de Mendonça escrivam da Camara que
... e assignei

Francisco Antonio de Mendonça

Registo de huma carta de examinaçam
de ... official de ...
... Fernandes
... que ... ditta carta de exa
... me

Manoel ... Antonio
... de ...
...
de 1737 ...
... de Camora ...
...

Certificamos que nos examinamos a Pedro da Cruz
dos Santos official de çapateiro do dito officio o qual
adornos toca para fazer toda a obra que ao dito officio
de çapateiro pertence e pello acharmos capaz e de a fir
esse Repartimento passamos a prezente por nos feita e assignada
e juramos de ser assignada e jurada debaix.o do jura
mento do dito officio Rio de Janeiro Nove de fevereiro
de 1739 a[nnos] // Manoel Nunes Gaspar // An
tonio Pereira da Silva // O Doutor Prezidente
Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cidade
de São Sebastião do Rio de Janeiro que este anno
prezente servimos por Sua Magestade Fazemos saber aos
que a prezente nossa Carta de confirmação
[virem] que por parte de Pedro da Cruz dos Santos
[illegible] se nos apresentou a Certidão dos Juizes
[illegible] de çapateiro terem examinado a Pedro
[da Cruz] dos Santos official do dito officio
de çapateiro dos Santos e o acharem capaz
[illegible] e suficiente de uzar
delle, Fazemos por bem de lhe confirmar
o dito exame e lhe concedemos licença
para que nesta Cidade e seu termo
possa uzar de oficio de dito officio com loja
aberta e lhe Sera Como foram os mais mes
tres examinados e nenhuma pessoa o possa
[illegible] impedir ao que antes o ajudem
todos os que ... e guardem
esta Carta Referendada antes
[de] tudo primeiro o juramento aos Santos
Evangelhos que lhe dará o Doutor Pres
idente de que se fará [termo] na forma do estillo
e por firmeza de tudo lhe mandamos passar
a prezente por nos assignada e
sellada com o sello desta Camara o qual
se cumprirá inteiramente como nella se
contem, e se registara Dada em Camara
aos onze de fevereiro de 1739

2 Jozé de Borges Pacheco escrivam da camara
da camara [illegible] // Mateos Francisco
Pereira // Eucebio e Alves Pereira // e Alves
digo Ribeiro // e Sá Bortiam Jrequel do Amaral //
Antonio de Brito Ribeiro // Miguel [illegible] I.
Registada a f 191 do L.º dos registos das Cartas
e Provizoens e Ordens de Senado da Camara Rio
de Janeiro 12 de Fev.º de 1739

Copia de hũa Carta do Senhor Jacinto de Mendonça de Pina de Proença

Recebo a carta de Vm.ce em que me falla pello [illegible]
gosto da fatura da cadeya de pronto os sinzar
dos da camara ou em que possam tirar o sitio da
mesma acomodado assim porquam fazer despeza
a aleo ou dannos em que eu dezejo fazelo como
porque os serados se legue tomam tinhom
tais faselidade em fallar comos prezos
e saber das audiencias quanto a Rua de
Sam Miguel segundo a minha lembran
ça fica fora segundo a minha lembran
ça da [illegible] falla na comunicacam
da cadeya em que [illegible] como dos prezos
e ainda faselidade para a comunicaçam
tos, e a cadeya de [illegible] tirana. [illegible]
lotem uns [illegible] de [illegible] e a
zos [illegible] que forma grande [illegible]
ze de toda despeza, [illegible] Vm.ce [illegible]
e em muito [illegible] como [illegible]

provejão todos os Juizes de geral a
que comprehendo os arrecadados de mezo a
minha e provarão muito a obra e
tambem [illegible] homem [illegible]
que entende [illegible] com que
[illegible] de [illegible]
ser exortados a que se previnam
[illegible]
Villa 25 de Maio de 1737.

// Manoel [illegible] de Mendonça e de
Pina de Proença // O Sr
Juiz ordinario Constantino de
Sousa e Sousa // [illegible]
[illegible] Madeira que [illegible]
bem e fiel [illegible]
[illegible] Antonio de Mendonça [illegible]
[illegible] que ser [illegible]

Fran.co Ant.o [illegible]

Copia de huma Carta
Do Presidente do Senado [illegible]
aos Procuradores que nomeia
[illegible] do Rio
[illegible]

Como se permittio este Senado
[illegible]
[illegible] do Rio
[illegible]
[illegible] que [illegible]

nessa patria e tendo todos os [illegible]
Mag.e que se reconhecem para adizo aus
Vassallos alem de leys a beneficio das
Procura a comm.ca [illegible] nosse
para aver Senado grande trabalho
ao mesmo, e como se dieta da que
tenha impedimento nenhum
procurador em nome segundo o [illegible]
mado para fazer e no mesmo
[illegible] d'Ott.a M. an. 2 del.
[illegible] em Camera de Vej
del [illegible] o Sr. Tenente
Coronel Jose Alz' da Gama e
Constantino de Souza [illegible] Xpvão
Sylva Costa [illegible] Pedro [illegible]
Jose [illegible] Antonio de Britto
Jose Martins Duarte [illegible] e nam de
Comarca [illegible] na dita carta
e que aqui [illegible] beneficial
mente [illegible] Principe [illegible]
[illegible] da Camara
[illegible]

Fran.co M.el de [illegible]

Copia de hum certificado
que passou o ouvidor ge
ral da Comarca Cypriano Jose
da Rocha

Eu o D.r Jose Cypriano da Rocha
Fidalgo da Casa de Sua
Magestade que Deus g.de Ouvidor
Geral e Corregedor desta Comarca
do Rio das Mortes [illegible]

Offiçio da Villa de Crime pe-
lo dito V. // Os Juizes
Vereadores e Procurador da
Camara dessa Villa de Som
João del Rey e seu termo que
servimos este presente anno
pella Ordinação do Reino
// Porquanto o anno passado a noticia
chegou ... [illegible] ... Mina
de ouro aonde chamão o Rio
verde ... [illegible] ...
... [illegible] de moradores fazemos
saber ... [illegible] ... que em
razão de ... [illegible] ... Minas
pertencentes desta Villa
... [illegible] ... que
... [illegible] ... nos ... [illegible]
... [illegible] que ... [illegible]
... [illegible] ficando ... [illegible]
te ... [illegible] ... Ordens
formados ... [illegible] por ... [illegible]
longe ... [illegible] para ... [illegible]
... [illegible] Justiças de Sua Magestade
que Deos Guarde ... [illegible] com ... [illegible]
... [illegible] pedimos e rogamos
... [illegible] e guarde ... [illegible]
por ... [illegible] como ... [illegible]
indo por nos assignado e sellado com o sello
das armas deste Senado que fazemos
... [illegible] de nossa merce ... [illegible]
fora ... [illegible] o dito ... [illegible]
... [illegible] ... [illegible]
... [illegible] João del Rey aos ... [illegible] dias do me-
z de Agosto de mil e ... [illegible]

Jozé [illegible] Miranda [illegible] annos com [illegible]
[illegible] Pereira [illegible] Franc.co [illegible] de Ant.o de
Mendonça [illegible] // Com[illegible]
de Souza [illegible] Franc.co [illegible]
[illegible] de Mendonça [illegible] Francisco da
Souza [illegible] // Pedro [illegible]
go // Antonio de [illegible] // Jozé Mar
tins // Duarte // [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de Mendonça [illegible]

Registo de hum Numaramento de Alferez passado pelo Ex.mo S.r Gomez Fr.e de Andr.a Gov.or e Capp.am Gen.l destas Minas —

Nomeyo a Luiz Teixr.a Cabral no posto de Alferez da Ordenança de pé do destrito da Onssa de q' he Capp.am Mayor João de Mattos, e athe onde se não formão Companhias por ter o refe rido destrito sómente Noventa homens, os quaes p.a se regerem Militarmente não carecem de mais officiaes que o d.o Capp.am Mayor e o seu Alferez; attendendo aos merecim.tos e capacidade do dito Luiz Teixr.a, o d.o Capp.am Mayor o reconheca como tal, e os sargentos, cabos de esquadra, e mais soldados da quelle destrito o estimarão como seu Alferez, cumprindo as ordens que lhe der do Real Servisso, e este Numaramento, se re zistará na Secretaria deste Governo, e aonde mais tocar. V.a Rica 18 de Março de 1737 // o Secretr.o do Governo Ant.o de Souza Machado o escrevy // Gomez Fr.e de Andrada // Registado a f. 111 no L.o Primr.o do Registo de Patentes da Secretr.a deste Governo, V.a Rica 30 de Mayo de 1737 // Ant.o de Souza Machado // Deu posse e juram.to na forma do estilo. V.a de S. João de El Rey 12 de Agosto de 1737 // João de Mattos // Luiz Teixr.a Cabral //

Cabral ‖ Mais se continha na Mais dodito Juramento que aqui registey bem efielmente a que me reporto = Escrivam da Camara Francisco Antonio de Mendonça e Sobreyra

Franc.o Ant.o de Mendonça

Registo das ordens e dulamentos que mandou o Doutor Andre Soares da fon.ca Nobrega Medico de Sua Mag.de do Fisico Mor do Reyno para o Fisico destas Minas do ouro &c.

Lixboa or.al Juizo do Fisico Mor do Reyno ‖ Carta de Comissão Para o Doutor Andre Soares da fon.ca Nobrega Medico formado neste Reyno, para dar visitar nas Minas Geraes na forma que nesta se declara

Dom João Pela graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c.a A todos os Corregedores Provedores ouvidores Julgadores Juizes e mais Justiças e officiaes e mais pessoas destes meus Reynos e senhorios de Portugal aquelles aquem e perante quem e a cada hum dos quais esta minha Carta de Comiçam para visitar e devaçar as Boticas em as Minas geraes dada e passada for apresentada e o verdadeiro conhecimento della com direito direitamente deva e haja de pertencer e seu devido effeito e inteiro e plenario conhecimento digo comprimento Real execução della com ella da minha parte se pedir e Requerer por qual quer via forma modo maneira e Razão que seja e ser possa Fasso uos saber a todos em geral e a cada hum em particular em vossas juridições

o Conhecimento em forma no Livro ome do Registo geral [a] folhas dezaseis verso. ElRej nosso senhor a mandou pa- 47
sar por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joseph de Car [39]
valho Abreu Conselheiros do seu Conselho ultra marino. Ber-
nardo Felle da Silva a fes em Lisboa occidental a treze de Abril
de mil e setecentos e vinte e outo. O Secretario Andre Lopes
da Lavra a fez escrever // Antonio Rodrigues da Costa // Jo-
seph de Carvalho Abreu // Por despacho do Conselho ultramarino
de doze de Abril de mil e setecentos e vinte e outo Joze Vas
de Carvalho // Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes
nada porquitarem Lisboa occidental vinte e sete de Abril de
mil e setecentos e vinte e outo // Dom Miguel Maldona-
do // Eu ElRej faço saber que o Doutor Manoel Alvara
da Costa Pereira medico de minha Camera e meu Fizico Mor
do Reyno me reprezentou que por sua petição que o Doutor João
Bernardes seu antecessor Concedera Alvara que junctava pa-
ra que os Comissarios por elle mandados as vizitas as continu-
assem sem embargo de quaes quer embargos ainda que fossem
de obrepção, e subrepção que viessem remettidos ao Juiz da Co-
roa; e porque elle suplicante estava para cometer as vizitas e pa-
ra milhor expedição dellas necessitava de outro alvara se-
melhante me pedia lhe fizesse merce mandar se lhe passasse
Alvara na forma do que offerecia que se concedera a seu
antecessor e visto o que alegou e resposta do Procurador da Co-
roa a que se deu vista e nam teve duvida. Hey por bem
que os Comissarios delegados por elle dito Fizico Mor [illegible] as
vizitas as continuem sem embargo de quaes quer embargos a-
inda que sejão de obrepção que neste caso não terão effeito
suspencivo e sejão remettidos ao Juiz da Coroa donde per-
tencer continuando o seu Comissario a vizita porque
não he comveniente esperar a resolução dos embargos

embargos que legularmente Sam appostos so afim de ficar avista com a declaração, e esta alvara se cumprira inteiramente como nelle se contem e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação Livro segundo titulo quarto em contrario e pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Tezoreiro delles a folhas nove verso do Livro quinto de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro quarto de sua receita digo no Livro quarto do registo geral a folhas trezentas e setenta e quatro verso Joseph da Maya e Faria a fes em Lisboa occidental a vinte e sinco de Mayo de mil e sete centos e vinte e dous Manoel de Castro Guimaraens a fes escrever // Rey // Alvará do Doutor Manoel da Costa Pereira Physico mor do Reyno porque Vossa Magestade ha por bem que os Comissarios delegados por elle para as vesitas as continuem sem embargos de quaesquer embargos ainda que sejão de obrepção que neste caso não tenhão effeito suspencivo e sejão remettidos ao juizo da Coroa donde pertence na forma a sima declarada // para Vossa Magestade ver // Por despacho do dezembargo do paço de dezaceis de Mayo de mil e sete centos e vinte e dous Sebastião da Costa // Miguel Fernandes de Andrade // Joseph Galvão pagou quinhentos e corenta reis ao chanceler mor, e aos dos da chancelaria nada porquitarem ao Porteyro vinte e oito reis Lisboa occidental trinta de Mayo de mil e sete centos e vinte e dous Dom Miguel Maldonado Registado na chancelaria mor da Corte e Reyno no livro de officios e merces a folhas oitenta verso Lysboa occidental

Provisão da Caza de Bargança 51

o primeiro de Junho de mil e sete centos e vinte e dous Luiz de Sigueira de Saa // Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem

Como o Doutor Manoel da Costa Pereira Cavalleiro professo da Ordem de Christo Fidalgo de minha Caza Real
Medico de minha Camera Real, e Phisico mor dos meus Reinos
e todas as Conquistas porquem esta pasou e vai assignada me rep
prezentou em como tinha noticias certas, que nas Terras das Minas
Geraes havião muitas pesoas que intruzamente uzavão da ar
te de Botticario sem o serem aprovados na forma do Regimento
do dito meu Phisico mor e que os que são aprovados tem muitas
vezes medicamentos Corruptos, e outros feitos contra a forma
Pharmaceutica e incapazes de se uzar delles para as vidas dos
meus vassalos de que se seguião graves Prejuizos e damnos as vidas
deles, e que outro sim nam tinhão Regimentos no Pros Como he
o que se fes por minha Ordem no anno de mil e settecentos e
trinta e tres e que pelos nam terem vendem os ditos medicamentos
por maiores precos, do que lhe he taixado, e outro sim muitas pe
soas curavão de medicina sem serem formados pella universida
de de Coimbra Como erão Barbeiros, Sangradores, e Cirurgioes,
e outras pesoas Sangrando em doenças de febres severas, pleu
rizes, Reumatismos, e outros achaques pertencentes a dita facul
dade de medicina. Receitão medicamentos purgantes e outros
que fazem e vendem pellos preços que lhe parecem. Aos enfermos
a quem Curão sendolhe tudo prohibido pello Regimento dado ao
meu Phisico Mor dos meus Reinos, a que tudo se devia acu
dir Com remedio prompto Como o meu Phisico Mor era obrigado
a acudir na forma do seu Regimento Como nelle lhe he recomen
dado e queria dar Comição a Medico de boa satisfação pa
ra que em nome delle dito meu Phisico Mor, e em Companhia
de hum boticario aprovado das mesmas terras visitas as boti
cas dellas e tirar devaças para o que me pedia lhe mandace
passar provizão na forma de outras que se Concederão aos Phisi
cos mores seus antepassados para as justiças da mesma terra

Provizão pª vizitar e devaçar do comercio ultramarino

mesmas terras darem ao dito seu Comissario toda ajuda e favor que lhe for necessaria para as ditas deligencias a qual Provizão lhe mandei passar pellos meus Dezembargadores do Paço a qual vai nesta encorporada com as mais da Caza de Bargança e o seu theor della se seguem = Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ª Faço saber que o Doutor Manoel da Costa Pereyra Fizico Mor do Reyno me reprezentou por sua petição que eu fora servido conceder aos Fizicos mores seus antecessores os Doutores Crispim do Rego, e Manoel Alvres Sereno Alvará pª poderem nomear e mandar Medicos aprovados pello Reyno, a vizitar as boticas, e tirar devassas das pessoas que curavão de medicina, e curavão da Arte de boticario sem serem aprovados e examinados e avendo respeito a obrigação quotodiana que tinhão por forma que os impossibilitava o ir pessoalmente as ditas deligencias; e porque nelle supplicante concorrião as mesmas razoens e outras mais, e ainda concorrencias no meu serviço que o farião digno da mesma graça Me pedia lhe fizesse merce conceder alvará para que podesse nomear Medico aprovado que pellas terras deste Reyno fizesse as deligencias mencionadas, vezitando as boticas e tirando devassas dos que obravam medicamentos com os escrivaens das mesmas terras tudo na forma do Alvará que offerecia escrito o que alegou. Resposta do procurador da Coroa a que se deu vista, e nam teve duvida. Hey por bem que o dito Fizico mor possa nomear Medico de boa satisfação para as deligencias de que trata esta Provizão e cumprirá como nella se contem de que pagou de novos direitos quinhentos e corenta reis que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas cento e setenta verso do Livro doze de sua receita, e se registou o conhecimento

e da Lem mar em Africa Senhor de Guine &c. Como Gover
Administrador da pessoa e bens do Principe Dom Joseph meu
sobre todos muito amado e prezado filho Principe do Brazil
Duque de Bargança. Faço saber aos que esta virem que tendo
do respeito ao Doutor Manoel da Costa Pereira Phizico mor destes
Reynos de Portugal e Algarves me reprezentou que pella importancia
do bem Comum em observancia de sua obrigação lhe era preci
zo mandar tomar conhecimento das pessoas que curão de Me
dicina sem serem examinados pella universidade de Coimbra
e dos Boticarios que estão sem carta de exame visitando as
Boticas para proceder contra aquelles que tiverem delinquido
na forma do seu Regimento e porque não pode mandar fazer
as ditas vezitas pella pessoa a quem cometer esta dilligencia
nas terras e villas do estado da Serenissima Caza de Bar
gança sem licença minha pello que me pedia lhe fize
ce merce mandar passar alvará para poder mandar fazer
a dita vezita pella pessoa ou pessoas a quem a cometer nas terras
do estado de Bargança e visto por mim seu requerimento ser
em utilidade do bem Commum. Hey por bem conceder
lha e que as pessoas nomeadas e aprovadas fassam os exames
e vizitas que forem necessarias nas terras e villas do dito
estado de Bargança, procedendo contra os culpados na forma
que lhes ordenar o dito Phizico mor segundo o seu Regimento
pello que mando ao Ouvidor da cidade de Bargança e a
o juiz de fora da mesma e as mais das villas que ordem e ve
readores das Cameras dellas e juizes ordinarios e ao ouvidor
de Barcellos e sua Comarca e ao Juiz de Fora della e das mais vi
llas que ordem e Juizes ordinarios e vareadores dos Couttos
e Concelhos della e a todos os officiaes de justissa de todas as terras
de ambas as Comarcas que aprezentandolhe a pessoa

A pessoa ou pessoas que Me nomear esta minha Provizão a Cumprão e guardem tam inteiramente Como nella se Contem sem a isso Reporem duvida ou embargo algum porque assim o Ey por bem e nam passará pella Chancellaria do mesmo estado. El Rey Nosso senhor a mandou passar pellos Doutores Belchior da Rego e Andrade ∥ e Francisco Nunez Cardeal ambos dezembargadores dos Aggravos e da junta do mesmo estado de Bargança escripta em Lisboa occidental a quinze de outubro de mil e sette centos e vinte e hum. Manoel Baka Leitão a fis esCrever ∥ assignou o Deputado Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda ∥ Gonsalo Manoel Galvão de Lacerda ∥ Belchior do Rego e Andrade ∥ Registada no Livro das Cartas de mil e sette Centos e quatorze a fo lhas sincoenta e seis e pagou do feitio Registo nada Lisboa occidental treze de novembro de mil e sette Centos e vinte e hum Manoel Baka Leitão ∥ Segundo se Continha e declarava em as ditas minhas Provizoens e Alvará nestas incertas por virtude das quaes o dito meu Fizico mor do Reyno por esta nomea e dá

Nomea cão Comissão ao Doutor Andre Soarez de e Nobrega e Fonseca medico aprovado neste Reyno, morador nesta cidade de Lisboa occidental, para que em nome delle dito meu Fizico mor do Reyno em quem sub delega os seus poderez na forma de minhas ordem e provizoens e Alvará para vizitar e devassar em todo o districto das minas geraes das pessoas que curão de medecina curão de Arte de Botticario na for

Item ma do Item seguinte: e em Comissão Cirurgioez, Sangradores, Barbeiros, e outras quaesquer pessoas que sem serem formados ou aprovados pello meu Fizico mor ainda que tenhão Cartas de outros Reynos sem serem da universidade de Coimbra ou de meu Fizico mor do Reyno na forma do seu Regimento curão de medicina ou sangrão

ou mandão sangrar em doenças de febres ou receitão medi
camentos purgantes pera se darem pella boca, ou aplicão a-
o tem termos a quem curão ou fazem medicamentos ou uzão
de Arte de Boticarios sem serem aprovados ou os vendem cus-
to por mayores preços de que o Regimento manda constrangendo-os e
emprazando-os a que mostrem sua carta de aprovação por
que nam atendo ou ainda que a mostrem passadas pella univer
cidade de Coimbra nam sendo daquellas que dicerem foi provi
do em Eum. dos Lugares do partido mais se dicerem foi provido
com os privilegios do partido de seus assim lhe mandara elle Comi
ssario fazer auto e escrever na tal devassa que tirar todas es
tas clarezas pello mesmo escrivão que for da devassa para
se proceder contra elles na forma do Regimento e dos Paragrafos
vinte e nove e trinta incertos no fim dos estatutos da uni
versidade. e outro sim preguntara elle Comissario se os me
dicos aprovados fazem avenças de os curar preguntando nas
ditas terras e seus destrictos todas as testemunhas que entender
lhe são necessarias que não sejão menos de trinta mandando-as
notificar e emprazar pª q. venhão perante elle Comissario e não
vindo as mandara vir presas a suas custas perante si e aca
badas que sejão estas devassas que tirar em as ditas minas ge
raes as fará elle Comissario contar pellos contadores dos juizos, e pro
nunciará e obrigará a livramento as pessoas que achar culpadas
nas referidas culpas de curar de medicina e uzar de Arte de boti
cario sem serem aprovados em huma e outra faculdade e os fará
pagar pro rata tanto as custas como os selarios delle Comissario
e escrivão conforme o uzo da terra, e outro sim os fara citar
pera se livrarem destas culpas perante o meu Fisico mor do
Reyno a quem só pertence a processar e afinal sentenciallos com
o meu Corregedor do Crime Corte e Caza na forma do capitulo

do capitulo onze do seu Regimento pena deque não vendo se
proceder nas cauzas as suas Revellias epagarem onze mil e sem
Reis por cada hua das ditas culpas da Cadea edella não serão soltos
sem fazerem termo de não Reincedirem nas mesmas culpas que
que se fazem nas Audiencias do dito meu Physico mor em seus
apozentos as quartas feiras e sabados de menhã de cada semana
dias nam santos de guarda, e nem feriados e fará Remeter as
Certidoens das citaçoens Com as declaraçoens amão e poder do escrivão
de seu Cargo que esta sobscreveo. // E outro sim poderá
Item elle dito Comissario vizitar todas as boticas das ditas Minas Geraes
para o que mandará vir perante si elle Comissario sobde
llegado a dous boticarios aprovados que a elle bem Reparecerem
e mais sufficientes dos quaes tiver milhor Conceito aos quaes dará
o juramento dos santos Evangelhos para que debaixo delle em
Companhia delle Comissario e na prezença delle escrivão que
lhe for nomeado, e dado pellas minhas Justiças, vendo e exa
minando os medicamentos das taes boticas se são capazes
douro para as vidas dos homens effeitos Conforme a arte
e no Cazo que não sejão capazes do uzo os mandará lançar
fora de modo que se não possam aproveitar delles, vendo
examinando tão bem os pezos balanças e medidas e se tem
Cartas de aprovação na forma do Item neste incerto, e não
as tendo na mesma forma mandará fazer auto Com as cla
rezas nelle incertas pello escrivão que a elle assiste a tal vezita
e se tem Regimento novo dos preços dos medicamentos, vendo
tãobem o Receituario e as Receitas para ver se levão seus preços
ordenados pello dito Regimento fazendo de tudo auto em cada
hua das ditas boticas com toda a clareza e distinção feito pe
llo escrivão que assistir a dita vezita e assignado por elle Co
missario e mais boticarios deputados para ella e sendo acha

21 [43]

Como tão bem para vezitar as Boticas na forma que nesta se de
clara para o que lhe dareis toda ajuda e favor assim Alcaide
Como todas as mais justiças que necessarias lhe forem para proceder
Contra aquelles que lhe desobedecerem aos seus mandados os quais
lhe serão pagos os seus salarios a custa dos mesmos desobedecidos di
go desobedientes o que todos cumpris e outros assim cumprireis como
sois obrigados em rezão de vossos Cargos e por nisso me fareis ser
viço e ser em utilidade do bem commum e de meus vassallos
e al não façais. V.S. Dada e passada em esta minha Corte
muito nobre e sempre Leal cidade de Lisboa occidental
digo oriental e feita em ella aos vinte e quatro dias do mez
de Janeiro do Anno do Nacimento de Nosso Senhor JESU
Christo de mil e sete centos e trinta e cinco annos. V.ª
ElRey Nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel da
Costa Pereira Cavalleiro professo da Ordem de Christo e
fidalgo da Caza de Sua Magestade que Deos guarde Me
dico de Sua Real Camera e seu Physico mor destes Reinos e se
nhorios de Portugal e todas as suas Conquistas porque esta
passou e vai assignada V.S. Francisco Rodriguez Vidal
a fez por Antonio Soarez escrivão do Cargo do Physico mor
destes Reinos por Sua Magestade que Deos guarde V.ª de feitio
desta nada nem de assignatura por ser por bem da justiça
e da chancellaria trinta reis e eu Antonio Soarez o fiz escre
ver e sobescrevi. Manoel da Costa Pereira // Joseph Vaz
de Carvalho // Lugar do sello // Pg. XXX reis Lisboa occidental
vinte e cinco de Janeiro de mil e sete centos e trinta e cinco //
Dom Miguel de Maldonado // O Doutor Gonçallo Joze
da Silveira Preto do desembargo de Sua Magestade Juiz de
India e Mina e justificação ultras V.ª Fasso saber aos que a pre
zente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé
do escrivão que esta sobre escreveo serem os signaes supra an
tecedentes de Dom Miguel Maldonado e dos Doutores Dom Jozé Vaz
de Carvalho, e Manoel da Costa Pereira o que hey por
justificado Lisboa occidental vinte nove de Janeiro

de Janeiro de mil e sete centos trinta e sinco Aleixo de Souza e Amaral Velho // Gonçallo Joze da Silveira Preto //
// Cumprace em sua observancia vezitara somente as boti cas que de prezente não estão vizitadas pello Doutor Antonio Nunes de Meneses que actualmente estava vezitando nes ta Comarca villa Rica nove de Junho de mil e sete centos e trinta e sinco // Lobo // Cumprace Registece Como Sua Ma gestade manda villa Rica em Camera de Nove de Julho de mil e sete centos e trinta e sinco // Abreu // Carlho // Silva // Souza // Sandoval // Cumprace em termos // Rocha // Cum prace Registece Como Sua Magestade manda Camera de oito de Abril de mil e sete centos e trinta e seis // Barros // Godoy // Podre // Ribeiro // Silva // Nunes dos Santos // Cum prace Registece Como Sua Magestade manda Camera vinte e hum de Abril de mil e sete centos e trinta e seis Vi lla de Sam Joze era ut supra // Oliveira // Marinz // Simoens // Pereira // Oliveira // Cumprace na forma do despacho do Doutor ouvidor geral Catorze de Mayo de mil e sete centos e trinta e seis // Moura

Registo de hua petição do Doutor João Fr.a Guimaraens Fizico mor dellegado, e despacho do Ex.mo Snr Conde da Galveas

Diz João Ferreira Guimaraens Fizico mor delegado que pella Carta de Comição junta se lhe ordena vizite o Supplican te todas as boticas destas minas e examine os boticarios dellas tirando juntamente devaça do dito boticarios dellas, e Cirur gioens e mais pessoas que estão Curando sem serem examina das nem terem Licença p.a o fazerem, e não pode o Supplicante entrar na execução da dita ordem sem que V. Ex.a a mande primeiro Cumprir e juntamente arbitrarlhe propinas e sellarios que ha de pagar cada boticario de se lhe vezitar a botica e fazer ex ame atendendo as pessoas que sam necessarias pera aque lla deligencia e suposto q.e ja em outro tempo pera as mesmas

[44]

e sendo o ditto Comissario Sobdellegado nacal uizita alguns dos Couzas Conteudas neste Item de naõ ter Carta ou Regimento ou medicamentos Corruptos ou em capare douro delle e bem assim todas as Couzas de seri da em Eum e outro Item Ele Comissario fará notificar ao Atuado pello escriuaõ da uezita paraque uenha por sy ou seu bastante procurador ao juizo do dito meu Fisico Mor do Reyno a legar os embargos que tiuer, a seu lpas emque forem Comprehendidos, Como auto que a Cada Eum dos ditos boticarios se fizer na primeira audiencia que se seguir a chegada da frota que partir deste estado a este Reyno depois que Citados forem Com a Cominacaõ deque naõ uindo ou mandando se procedera nas cauzas as suas Reuelias.

Uizitando outro assim todas as logeas dos droguistas examinando os simples e estem alguns medicamentos Corruptos digo Compostos destes lhe mandará fazer autto e Citado na forma sobredita e seraõ estes autos Remetidos ao dito Juizo de meu Fisico Mor por maõ do mesmo escriuaõ de seu Cargo que este Sobrescreuo os quaes boticarios e droguistas pagaraõ ao ditto Comissario Sub dellegado pello dito meu Fisico Mor e boticarios e officiaes que Com elle forem estas uizitas as propinas Costumadas e obseruadas e ultimamente arbitradas pello meu Vice Rey e Marquez de Angeja na cidade da Bahia na Cantia de doze mil reis em cada huã uezita e em cada botica: e outro assim poderá elle dito Comissario sobdellegado examinar na arte de boticario aquellas pessoas que a tiuerem aprendido por tempo de quatro annos e o tal exame fará em Companhia de tres boticarios aprouados assim na pratica Como na theorica no modo de Compor e administrar simplex e Compostos que Com certidaõ seia feita por elle Comissario jurada aos Santos Euangelhos e assignada pellos ditos tres boticarios e Reconhecidos os signaes por hum Tabaliaõ publico a fará Remeter Com a certidaõ do exame Com quem

do Mestre Com quem aprendeo tao bem jurada Se reconhecida; e
Com nove mil e sento e vinte reis das propinas pertensentes ao
Juiz do meu Fizico Mor do Reyno para este lhe mandar passar
Suas Cartas de aprovação na forma do seu Regimento. E porecita
Ca elle dito meu Fizico Mor do Reyno, por derrogadas e anulladas
e de nenhum effeito duas Comissoens que na forma della se tinham pa
ssado aos Doutores João Ferreira Guimaraens para visitar as
Boticas das Minas geraes tanto do ouro Como dos Diamantes, e de
vassar das pessoas que intruzamente Curão de medicina
por este se ter despedido e não ter feito obra alguã porella ha bem
de meu Serviço Como era obrigado e se lhe recomendava mas
me Constou a burlaca das minhas Ordens, e a mesma anullação e de
rrogação faz o dito meu Fizico Mor a outra tal Comissam que
se passou ao Doutor Anacleto Antunes de Menezes medico
no Rio de Janeiro porque so para a tal cidade fica em seu vi
gor e de nenhum effeito para a dita mina e fora outro sim
elle dito Juiz Comissario tomar a Cada hum dos ditos Boticarios das
ditas minas hum Regimento, pello qual pagaram seis centos reis
na forma do estillo Cuja vezita fará de tres em tres annos. Pello
que Mando aos Sobre ditas minhas Justiças a tais de Lavradores
que Sendo vos esta aprezentada Sendo ella primeiro pello meu
Fizico mor do Reyno assignada e passada pella minha Chancellaria
mor do Reyno e Corte a Cumprais e guardeis e facais Cumprir e guar
dar: digo e mandeis em tudo muito inteiramente Cumprir e guar
dar assim e da maneira que em ella Se Contem. E Logo em Seu
Comprimento e por vertude della mandareys a qualquer dos escri
vaens de Cada hum dos ditos Cargos de quem forem milhor Com
Ceito que vá escrever nas dicas devassas que o dito Juiz Comissario
Fizico mor delegado o Doutor Andre Soares de Afonceca
e Nobrega tirar das pessoas que intruzamente Curam de Me
dicina Sem serem medicos formados pella universidade
ou Com Licenca do dito meu Fizico mor, e curão de Arte
de Boticario Sem serem aprovados nella, e outro sim

52 [45]

ai mesmas deligencias fizecem os Cirurgiois de Legados petição aos Snr.es Governadores antecessores de V. Ex.a pera lhe arbitrar o dito selario e com effeito se lhe arbitrou pagace cada boticario vinte e sinco oitavas de ouro attendendo as pessoas que sam necessarias pera aquelle acto, que sam dous examinadores, e pera estes se arbitrarão dez oitavas meirinho e escrivão p.a quem se arbitravão sinco oitavas e pera o Cirurgião mor sinco e outras sinco pera o Supp.te com cujas petições e despachos se ficarão os Cirurgiões que então erão Comtudo não intenta o Supp.e entrar na dita deligencia sem que V. Ex.a lhe arbitre primeiro o quanto hade pagar cada boticario de porpinas na forma da ordem de Sua Magestade attendendo as pessoas que pera isso sam necessarias, e juntamente que o Supp.te se lhe nomeye escrivão e meirinho pera as deligencias necessarias na forma da dita ordem // Pede a V. Ex.a lhe faça merce mandar cumprir a dita ordem e arbitrar as propinas que hade pagar cada boticario e nomear lhe junto escrivão e meirinho na forma que ordena Sua Magestade E. R. M. // Attendendo ao estado em que ao prezente se achão estas minas pagara cada boticario que for visitada vinte oitavas de ouro que se repartirão conforme he uzo e costume as pessoas que forem a esta deligencia Villa Rica oito de outubro de mil e sete centos e trinta e tres // Lugar da rubrica do Ex.mo Snr Conde das Galveas //

Regisito de hua petição do Doutor Andre Soares da Fon.ca e Nobrega Cirurgião mor de Legado e despacho do Ex.mo Snr Gomes Freire de Andrade.

Ex.mo Snr

Diz o Doutor Andre Soares da Fon.ca e Nobrega que achando se com a imcumbencia de Cirurgião mor de Legado nestas minas se lhe tem movido varias duvidas sobre a Izelucão

ção da condenação que fez com juros mostrey do ser uando o arbitramento que V. Ex.ª se dignou lhe sinirle coque Es uia determinado o Ex.mo Snr Conde da Galvea e porque porcuita lhes não duvida daqui em diante conformarce na dita Condenação com o mesmo que se leva na cidade de Lisboa mandando V. E. que inviolavelmente se lhe satisfaça e que os officiaes de justiça lhe dem toda a execução necessaria a sua cobrança visto não duvidar conformarse com tanta moderação por evitar controvercias // Pede a V. E. lhe faça merce declarar por seu despacho o sobredito ordenando aos officiaes a prompta execução da sobre dita Condenação na forma mencionada // E. R. M. // Como pede Villa Rica quinze de Novembro de mil e sete centos e trinta e sinco // Lugar da Rubrica do Ex.mo Snr Gomes Freire de Andrade //

Registo de outra petição do Doutor Andre Soares da Fon.ca Nobrega Fizico mor de Legado.

Diz o Doutor Andre Soares de Afonceca e Nobrega Fizico mor de Legado destas minas que lhe faz a bem de sua justiça que qualquer Tabalião desta villa lhe pace por certidão a Conta que se acha feita pello Contador que foi desta ouvedoria Mathias Lopes da Sylveira nos autos da devassa q o mesmo suplicante como Fizico mor tirou do Cirurgião em que curavão de medicina com toda a expressão com q se acha expressa a dita Conta reconhecendo a letra e signal do dito Contador // Pede a Vm.ce lhe faça merce mandar assim. E. R. M. // Pace do que constar // Lobo // Miguel de Araujo Dantas Tabalião publico do Judicial e notas nesta villa Rica do Ouropreto e seu termo &.ª Certifico que pello suplicante me foi aprezentada a devassa de que se faz menção na sua petição retro no fim da qual se acha sua Conta

Conta feita por Mathias Lopes da Sylueira cuja letra
Conheço verdadeira, e della seu theor e forma he o seguinte //
Conta // Sellario do Escrivão Autuação e Vista doze oitavas
e meia // Termos asentados Concluzoens hua oitava e quarto //
Do feitio do treslado da devaça dez oitavas e meia // Soma vin
te e quatro e hum quarto // Para o Doutor [illegible] mor // de inqui
rir trinta testemunhas asentadas oito oitavas e seis vintens
// Dos trinta dias a tirar a devassa cento e vinte oitavas // Do
caminho do Rio de Janeiro a esta villa a mesma deligen
cia da devaça sessenta oitavas // Desta Conta e do treslado
da devaça hua oitava // Soma tudo na forma do Regimento
dos Ministros destas Minas e da ordem vocal que me deu
o Doutor Ouvidor geral desta Comarca duzentas e treze
oitavas e hum quarto e seis vintens de ouro Villa Rica
vinte e tres de Setembro de mil e sete centos e trinta e sin
co = Sylueira // E não se continha mais na dita con
ta que se achava na dita devaça a que me reporto que tornei
a entreguey digo a entregar ao Doutor [illegible] mor e a seu
pedimento o passei a prezente bem fielmente na verdade e
em comprimento do despacho retro do Doutor Fernando Leite Lobo
Ouvidor geral desta Comarca Villa Rica e de Junho seis de
mil e sete centos e trinta e sete annos Miguel de Araujo Dan
tas a escrevy e assignei // Miguel de Araujo Dantas //
Se não continha mais em os ditos documentos que
aqui fis registar bem e fielmente e o conferi
com os proprios os quais tornou a receber o
[illegible] digo Doutor André Soares de
[illegible] e [illegible] Recebeo assim
[illegible] na Camera [illegible]
[illegible] que em os dei
[illegible] de Setembro de mil e sete centos [illegible]

Ant.º Jozé Brito e Silva o Sobrescrevi e as-
sinei

Andre Soares de Afonseca e Nobrega

Manoel de Lourdes Reys

Registo de hua petição a requerimento de parte

Diz o L.do Manoel de Leyxas Pinto Cirurgião apro-
uado e morador na villa de Sam João de El Rey do distric-
to do Rio da Morte, que pera certos requerimentos lhe he ne-
cessario que o escrivão da Camera desta villa do Carmo lhe passe
Certidão pella qual conste o theor de hua ordem que o Senhor
G.or mandou aos officiais da Camera desta villa em reposta
de hua petição que os Boticarios e Cirurgioens aprezentarão
ao ditto Snr. G.or pera se liurarem das violencias e vexaçoens que
de prezente fas o Comissario do fizico mor do Reyno Andre So-
ares de Afon.ca e Nobrega ao Supp.te do dito destrito do Rio das
mortes, e porque sem despacho de vm.ce o não pode fazer. Portan-
to // Pede a vm.ce seja servido mandar que se lhe passe a
dita Certidão do que constar em forma que faça fee E R
M // Passe Moura // Pedro Duarte Pereira Escrivão
proprietario da Camera desta Leal villa de Nossa Senho-
ra do Carmo e seu termo por sua Magestade que Deos
guarde V.a Certifico que revendo o Livro 1.º que serve
de Registo nesta Camera nelle a fl. 25 verso se acha registada
a Carta de que a petição fas menção cujo theor de verbo
ad verbum he o seguinte // Tomando exatas informa-
Carta çoens da reprezentação que vossas merces me fizerão em
Carta de onze de Agosto passado emcluindo outros
de varios moradores quasi so aos aggravados tocarã

P. q̃ por ẽ ser ido E. Nordedireyto o Cred. L.a Se deue julgar por falso

e as mais tudo nullo na forma articulada q̃ por entrar [illegible] menor

[illegible] falta de [illegible], Estar por pagar; e não poder Vender sem L.ca

de seu Marido Com em nando se [illegible] nas Custas, e mais pronun

ciaçoins de Dr.to

P. P.

P.

P. Receb. e Comp. de jurt. I Mel jur

E.

Sorte q. lhe naõ entraua gado algum nem porcos e assim foy conseruado pello d.º e Originaria Credora em q. tinha q. desfrutar. e sendo em m. do vender depois q. nada tinha por naõ plantarem e deyxaraõ ficar de todo em todo destruido entrando nella gados e porcos sem quererem pagar Cred.º ao d.º Dom.ºs Mor.ª

12

q. por naõ querer pagar Credito lhe fizeraõ varias descompusturas e per tendiaõ o d.º Mor.ª citar ao d.º e Originaria Credora pellos desfrutos q. lhe acora de q. se tinhaõ utilizado hums poucos de mezes e tendo [illegible] d.º debta lezulucaõ disse a Originaria Credora pagasse o Credito sobre sy q. com effeyto pagou por tempo de anno e meyo e com cinco oitauas [illegible] por q. se tinhaõ ajustado q. o d.º Mor.ª como [illegible] preto esteua por tudo

13

tocava queixarce, e fazendo examinar os prouimentos, ordens
Regimentos do Comissario do Fizico mor he evidente que este
pode obrigar aos Cirurgioens e boticarios amostrarem Carta sem
que por isso possa Levar sellario e so o official que fizer a Cita
cão o que lhe toca pello regimento e da vezita de Cada botica do
ze mil reis na forma delle nem pode fazer Condenacoens ou
Levar aos culpados mais que as Custas da devassa Catiadas e Con
tadas pello Contador = Ao Doutor Juis de Fora recomendo ave
rigue se Levou as partes mais que este sellario declarado no seu
Regimento para selle fazer restituir na forma devida Deos
guarde a Vossas merces Villa Rica quatorze de novembro de mil
e sette Centos e trinta e seis annos = Martinho de Mendonça
de Pina e de Proença Senhores Vereadores e mais officiaes da Ca
mera da Villa do Carmo = e não se Continha mais em a dita
Carta que aqui bem e fiel mente e na verdade fis tresladar da
propria Villa do Carmo quatorze de dezembro de mil e sette Cen
tos e trinta e seis annos = e Eu Pedro Duarte Pereira escrivão
da Camera o fis escrever e sobescrevi e assignei = Pedro Duar
te Pereira e não Constava mais em o dito registo e dadita Carta
que se acha registada no dito Livro ao qual em todo e por todo
me reporto sendome necessario em fee de que fis passar a prezen
te por mim sobscrita e assignada em vertude do despacho posto
na petição pello Doutor Juis de Fora e Prizidente da Camera
Joze Pereira de Moura Villa do Carmo Vinte e sette de
Julho de mil e sette centos e trinta e sette annos e eu sobre
dito Escrivão que a fis escrever e sobscrevi e assignei // Pedro
Duarte Pereira //

Registo de hua petição a requerimento do Doutor André Soares de Affon.ca e Nobrega Physico mor de Legado.

Diz o Doutor André Soares de Affon.ca e Nobrega Physico mor de Legado destas minas por Sua Magestade que Deos guarde que vindo o anno passado em Correição a esta villa Conforme as ordens do ditto Senhor e jurisdição de seu Cargo Compridas por V.m.ce as mandou aprezentar tãobem na Camera desta mesma villa pera as registarem se lhes parecece, as torna rão os officiais do mesmo Senado a dar ao Supp.te que tornando agora Com segunda Correição lhe mandarão os mesmos offici aes pedir Com o prettexto de as registarem e assim fazendo o Supp.te Logo depois de os Supp.dos as terem em seu poder lhe mandarão pedir por Carta de seu escrivão o Regimento do dito Cargo. E porque este não somente está incerto nas mesmas sobreditas ordens porque o ditto Senhor manda se lhe contem os seus salarios, e de suas deligencias e custas da devassa pellos Contadores do juizo ordinarios Conforme ouro de Cada hua terra assim Como aos mais ministros e officiais de justissa e a Lem disto junto Com as mesmas sobre dittas ordens mandou o Supp.te tãobem aos Supp.dos os arbitramentos que os Ex.mos S.res G.ores destas Minas a petição do mesmo Supp.te e de seu antecessor mandarão fazer pera todas estas minas, e assim tem os Supp.dos em sy tudo q.to pedem //
Pede a V.m.ce mandar que registadas as ditas ordens em termo breve se lhe restituão Logo ao Supp.te visto o que alega, a que qual quer official de justissa Com pena de suspensam de seu officio e de prizão intime Logo estas aos Supp.dos dando V.m.ce pera isso venia se necessario for // E. R. M.ce //

Informem os officiaes da Camera e no entanto não movam
couza alguma [illegible] Villa Rica [illegible]
[illegible] que assim [illegible]
por ordem [illegible] officiaes da Camera [illegible]
Manoel [illegible] o escrevi [illegible] que [48]
em os vinte e quatro de Setembro de 1737
[illegible] Sobre [illegible] assinei

Manoel [illegible] 57

Senhor

Chegou-me esta carta de Vossa Magestade
[illegible] do Doutor Ouvidor geral desta Comarca em que mandava os officiaes
da Camara sobre [illegible]

Senhor

[illegible] desta Villa [illegible] tendo a
noticia de que por ordem do Governador [illegible]
Capitam mor [illegible] Cavallo [illegible]
[illegible] para fazerem huma entrada nas terras de
[illegible] e [illegible] entrada [illegible] termo desta Villa
Comarca que [illegible] muito mais adiante
das ditas terras [illegible] que são ordinarias
[illegible] e na falta [illegible] mais [illegible]
[illegible] Comarca [illegible]
[illegible] e de serem que mandara [illegible]
Coronel da Cavalaria [illegible]
[illegible] embarcando-se [illegible] ditas terras
como [illegible] exercitem actos de jurisdição [illegible]
[illegible] como [illegible] que [illegible]
mandado [illegible] estrada [illegible]
[illegible] mostrar [illegible]
[illegible] [illegible] boas [illegible]
breve jornada [illegible]

Escritura [illegible] ainda [illegible]

[illegible] Notícias [illegible]

[illegible]

[illegible] com sete e dezoito [illegible]

[illegible]

[illegible] Cypriano [illegible]

quinze de Outubro de mil setecentos e trinta

e sete annos [illegible] Cypriano [illegible]

[illegible] Ordinarios Vereadores e Pro

curador da Camara da Villa de [illegible]

[illegible] Juiz Ordinario [illegible]

[illegible] Ouvidor e Corregedor da

Comarca [illegible] Antonio de Freitas

[illegible]

para [illegible]

Copia da Carta do Senado

da Camara desta Villa [illegible] Ouvidor

Geral desta Comarca [illegible]

Senhor Doutor Ouvidor Geral

[illegible] entregue a Carta de [illegible]

[illegible] prezente [illegible] Camara

[illegible] principaes [illegible] Governador [illegible]

[illegible] prezente [illegible]

[illegible] sobre [illegible] fazer [illegible]

[illegible]

fazia. Considerando [illegible]

[illegible]

[illegible] principaes [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Se rezolueo ser conveniente D. [illegible] que
[illegible] do Comercio [illegible] forma [illegible] porque [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de homens que de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Bitterrana, [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por terra
[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Comer
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Assim como pareceo de
Pedro [illegible] em que [illegible] [illegible]
[illegible] Nesta [illegible] nos podemos entender a
Viagem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] a Sua Magestade [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] a Sua Magestade
[illegible] a Sua Magestade [illegible] [illegible]
[illegible] em Camara de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] vinte e seis de Outubro em [illegible]
de mil setecentos e trinta e sete annos Pedro Nunes
dos Santos [illegible] Antonio [illegible] [illegible] da Costa [illegible]
Joseph Martins [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] cartas que [illegible] bem e fiel
mente [illegible] [illegible] aos vinte e [illegible]
dias do mes de Outubro de mil setecentos e trinta
e sete annos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible]

Reg.to da Carta que o Senado da
Camara desta Villa escreveo ao Senhor
Governador ... [illegible] ... Alexandre de Souza Ge-
neral de Bracena, em que se queixa sobre
[illegible] procedimentos do ... [illegible]
... Fonseca Nobrega Delegado do
Fisico Mor do Reino [illegible]

Representamos a Vossa Se-
nhoria que vindo acompanhado a esta Villa
Andre Soares da Fonseca Nobrega, De-
legado do Fizico Mor do Reino a Vizitar as boticas e mais
pertencente a [illegible] q. fazia esta [illegible] porem ago-
ra q. excedendo a jurisdição q. tem condemnou
e prendeo assim aos Cirurgioens, como aos boticarios com
excessivo [illegible] arbitrio de tal sorte q. não tem
[illegible] conforme a [illegible] jurisdição q. lhe com-
pete [illegible] a Cauza, porq. os Ci-
rurgioens Curavão de Fizica q. não podião fa-
zer sem licença sua q. [illegible]
[illegible] o Delegado não tem poder [illegible]
[illegible] [illegible] por [illegible] do [illegible]
pelas suas mesmas ordens, [illegible]
[illegible] em [illegible] em [illegible]
Officiaes para se virem livrar [illegible]
[illegible] se virem livrar [illegible] do Fizico mor, [illegible]
[illegible] q. [illegible] delles [illegible]
[illegible] Mayor [illegible] mente [illegible]
[illegible] [illegible] Senhor

Que sabem parece q. o Senado Nos Cazos
em q. os Serurgioins Merecem Condemna-
ção procurarem Medecina Nesta Comarca [50]
aprovados como manda a Ley Naõ ha Medi-
cos formados, por esta cauza atendendo-se ao bem co-
mum deixaõ de ser dita pena absolvidos porq. tão
bem fomos q. o menor Ouvidor tem Negado Sabemos
q. Com a prezente perturbaçaõ Deste Officio Ver-
do-se Vexados Com o Sem procedimentos
femos e Serurgioins e Sortenteiros Moradores desta Vi-
lla dezemparados digo dezemparando os Comfre-
mor e mais Requerendo aplicar de milhor.
Naõ Obstante o Excessivo procedimento dos
obras o acompanhado Com o q. da esta comarca Vejo do
prezente, e Sem Deixar de q. do Superior Senado
o entendia a mais Sena de tirar Em madeira triennal
Na forma da ordem q. agora Nos aprezentou que
Mandamos Registar Nos Livros desta Camara e
ainda ordenando o Contar pelo Contador desta Villa
aprezentando-Nos Sua Certidaõ em q. Mos-
trava q. Nadevana o Novo Villa Cauia ti-
rado athe Rutinha contado a Rem da Semana Vezes
quatro outavas por dia, e Nesta forma Se fes
o dito Contador a Conta, Sem haver Regimento
q. tal ordene e Se Nos advertiraõ Dizer o Con-
tador desta Villa q. assim Se fizera por Se por
Dessar Verbalmente o Doutor Ouvidor de
Nessa Comarca, Vendo-se assim
Vexados os Serurgioins desta Villa e Seo
termo, Recorremos a esta Camara Comunicando
q. pomos na mão de V. Mag.e Conheça desta Necessidade
Serviço da Camara Com q. pode [illegible]

Na apprezentar digo nos apprezentara 80
Cabem alojada pelo Illmo Ordinario digo
Cabem a Copia de huã Carta q V.a foy Servido
Escrever a Camara da V.a do Carmo
Supportimos aqueixar nos do mesmo Ofizio Na qual o Go-
vernava V. Ex.a q o Ds cobrazem condemnasoins do
dito Offizio pello Dor Juiz de Fora Ouvidor
[illegible] fizesse Repor pelos Meyos de direito, e atendendo
Nos a esta Rezolução de V. Ex.a por eludir-mos
q V. Ex.a não desqueixozos por a Ordem q tomamos
Remetemos a noticia ao Juiz Ordinario para q
Em forma de direita fizesse Repor ao d.o Offizio
trezentas e setenta e tantas oitavas e Meya de Ouro que
tinha Cobrado de Condemnasoins Sem que
o Estabelecimento lhe desse poder para assim o fa-
zer e emquanto duvamos a V. Ex.a esta per-
turbação. Nas pedimos a V. Ex.a que
Careser o Cuidado q nos tem Cauzado estes
injustos procedimentos porem Sem temor de
Deos e das Justiças se por este Offizio
a Cauzar Semelhantes destrubios em tempo
q Com quem todos os desejamos, e nos
Sempre Com todo o Comfiarimos que
depois do Feliz governo de V. Ex.a Com Socego
Caminhe [illegible] tem Constringido todos os
[illegible] ambiciozos. E Nesta
Certeza da Justa Intenção de V. Ex.a Espe-
ramos Mandara ao Juiz Ordinario que
Se Sirva aos Requerim.tos [illegible] Com-
forme a [illegible] fazendo Repor ao d.o Offi-
cio as Condemnaçoins Com mais [illegible]
[illegible] de Custas que [illegible] [illegible]

Lealdade V. M.ce entenderá com toda a pena
da Lei, e de todos estes procedimentos, para q̃ se
remedêe o q̃ der por conta de Sua Mag.e
q̃ nos tenhamos prezente, pedindo a V. Mag.e mande
lhe p.r remedio. Estas perturbações D.s
g.de a V. M.ce m.s an.s Escrita em Camara de
Villa de S. João de El Rey, aos vinte e
nove de Setbr.o de mil e setecentos e
trinta e sete annos. // Francisco da Costa
Dias // Pedro Nunes de Santos // João da Costa
Lima // Antonio de Frontan [?] // Miguel de Matos [?]
Frz. Duarte // [illegible]
[illegible] Carta q̃ o Gen.l Mar-
tinho de Mendonça escreveo a Camara a q̃
se registou [?] [illegible] da propria Villa
de S. João de El Rey 27 de Nov.ro de
1737. [illegible]
[illegible]
[illegible]

Reg.to de huma Carta q̃ o Gen.or
Martinho de Mendonça de Pina e de
Proença escreveo a Camara desta
V.a em resposta da Carta acima

Hé [?] certo que V. M.es me repre-
sentão os conductores fundamentos com que
pertendem recorrer a Sua Mag.e a que
não duvido [?] de os fazer presentes aquelles
dados q̃ ainda este [?] [illegible]
[illegible] e cuidado a Companhia [?] [illegible]

Comp.a para a Corte
da Bateria.

Guardo aos Off.es de Comissario
de Officio Mor nas mãos do Comissario
Mayor mais do que regeu a portaria da Cama-
ra da Villa de Leiria [illegible] entende
q o d.o Comissario se reporta a leti-
do q Dr. Doutor Corregedor geral
dos Juizes Ordinarios [illegible] agora
os Mayores de direito Antonio [illegible]
[illegible] elles Contra de Regim.to
[illegible] por [illegible] Manoel
[illegible] Mal Levado, [illegible]
de [illegible] Vozes [illegible] [illegible]
Coatro de Outubro de mil e Setecen-
tos e trinta e Sette [illegible] Manoel Jo-
se de Mendonça de Pina de [illegible]
[illegible] Juizes [illegible] Vereadores
da Villa [illegible] de Leyria
[illegible] Tenente mayor
de [illegible] Agostinho da
propria Villa [illegible]
[illegible] tres de Dez.ro de 1737
[illegible]
que sirvo de Camara por auzencia do provido
a [illegible] escrevi

Manoel Lourenço [illegible]

[52]

Reg.to de huma Carta q' o Senado da Camara desta Villa escreveo a Sua Mag.de que Deos g.de sobre o procedim.to do Comissario do Fizico mor do Reino André Soares da Fonseca de Nobrega &a

Senhor

A Vossa Magestade Reprezentão os Officiaes da Camara da Villa de São João del Rey da Comarca do Rio das Mortes Minas que vindo a esta mesma Villa André Soares da Fonseca e Nobrega Comissario do Fizico Mor do Reino o anno proximo passado de setecentos e trinta e seis a vizitar as boticas e mais pertencente a sua Comissão [illegible] na forma della [illegible] que [illegible] poder para [illegible] que tirar huma devassa cada trienio, [illegible] no anno de trinta e sette [illegible] Seguio [illegible] desta Villa donde [illegible] a tirar segunda devassa procedendo contra os [illegible] sangradores e por tiras, prendeo-os, condemnando-os [illegible] fim de que premidos com [illegible] tantas vexações [illegible] dias que [illegible] arbitrios [illegible] despedia, [illegible]

Importantes que se devem Surgi-
com V. Mag.de podia curar de remedi-
ar a sem tardança sua aquella obri-
gação a tirar o seu Lemento por se ter-
ja numero de outavas que por ella se
podia o que lhe foi servindo de exe-
cução a sua ordem de prezos contra
elles obrigando-os a que da Sustentação
não se tirarem, mas que tal
sorte que ha sentantes na dem ventura
Villa com esta perturbação se ausentarão
desemparando a sua Comunidade a que
assentirão, e sem ninguem aplicar
remedio, experimentando o comum
desperdicio que tanto causado
destas desordens; Do Commissario geral
sua ambição, os bem merecidos, e pe-
ditos, e peritos, negava as licenças
para se tratarem o que se pedia
os mais Intentos experitos de que cum
perito e sem ajuramentação Resolviam
bia amplas porque rendiam sempre
a ultima de que queria; Sendo
se os Rezadores os mesmos tanto
espessos e posse Remedio como
falta de que se tem sutil e com Reme-
dio as suas Comunidades se repre-
sentarão a esta Camera por supli-
ca que a ella fizerão, cuja copia
offerecemos nas mãos de V. Mag.de

De Vossa Real Magestade
pello Seu Zello Com que de Comissarios
Se havia Com elles e Sendo de
a Sua Jurisdição e participando ao D.r
Dimarria, e querendo Vossa por Seu
o Remedio Semelhante e que
pede a todos Pedimos por primeiro
de despacho e Remettendo a mesma Copia
de huma parte da dita Governador
desta Capitania a quem Rogamos que
attendendo ao prejuizo que Se Seguia
quizesse a Vossa Magestade dar Conta
de toda distribuição que Nós faziamos na
prezente Representação; por que
Sendo esta Comarca que he
Muy extensa, dilatada e Sonoras
e Só a toda ella hum Medico Algum
e vivendo-se a que vão Curando-se de
cirurgiões aprovados totalmente falta
Vossos vassallos padecendo gravissimos da
dita Doenças que se dá Cura
Nas Suas enfermidades e os pobres
e pobres por falta della; Na
tal consideração Recorremos a Vossa Real
Magestade para que pella Sua Real
grandeza Mande provar de Remedio
a este caso Sendo Servido Mandar
que de todos por Nós dizemos e o termo
Varios Semelhantes para o Exemplo

Cumprasse de Some hantes(?)
e na forma que sua Magestade foi
servido mandar e se registe e sua
Magestade que Deos guarde. Feito em Ca-
mara da Villa de N. Snra. de [illegible] a
vinte e quatro de Setembro de mil
setecentos e trinta e sete annos de
Francisco da Costa Dias // Pedro Vaz
Rezende Santos // Antonio de [illegible]
Joseph Martins Duarte // E não se
continha mais na dita ordem que
aqui bem e fielmente registei da propria a que me re-
porto. Feito nesta Villa da Mocha(?) de
[illegible] aos vinte e quatro de Dezembro de 1737.
Eu Manoel [illegible] que por ausencia do [illegible] que
sirvo da Camera por ausencia do escrivão que [illegible]
escrevi e assinei.
Manoel de [illegible]

Registo de huma Carta
que o Senado desta Villa [illegible]
veo ao Senhor Governador e Capitam General
do Estado [illegible] que [illegible] de se seguir a mais
de obrar [illegible] da ordem que de [illegible]
[illegible] desta Camara [illegible]
sobre [illegible] cuja copia
[illegible] registada
a original neste Livro a f. 35 [illegible]

Da copia da carta [illegible] que
[illegible] de [illegible] de [illegible]

[54]

[illegible] Ouvidor
geral desta Comarca [illegible] Vossa Senhoria
a porta que Nos dá a certeza da Noticia que
[illegible] da pertenencia da pertenencia da Justiça da
Cidade de São Paullo, e como Comarcam
de esta Camara e pessoas do governo
para se ponderar esta Materia, Pede
[illegible] Meyos de se sentenciar o Jornal de
esta porta em que Nos [illegible] mesma
pella falta da porella Nos [illegible] Caminho
aberto, e ser Necessario Navegar [illegible]
[illegible] pello [illegible] de [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] principalmente [illegible]
[illegible]
de [illegible] Nos [illegible]
Maior patrimonio [illegible]
Rego para Ordinaria apresentamos
[illegible] Meyo justo [illegible]
da Aldea. E Nesta consideração
Nos parece de reporte a Vossa Senhoria
para que Nos ordene o que havemos de o-
brar procurando este Caminho como mais
Necessario. Deus guarde a Vossa Senhoria
muitos annos. [illegible] Vossa Senhoria [illegible]
[illegible] em Camara da Villa de
São Jozé [illegible]
[illegible] de mil e setecentos [illegible]
[illegible] // Pedro Nunes dos Santos //
Antonio de Freitas // [illegible] Cortes //
Jozé [illegible] Duarte // [illegible]
[illegible] Maciel [illegible]

A Carta que aqui vai registada [illegible] [illegible] Villa [illegible] aos quatro de Dezembro de 1737.
Eu [illegible] escrivão da camara que o sobrescrevi e assignei
[illegible]

Regº da Carta do S.r Gov.or Martinho de Mendonça em resposta da Camara &c.

Senhores

Recebo a carta de V.M.cês em que me dão noticia da contenda que se moveo sobre destrito de Sapucahy [illegible] [illegible] Senhor Governador General [illegible] para a Cabeça da Capitania de São Paulo [illegible] brevemente a materia [illegible] a [illegible] pertence [illegible] Deus guarde a V.M.cês muitos annos. Villa Rica vinte e tres de Outubro de mil e setecentos e trinta e sette annos. Martinho de Mendonça de Pina e de Proença // Senhores Juizes e Vereadores da Camara da Villa de [illegible]. Esta [illegible] que aqui [illegible] [illegible] Villa [illegible] aos vinte e quatro dias do mez de [illegible] de 1737. Eu [illegible] escrivão da camara que o sobrescrevi e assignei

[illegible]

[55]

Reg.o de hua Carta [illegible] Sr. Gor. [illegible] aos officiaes
da Camara q. [illegible] dito [illegible] ponte
aposentadoria do Sr. General Gomes
Freire de Andrade [illegible]

Ill.mo Ex.mo Snr. General

A Camara que por bem da Cidade de São
Paullo determina em tudo [illegible] a V. Ex.a
sabado vinte e nove do corrente [illegible]
[illegible] que para a
aposentadoria na forma da Ordem de
Sua Magestade que Deus guarde
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] de mil e setecentos e
trinta e sete [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible] Deus guarde
[illegible] ao [illegible]
de [illegible] de 1737

[illegible]
[illegible]

[illegible]

Registro de huã patente de Capitam das ordenanças de pe q. o Senhor Gomes Freire de Andrada Capp.am g.al destas minas concedeu a Antonio de viveiros de Olivr.a do destrito da Juruoca freg.a dos Pouros altos. &c.a

Gomes Freire de Andrada do Concelho de S. Mag.e gov.or e Capitam gen.al das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas geraes do ouro &c.a
Fasso saber aos que esta minha patente virem que sendo respeito a distancia em que fica o distrito da Juruoca da Comarca do Rio das mortes crieinelle novamente entre outras que já estavam formadas hua Companhia de ordenança de pé na freg.a dos Pouros altos do mesmo distrito para que com este modo militar vivam aquelles moradores na devida obediencia, e porque para o conter de algumas desordens se fás precizo prover este posto em pessoa assistente e de respeito que possa com brevidade e desembaraço acudir a algum sucesso atendendo a boa informação que tenho de Antonio viveiros de Oliveira e por fiar delle que em tudo que lhe encarregar do Real Servisso se haverá com acerto que da sua pessoa espero por ser dos mais principaes da dita freguesia e como tal desempenhe as obrigaçoens deste cargo comforme o conceito que da sua actividade e zello tenho formado. Hey por bem de nomear e prover ao dito Antonio viveiros de Oliveira na serventia do referido posto de Capitam da ordenança de pé de huã companhia que novamente formei e criei de novo na freguezia dos Pouros altos do caminho velho distrito da Juruoca que se compoem de sessenta homens capazes de tomar armas para que a sirva em quanto eu ouver por bem ou S. Mag.e não mandar o contrario; e o Capitam Mayor Thomé Roiz do O que o he de Alagoa de Ayruoca, e hé o de Ayruoca[illegible] lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos para bem servir o dito posto com o qual gozará de todas as honrras previlegios liberdades e izensoens que lhe pertencerem; Pello que mando

Mando ao dito Capitam Mayor e mais officiaes
Mayores o reconheçaõ por seu Capitam e Como tal o hon-
rrem e estimem e lhe obedeçaõ digo mayores daque-
lle distrito o deixem servir e exercitar o dito referido posto cõ seus sub
alternos e os Soldados da sua Companhia o reconheçaõ por
seu capitam e Como tal o honrrem estimem e lhe obe-
deçam cumprindo as ordens que lhe der do Real servi
ço tam ponctualmente Como devem e saõ obriga
dos e elle o será de mandar Confirmar esta patente
por S. Mg.de pello seu Concelho Ultramarino para o que
lhe concedo o tempo de dous annos que comessaram a co
rrer da data desta mesma patente que por firmeza
do referido lha mandei passar por mim assignada e sellada
Com o sello de minhas armas que se cumprirá inteira
mente como nella se Contem registandoce no livro
da secretaria deste governo e nos mais a que tocar
Dada em villa Rica aos quatro de Fevereiro de mil
e sette centos e trinta e sete o Secretario do Governo
Antonio de Souza Machado a escrevi // Gomes Freire de
Andrada // Patente porque V. Ex.a Ha por bem no
mear e prover a Antonio Viveiros de Oliveira no posto de
Capitam da Ordenança de pé de huma Companhia nova
mente creada na freguezia dos Couros altos distrito da serra
que se compoem de settenta homens Como nella se de
clara. Pera V. Ex.a Ver e assignar. Registada a fo
lhas sento e quinze no Livro Primeiro dos Registos de Patentes
da Secretaria deste Governo Villa Rica vinte de Setembro
de 1737 // Antonio de Souza Machado. Dei posse e
juramento Como nesta patente se me ordena e decla
ra ao Capp.am Antonio Viveiros de Oliveira e o fis monstra
da sua Companhia em a freguezia dos Couros altos
Hoje 9 de Fevereiro de 1737 // Thome Roiz Nogr.a de A.
e não se continha mais nem declarava na dita p.e
virão q' aqui fis registar bem e fielmente da propria
a que me reporto e vai na verdade sem couza que du
vida faça Villa de Sam João de El Rei 14 de Fevr.o
digo 24 de M.co de 1738 e eu Francisco Antonio de
Mendonça escrivam da Camara q' o sobescrevi
e assignei

Fran.co Ant.o de Mendonça

Registo de hua Carta que este Senado escreveo a da Vª de S. Joze p.ª effeito de se pagar a metade do gasto que se fes no Concerto da ponte do Porto Real por Causa da Cheya &c.ª

Pella Concordata e ajuste que esta Camara fes com a Camara desta villa para effeito de ambas Concorrerem Com o Custo e despeza que fosse necessaria pa a Comservação da Ponte do Porto Real, fazemos saber a vm.ces que nestas aguas acudiram quantidades de paos e mais madeiras vindas pello Rio abaixo, os quaes estiveram em termos de fazer hua grande Ruina a dita ponte porcuja Causa se ajustou com Fran.co Mor.ª em oitavas por des oitavas das quaes na forma da dita Concordata devem vm.ce concorrerem Com a metade. Tambem he necessario fazer Concertar os esteyos e porthe outros de em Contro para resguardo da Ruina que tem em lançam de que alguns dos ditos esteyos de se terem quandiados pella pisa ?ra abaixo por causa da emchente a que os ditos paos obrigaram e assim se devem Concertar o que for necessario pera a dita ponte estar em partes Capidos para hua o andar. E tambem preciso fazerce ordenado a pessoa que Cuide em lhe desviar os paos que vierem pello Rio abaixo e de não deixar passar por ella carros do gado. E para todas estas despezas he preciso vm.ces Concorrerem com a outra ametade ou tem vm.ce de la g.do isto ajuste com toda a brevidade e não temos duvida que vm.ce o fação e na mesma forma em Concorrermos com a metade do ajuste advertindo a vm.ces que se não Cuidar nisto logo podera haver tam grande prejuizo na dita ponte Com outra qualquer cheya e ficarem prejudicados os povos e da destruição de vm.ce esperamos logo despozta. Deos g.de a vm.ces m.tos annos feita em Camara da vª de S. Joam de El Rey 21 de Febr.o de 1738. Sm.os Juizes em ajo off.es da Camara // Joseph Alvares de Crazira // Poly... ferrera Brandam // Luis da Cunha // Caetano da Silva // Lourenço Ribeiro // e não se Contin.ha mais nem

nem de Lavaua e madicta carta que aqui bem e fi
el mente a fiz tresladar V.a de Sam Joao de El Rey 21
de Fevr.o de 1738 e eu Francisco Pinto [illegible]
[illegible] da Camara que o escrevi e
assignei

Fran.co Pinto [illegible]

Registo de hua Carta da Camara da V.a de S. Jose em Resposta da Carta a Sima

Snr.es

Da noticia q vm.ce nos participam do damno que
sentio a ponte nesta cheia tivemos, e bem que pella distancia
não a tempo de podermos ser como vm.ces diligentes de que lhes
estamos muito obrigados. Naõ temos duvida Concorrer
Com a metade da despeza que ouver no reparo e Com
brevidade, e menos teremos na que se fizer em o Concerto
precizo, e bem nos parece que necessario Conselho de homens
peritos na materia Com exame no sitio porque em semelhan
tes obras quando a Ruina dis só respeito a vontade E melhor
disfarsallo no Corpo essencial na obra, e a Cautelarse Com Re
medios exteriores para nam Continuar o damno. D'Mais nos
ficamos na boa providencia de vm.ces toda a boa deligencia
estaremos por tudo que fizerem nessa parte como tambem
em se Continuar partido a homem que Cuide na Conser
vação da d.ta ponte o q naõ tinhamos feito por entender
que o damno passado ficava eacitamente Concluido
pello mesmo preço q E o q se offrem a vm.ces de preças desta
Caza D.s g.de a vm.ce m.s ann.s feita em Camara na V.a de S. Jose
21 de Fevr.o de 1738 Snr.es Juizes e mais off.es da Camara
Jose Roiz Cruz // M.el Fran.co Correa // Alex.e Dalrum // Miguel
Ribr.o de Oliv.ra // Bernardo [illegible] // e nais se Continha
mais nem de e Lavava e madita Carta que aqui
fiz tresladar bem e fiel mente nesta villa de Sam
Joaõ de El Rey aos 22 de Fevr.o de 1738 e eu

[illegible]

[illegible]

Regist.o de hua Provizaõ do off.o de Escrivam da Almotaçaria de Fran.co Ant.o de M.ca

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag.e
Gouernador e Capp.am general da Capitania do Rio de
Janeiro e minas e de Sam Paulo &.a Faço saber a
os que esta minha Provizaõ virem que tendo respeito a me re-
prezentar Francisco Antonio de Mendonça estar actual
mente servindo o off.o de Escrivaõ da Almotaçaria da V.a
de Sam Joam del El Rey com boa inteligencia e acer-
to como constava da certidam que me aprezentou e
porque se Retirava findado o tempo da provizaõ com que
servia o dito officio me pedia lhe mandasse nova mente
passar a que atendendo eu e a que continuará com a
satisfaçaõ com que ate agora tem servido. Hey por bem
de nomear e prouer o dito Fran.co Ant.o de Mendonça na ser-
ventia do referido officio de Escrivam da Almotaçari-
a da V.a de Sam Joaõ de El Rey para que o sirva por tem-
po de seis mezes se no entanto eu assim o houver por bem
ou S. Mag.e naõ mandar o contrario e servirá debaix-
o da mesma posse e juramento dos Santos evangelhos que se
lhe deu quando nelle entrou com o qual haverá os salla-
rios e emulumentos que dispoem o Regimento que se observa
E constou por certidaõ do escrivaõ da fazenda Real haver
pago ao Thezoureiro della sete outavas e meya de ouro de
novo direito que lhe ficaõ carregadas a fl. 101 v.o do L.o 5.o de
sua Receita e a haver dado fiança a terça parte a S. Mag.e
oitenta e sinco verso do L.o 5.o dellas e por firmeza de tudo lhe
mandei passar esta Provizaõ por mim assignada e sella-

e Ma da Como Sinete de minhas armas que se Cumprirá
inteiramente Como nella se Contem registandose nos L.os da
Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em
V.a Rica a vinte e oito de Fevr.o de mil e Setecentos e trinta e oito
Andre Ferr.a da Costa que Sirvo de Secretario do Governo a fiz
escrever // Gomes Freire de Andrada // Provizão porque V. Ex.a
Ha por bem nomear e prover a Fran.co Ant.o de Mendonça no off.o
de Escrivão da Almotaçaria da V.a de S. João del Rey Como nel
la se declara. P.a Vossa Ex.a ver // Registada a folhas
trinta do L.o do registo de Provizões da Secretaria deste Governo
V.a Rica vinte e oito de Fevr.o de 1738 Andre Ferr.a da Costa //
Cumpra-se // Borba // E não se continha mais nem declarava
na dita Provizão que aqui fiz registar bem e fielmente do
proprio a que me reporto V.a de Sam João del Rei 28
de M.co de 1738

Registo de hua Provizão de Escrivão da Camara de Fran.co Ant.o de M.ça

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua
Mag.e Governador e Cap.am general das capitanias do Rio
de Janeiro Minas e Sam Paulo &a Faço saber aos que esta
minha Provizão virem que tendo respeito a me representar Franci
co Antonio de Mendonça estar actualmente servindo o off.o
de Escrivão da Camara da V.a de S. João del Rey Com boa in
teligencia e acerto Como constava da Certidam que me aprezentou
e porque se achava findado o tempo da provizão com que servia
o d.o officio me pedia lhe mandasse novamente passar a que atenden
do eu e a que continuará com a mesma satisfação com que athe agora tem ser
vido. Hey por bem de nomear e prover ao dito Francisco Antonio de Men
donça na serventia do referido officio de Escrivão da Camara da
V.a de S. João del Rey para que o sirva por tempo de seis mezes
e em quanto eu assim o ouver por bem ou S. Mag.e não mandar o con
trario e servirá debaixo da mesma posse e juramento dos Santos Evan
gelhos que se lhe deo quando nelle entrou Com o qual haverá os sa
larios e emolumentos que dispoem o Regimento que se lhe deve a
E constou por certidam do Escrivão da Fazenda Real haver pa
go ao Thezoureiro della cinco oitavas de ouro de novos direitos
que lhe ficão carregadas a folhas 101 do L.o 5.o de sua receita
e hão de ver 3.a p.e e por firmeza de tudo lhe mandei passar

passar esta provisão por mim asignada e sellada com o sello de que uso com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos L.os da Secretaria deste Governo e nos mais a quem tocar. Dada em V.a Rica a 28 de Fevr.o de 1738 // Andre Teixr.a da Costa que sirvo de secretario do Governo a fis escrever // Gomes Freire de Andrada // Provisão porque V. Ex.a ha por bem nomear e prover a Francisco Antonio de Mendonça na serventia do off.o de Escrivão da Camara da V.a de S. João de El Rey como nella se declara P.a V. Ex.a ver // Registada a f. 2.a do L.o do Reg.o de provimentos da Secretaria deste Governo V.a Rica 28 de Fevr.o de 1738 Andre Teixr.a da Costa // Cumprase // Porta // E não se continha mais nem declarava em a dita Provisão que aqui fis treslladar bem e fielmente da propria a que me reporto V.a de Sam João de El Rey 28 de Ab.o de 1738

Registo de hua Carta de Ordem de S. Mag.de q. D.s g.de como desp.o nella posto do Juiz ordinario o Tenente Coronel Jozé Roiz de Affon.ca

Dizem a Madre Regente e mais relligiozas do Recolhimento de Nossa Senhora do Amparo do Castello da boa oriental por seu procurador a Suplicante Francisco Pereira Caldas que El Rey nosso Senhor foi servido concederlhe a m.ce p.a tirarem por todo o seu Reino esmollas por seus procuradores com Privilegios p.a todos o que pedirem as ditas esmollas e lhe manda que se registe nas Camaras das V.as e Cidades portanto Pedem a vm.ce lhe faça m.ce mandar que o Escrivão da Camara deste Termo lhe registe o d.o Previlegio E R. M.ce // Desp.o do Juiz ordinario // Registese // Fonca

Ordem // O Juiz e mais officiais da Camara ou qualquer official de justiça possam e Leger tesoureiro e Sejão

[59]

Vr.es bonadores em a = Villa de Sam João de El Rey que
cobraram as esmollas todos os mezes que alguns homens
todos os domingos, para ajudas do recolhimento de Nossa
Senhora do Amparo da cidade de Lisboa: e em quanto as taes
pessoas nomeadas andarem nesta deligencia se naõ enten
derão com ellas nem se obrigaram para outra couza al
guma para que sem estorvo possam fazer esta de
ligencia com muito cuidado e zello na forma que
S. Mag.de q Ds. g.de manda por seu alvara com pena
de coarenta cruzados a metade para cativos e a metade
para o dito recolhimento pagos da cadea onde naõ seram
soltos sem primeiro pagarem a dita penna tudo na
forma da ordem do dito Senhor e todos os mezes irão
dar contas a este P.e q̃ bi delles to depozitario que para esse
effeito he nomeado P.e q̃ bi delles para delles dar conta ao Pro
curador: como tambem cobraram as esmollas das Confra
rias e Concelhos custumadas e empleadas, e pello tambem [illegible]
que [illegible] se entregarão ao depozitario das villas e cidades
e os Doutores Provedores das Comarcas lhe levarão em conta
naõ quederem tudo com a mesma penna a se rematara
la por tempo de seis annos. Nomeamos Pedro do Valle
e Silva // Fonceca // Curta // Silva // Brito // O Juis
e mais officiaes da Camara ou qualquer official de justiça
possam eleger tezoureiros em a villa de Sam João de El Rey
que recebam as esmollas todos os mezes que alguns ho
mens pedem todos os domingos p.a o recolhimento de Nossa
Senhora do Amparo da cidade de Lisboa e em quanto
as taes pessoas andarem nesta deligencia se naõ entenderaõ
com ellas nem se obrigaram para outra couza alguma
para que sem estorvo possam fazer bem esta deligencia
com muito cuidado e zello na forma que S. Mag.de q Ds. g.de
manda pello seu alvara com pena de coarenta cruza
dos a metade para cativos e a metade para o dito reco
lhimento pagos da cadea donde naõ seram soltos
sem primeiro pagarem a dita pena tudo na forma
da ordem do dito Senhor e todos os mezes iraõ dar

ar Conta aestadita villa ao depositario que para esse
effeito for nomeado, e sobredito quanto pera ditos dar
Conta ao Procurador Como tambem Cobraram as pe
nnas das Comfrarias e Concelhos costumadas e am
pliadas e pello Sam Miguel entregaram aos depo
sitarios das villas e Cidades, e os doutores Provedores
das Comarcas lhe levarão em Conta nas que derem todo
com a mesma pena acima declarada por tempo de
seis annos // Nomeamos a Manoel Fragoso // Fonceca //
Cunha // Silva // Britto // e não se Continha mais
nem declarava em a dita petição e ordem que aqui
bem e fielmente fiz registar do proprio a que me
reporto. Villa de S. João de El Rey 2 de Abril
de 1738 E eu Francisco Antonio de Mendonça
escrivam da Camara que o escrevi e
assigney

Fran.co Ant.o de Men.ça

Registo de huma Carta de
aprovação do L.do Jose Caetano
dos Santos

Saibam quantos este publico instrum.to dado e pa
ssado em publica forma por autorid.e de Just.a e bem d.o
officio de mim Tabaliam como o theor do treslado de huma
Carta de aprovação virem que no anno do nacimento
de nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e trinta
e sete annos aos vinte e treis dias do mes de outubro do
dito anno nesta Cidade de São Sebastiam do Rio de Janei
ro em Casas de morada de mim tabaliam ao diante nome
ado appareceu prezente o Capp.am Antonio Dias da Silva como
procurador bastante de Jose Caetano dos Santos e por elle me
foi apresentado o treslado autentico da Carta de aprova
ção da arte de boticario do dito seu Constituinte e que queren
do-me pedia-se o treslado della em publica forma cujo theor
de verbo ad verbum he o seguinte: Dom Joam por graça
de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista na ve

[60]

Navegação Comercio da Ethiopia Arabia e Persia da India
&c. Faço saber a todos os Corregedores Provedores ouvido
res Julgadores Juizes Justiças officiaes e pessoas outras
a quem esta minha carta de aprovação for aprezentada e o seu
cumprimento se pedir e requerer em como por sua pessoa me apresentam
tou Joseph Caetano dos Santos natural da cidade de Lisboa
filho de Miguel dos Santos que elle aprendera a arte de boti
cario os annos do regimento com Mestre aprovado e se achava
capaz de uzar della e ser examinado e porque não podia fazer
sem licença me pedia lha concedesse e visto seu requerimento
ordenei ao meu Fisico mor do Reino o aprovasse na forma
do seu Regimento, o qual o examinou perante si com os Douto
res Braz de Oliveira Freire e Manoel de Andrade Guimaraens
medicos formados na universidade de Coimbra que
com effeito o examinarão, com os boticarios da Corte Jose
da Costa de Andrade Simão Gomes de Souza Manoel
Jorge de Faria todos aprovados, pellos quaes todos (nemine
discrepante) foi achado apto e sufficiente assim na pratica
como na Theorica no modo de compor e ministrar simples
e compostos, e mais couzas pertencentes a dita arte e o houverão
por aprovado, e me mandou passar a sua carta de aprovação
e ser passou e lhe a aprezente com a qual sendo primeiro com
digo primeiro pello meu Fisico mor do Reino abaixo nomea
do assignada e passada pella minha Chancelaria mor da Corte
e Reino poderá o dito Jose Caetano dos Santos livremente
uzar da dita sua arte e assentar sua botica em qualquer par
te deste Reino excepto nesta minha Corte e cidades onde o não
poderá fazer sem especial licença do dito meu Fisico mor
do Reino e será obrigado a ter regimento dos preços dos medicamentos
e não os exceder, e gozará dos privilegios e liberdades que por
razam da dita arte lhe pertencerem. Pello que mando a vos mi
nistros e sobreditas Justiças em geral lhe cumprais e guardeis
esta carta tam inteiramente como nella se contem
sem duvida nem embargo algum. e pagou mil e seis centos

Cento Reis de novos direitos que se carregaram ao the
soureiro delles a foz ley noventa e tres verso do livro decimo
sexto de sua receita e se registaram a f. 202 v.º do livro de
cimo quarto do registo geral // Dada nesta Corte e no bre
e sempre leal Cidade de Lisboa oriental aos sete dias do mes
de dezembro do anno do nacimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e setecentos e trinta // ElRey Nosso Senhor
o mandou pello Doutor Manoel da Costa Pereira Cavaleiro pro
fesso na ordem de Christo e fidalgo da sua Caza Real medico de
Sua Real Camara e seu Fizico mor de todos os Reinos e Con
quistas porquem esta passou e vay asignada // Antonio
de Mendonsa Pereira a fes por Antonio Soares escrivaõ
do Cargo do Fizico mor do Reino e Conquistas por S. Mag.e
que Deos g.de // Pagou de feitio desta quinhentos reis e quatro
centos Reis de asignar e eu Antonio Soares a fis escrever // Ma
noel da Costa Pereira Fizico mor do Reyno // Joseph Caye de Carv.º
Pagou 30 reis aos offs. 638 Lisboa occidental sete de Dezem
bro de mil e setecentos e trinta // Dom Miguel Maldonado
Registada na Chancellaria mor da Corte e Reino no livro
de offícios e merces a f. 7 Lisboa occidental 9 de dez.bro de
1730 // Francisco Ignacio de Moura //

Licença //

Dou Licença ao Sup.te Joze Caetano dos Santos para abrir
botica nesta Corte Lx.a oriental 30 de Janr.º de 1732 // Manoel
da Costa Pr.a Fizico mor do Reyno // E eu Bernardo Carv.º da
Sylva Tabaliam publico de notas por S. Mag.e nesta cid.e de Lx.a
e nella o ano q̃ esta da propria a que me reporto a conferi
sobscrevi em publica forma a pedimento de Joseph Caeta
no dos Santos a q.m a tornei a entregar Lx.a occidental 2
de Junh.º de 1734 // Lugar do signal publico // em testemu
nho de verdade Bernardo Carvalho da S.a // Joseph Caeta
no dos Santos //

India e Mina

O Doutor Antonio Freire de Andrade Enserrabodes
do Dez.or del Rey Mag.e q. D.s g.de seu Dez.or Juiz de India e Mina e das
Justificaçoens Ultramarinas etc. Faço saber aq̃ que a prezente
Certidam de Justificaçaõ virem que a mim me consta por se

Por fé do Escrivam q̃ esta sobescreve traz signal publico e razo do Tabaliam Bernardo de Faro e estua aqui Lez por justificado Lx.ª oc.ª 8 de Julho de 1734 Joaquim Soares Es p.al sobescreveo // Antr.º Fr.º de Andr.e E mais se Lira bordes // e nam se continha mais em o treslado da d.ª carta de aprovação a q̃ me reporto cuja firma do Juiz de India e Mina a Reconheço por verdad.e em fé do que passei este instrumento com o Theor do mesmo por mim sobscrito conferido e assignado em publico e razo e o mo recebi e o sobscrivi ad Cap.am e assignou aqui com migo Rio de Jan.º 23 de 8br.º Joam [illegible] de Larado // Lugar do signal publico e raso // em testemunho de verdade Fran.co X.er da S.a // Concertado por mim Tabaliam // Fran.co X.er da S.a // Manoel Dias da S.a

India e Mina

O Doutor Joam Soares Tavares Cavaleiro professo na ordem de Christo do Ser.º de Mag.e desembargador q̃ e Corregedor da Com.ca nesta cid.e do Rio de Jan.º e nas mais capitanias de sua repartição e Juiz das justificações Etc. Porque a ser certidam de justificação virem faço saber que a mim me consta por fé do escrivam de meu cargo que esta sobescreve ser a Letra da subscrição e Letra e signal publico razo do Tabaliam Fran.co X.er da S.a aque Lez por justificado Rio de Jan.º 3 de novembro de 1737 annos e eu [illegible] Rodrigues Pavora escrivam a sobescrevi // Dout.or Joam Soares Tavares // e nam se continha mais nem declarava em a dita carta de aprovação e mais documentos que aqui bem e fielm.te fis trasladar dos proprios a que me reporto [illegible] Lx.ª de El Rey 23 de Junho de 1738 e eu [illegible]

Copia de huma carta do Ill.mo e Ex.mo S.r Gomes Freire de Andrade escripta ao Senado desta Cid.e

Para poder dar execuçam as ordens de Sua Magestade he preciso q̃ V. m.ces mandem ao Escrivam desse Senado tire logo por certidam o que constar [illegible]

Senão Comarca de perpino em Cada trez annos pello
factura dos feitos dos officiaes, que ali Servem por
Oleando na ditta Certidão orçamos que Constar e Setem
pago a ditta perpina, declarando tambem e Se neste
Senado ha alguma Ordem de S. Mg.de ou deste
Governo pella qual tiuesse prencipio, ese pagamento
D.s g.de a V. m.ce V.a Rica de Vallezis de
de mil e Sette Sentos e trinta e oito ‖ Gomes
Frr.e de Andrade ‖ Senhores Juizes e offeciaes
da Camera da V.a de S. João de ElRey ‖ Espero
q. V. m.ces me remetão a Certidão Com toda a breuidade
para poder hir na frota, e tambem Certidoes de
Como ficão Registadas nos Livros desse Senado
as ordens cujas Copias remeto pello claro e não
Contem la mais em a ditta Carta que aqui foi
tresladada bem e fielmente da propia e ...

Copia de outra de or-
dens de S. Mg.de sobre a
auallação dos escrauos
e mais bens dos executados ‖

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal
dos Algarues daquem dalem Mar em Africa
Senhor de Guine &c. Faço saber a vos G.or e Capitão ge-
neral da Capitania das Minas que representando-
me os officiaes da Camera de Villa Rica e não
executaua a minha Ordem de vinte e hum de Mar-
ço de mil e Sette Sentos e vinte e quatro
em que mando Se auallem os escrauos nos
execuçoes que Se fizerem nelles para que
não hauendo quem lance o Seu justo vallor
os tome o credor pella aualiação e pedindo-me fosse
Seruido ordenar que não tendo os deuedores de
qualquer qualidade que fossem dinheiro ou ouro com
que pagar Se auallassem os bens penhorados de qualquer
especie assim moueis como de Raiz para que não
ficassem os Lavradores de feyto preso e Se leuassem pe-
la aualiação os credores exequentes que tendo
mandado que informasseis e ficaes pratico

Particular a ordem que se expedio sobre a cunhagem dos estran- 67

geiros, e vindo-se o que respondestes nesta materia

em que foz ouvido o procurador da minha Coroa me

pareceo dizervos que se vista a vossa informação se [62]

executou a proposta dos dittos officiaes da Camera,

e para que não se repitão mais esta representação

se vos ordena mandeis registar na mesma Camera

esta determinação. El Rey nosso Senhor o mandou

pellos D.D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Me-

tello de Souza e Menezes Conselheiros do seu

Conselho ultramarino e se passou por duas vias.

João Tavares a fez em Lisboa a vinte e cinco

de Fevereiro de mil e settecentos e trinta e

oito. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre

a fez escrever e assignou o Conselheiro Tho-

me gomes moreira. // Alexandre Metello de

Souza e Menezes. Thome gomes moreira. //

Andre Pereira da Costa. E não se continha

mais na ditta copia que aqui fiz traslladar bem

e fielmente da propria [illegible]

[illegible]

[illegible]

Copia de outra de ordem de Sua Magestade sobre Certidoens e attestaçoens dos Me-nistros p.a que se não sirvão de ellas &c.a

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e

dos Algarves daquem e dalem mar em Africa

Senhor de guiné &c.a Faço saber a vos Governador e Cap.am

general do Rio de Janeiro que para evitar os preju-

izos que se podem seguir a meu serviço e a Fazen-

da de ministração da justiça de terem os Menistros

Menistros dos conquistas certidoes e attestações em
seu abono conquanto servem ou seus lugares
fui servido por rezolução de vinte e sette de
Fevereiro deste prezente anno em consulta do meu
Conselho ultramarino prohibir aos dittos menistros
tirarem certidoes de seus prosedimentos
durante o tempo das suas judicaturas ordenando
qual em semelhantes papeis se não atenda nos ti
uramentos das ditas e de suas rezidencias
lhes rezultar e que elles só possão tirar certi
does do que constar dos autos de que vos aviso
paraque assim o tenhaes entendido e fareis
registar esta ordem nos livros de todas as camaras
de vosso governo ouvidorias e mais partes onde
convier paraque chegue a noticia de todos
o que por ella determino enviando certidão
de como se registou nas dittas partes El Rey
Nosso Senhor o mandou pellos DD. e M. Fran
cisco Alexandre Metello de Souza e
Menezes Conselheiros do seu Conselho ultra
marino e se passou por duas vias Ber
nardo Felis da Silva a fes em Lisboa
onze de Março de mil settesentos e
trinta e outo // o secretario Manoel Caetano
Lopes de Lavre o fes escrever e assignou
o Conselheiro Thome gomes Moreira // Alexan
dre Metello de Souza e Menezes // Thome
gomes Moreira // e Andre Pereira da Costa
e não se continha mais em a ditta copia
que aqui fis trasladar bem e fielmente
da propia a que me reporto e eu Bernardo Cor
(?) ... (?) da camara que o escrevi e
por ... (?)

Bento (?) ...

Copia de Carta de Sua Magestade
sobre o Regimento dos carsereiros

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa

Africa Senhor de guiné &c. Faço saber avos gouerna
dor e Capitam geral do Rio de Janeiro que por ser conveniente ao
meu Serviço fuj servido determinar por rezolução
de noue deste prezente anno em consulta do meu Conselho [63]
Ultramarino que nessa Capittania se observe o Regimento
dos cartorarios de vinte oito de Abril de mil e seis cen
tos e setenta e hû com declaração que o degredo do mes
mo Regimento impoem para o Estado do Brazil
se deue praticar nelle para o Reino de Angolla
e outros seus; sou servido em carregar aos mais gover
nadores das capitanias do mesmo Estado que no
mesmo Regimento se lhe encarrega ao Regedor
das Justiças, e ao gouernador da Casa do Porto
de que vos aviso para que assim se execute
esta minha ordem e a fareis publicar e regis
tar nas partes onde convier. El Rej Nosso Senhor
o mandou pellos DD. Alexandre Mettello de
Souza e Menezes e Thomé gomes Moreira
Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou
por duas vias. Antonio de Souza Pereira
a fez em Lisboa a vinte e quatro de Abril
de mil e sette sentos e trinta e oito. O Se
cretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez es
crever e assignou o Conselheiro Joze de Carvalho
de Abreu [illegible] e Thomé gomes Moreira // André
Teixeira da Costa e não se continha mais
em a ditta copia que aqui fiz trasladar bem
e fielmente do mesmo em [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Reg.to de hua Carta q o S.r Governador Gomes Freire de Andrada escreveo a Camara desta V.a de S. João de El Rey

Recebo a Carta de V. m.ces, em que me dão parte forão eleitos p.a servirem este anno nesse Senado cuja attenção lhe agradeço m.to, e espero que em tudo, o que for do serviço de Sua Magestade e bem public desses moradores procedão V. m.ces com o zello, com que lhe o prezente, o tem feito os seus antecessores. As Cartas de Sua Magestade incluzas para o Doutor ouvidor Geral; Camara de S. Jozé essa mandarão V. m.ces entregar. Deos G.de a V. m.ces Villa Rica aos Catorze de Janeiro de 1739 = Gomes Freire de Andrada // As ordens incluzas de Sua Magestade chegarão assim por cauza das muntas chuvas na forma, que V. m.ces vem, a ordem para a Camara de São Jozé a remeto com a sua Carta // Senhores Juizes, e officiais da Camara da Villa de São João de El Rey // e não se continha mais, em a dita Carta, que aqui fis Registar bem, e fiel mente com ella se contem Villa de São João de El Rey aos vinte, e dous dias do mes de Janeiro de mil, e sete sentos, e trinta, e nove annos ~~e~~ Joseph Ignacio de Aguiar ~~[illegible]~~ e o [illegible] Eu o escrevi

Joseph Ignacio de Aguiar

Domingos Ferr.a de Araujo // [illegible] de [illegible] por //
Visto em Corryssam de Sua Excellencia // [illegible] // Visto
em Corryssam Som Som de el Rey 30 de Agosto
de mil settecentos e vinte e quatro // Visto em
Corryssam Sinto de Diogo [illegible] de el Rey Setembro
vinte e dous de mil settecentos e vinte e sinco a
[illegible] // Velho // Visto em Corryssam Som [illegible] de el
Rey quinze de Julho de mil settecentos e vinte e seis
[illegible] // Velho // Rebeitado [illegible] folhas 23 // do Livro autos
dos Rebeitos [illegible] // da Camera Rio de Janeiro vinte e dous
de Janeiro de de 1736 [illegible] Julio Rangel de Souza
Visto em Correyssam [illegible] em 3200 por falta do Regimento //
Lima // da Camera // Visto em Corryssam [illegible] de 1730
Lima // Visto em Correissam de 1734 [illegible] Leite //
Lima //
nada se continha mais em a dita carta de examinação
que assi fis tresladar do Livro [illegible] em official [illegible]
com ella se contem sem que falte [illegible] o que
mais com della se ve [illegible] sendo necessario
hoje em 30 de Abril de 1739 Em esta villa de
Som Joam de el Rey eu Joseph [illegible] de Aguiar
escrivão da Camera que o escrevi e
Joseph [illegible] de Aguiar

Treslado de hua Carta que mandou
a Camera de Som Joze a Camera desta
villa de Som Joam de el Rey sobre
a agoa que passa por hum rego para parte
de Som Joze [illegible] de Faria

Senhores Juises e mais officiaes da Camera
Pella Resolução que Vm.es tomarão de que
se tire a corrente de agoa que passa pella

que posse bello digua Sante daponte do Porto o que
he pello grave prejuizo e danno q' Cauza os moradores della
a Sentamos ser justo obrigarmos a Joam de Souza p.r lhe sa
a Com estamos prontos a Som Cortar nao so Com disputa mas
Com a deligencia que a nossa parte Com Venha e excutor
Vos os re Cura Com feito o Recolamador que Vm.ces Smilhmant
Nodia que Vm.ces Expom mendamos os Almotaceis sobre Corrig
Com a dita ponte do Porto Leal Seremos o Servar Sam duvida
Com temos Comvindo a Lei de dos Vm.tes tiremos no fim de
Codos seis meses Corregor e Emmendar os dannos que posso
ter a mesma ponte a que somos obrigados Recipro Camente
Deos g.de os Senhores de Vm.ces Em Camera ônde de Abril
de 1739

Manoel Fran.co Correia // Joam Alvez Preto //
Bernardo Pereira Dovis // Joam de Souza Lix.ª moll //

Contenha mais Em a dita Carta que a qui fes Ler dij
bem e fielmente Com nella se Contem a que me Re
porto Sendo necessario hoje em esta Villa de Som Vam de Ct
em onze de Mayo de mil e sette Sentos e trinta e nove annos
eu Joseph Ignacio de Aguiar escrivão da Camera que
o escrevi e asinei

Joseph Ignacio de Aguiar

Rellato de hua Carta de exame de Joseph
Vellozo de Carv.º ferrador morador em esta
Villa de Som Vam de ElRey

Carta de Exame

Domingos de Silva e Joseph Monteiro Juizes
examinadores do officio de ferradores e
Alvitores desta Vilas e Ceutas fazemos sa
bem saber a Vossa Senhoria e mais Senhores em
como nos examinamos a Joam Vellozo de
Carvalho de idade de vinte e sette annos

de idade de vinte e sette annos filho de Manoel [illegible]
e de Maria [illegible] Carvalho natural da freguezia de [illegible]
Santiago de Sobaris Arcebispado de Braga o qual achamos apto
e suficiente para poder uzar da arte de ferrar e [illegible] de
Alveitaria e portanto mandamos passar a prezente Certidam
Pedimos a Vossa Senhoria da nossa parte [illegible]
prir e guardar assim na maneira que nella se contem [illegible]
Domingos de Figueiredo o fes [illegible] de [illegible]
officio [illegible] sobre [illegible] que vinte [illegible] de [illegible]
[illegible] de mil e sette sentos e vinte e nove Lisboa Occidental [illegible]
Domingos de Figueiredo // Joseph Monteiro // Domingos
da Silva // A folhas 65 [illegible] que serve [illegible] nesta [illegible]
[illegible] dos Martes Sam Jorge [illegible] de todos os
Santos desta Cidade [illegible] fes pago o examinante [illegible]
nossa de mil e duzentos reis [illegible] para o [illegible] quatro sentos e
os sentos [illegible] para a bandeyra [illegible] vinte e dois de Janeiro de
mil e sette sentos e vinte [illegible] // Joseph [illegible]
[illegible] // [illegible] Sam Joam del Rey vinte e [illegible] de
Agosto de mil e sette sentos e vinte e quatro // [illegible] Prezidente
Vereadores e Procuradores desta Cidade de Lisboa Occidental e
Oriental [illegible] Procuradores Mestres [illegible] fazemos saber [illegible]
nossa [illegible] de examinadores [illegible] que [illegible] licença [illegible]
[illegible] de Carvalho [illegible] na certidam [illegible] exame para que
possa uzar do officio de ferrador [illegible] com sua loja aberta
[illegible] examinados e [illegible]
[illegible] mandaram [illegible]
[illegible] perante os Almotaceis desta cidade e guarda
[illegible] pello Chancela
[illegible] das Cidades [illegible] Lisboa Occidental vinte e
hum de Julho de mil e sette sentos e vinte [illegible] // Antonio Leitam [illegible]
[illegible] // Manoel Rebello [illegible] //

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Barros

Costa // Domingos Nunes [illegible] // [illegible] 212

Jorge Ferreira de Andrade // [illegible] Cumprase [illegible] de
Sam Joam del Rey [illegible] de Agosto de mil e sette sentos e vinte [illegible]

Demil e sette sentos e trinta e oito annos foi minte e l
annos se continha mais em a dita Carta de exame que a
qui registei bem e fiel mente como nella se contem
como da dita Carta a lem grosei Resolotto a que me reporto
e a Carta de exame nestte livro se ... 4 de Junho de 1739 em esta villa
de Sam Joam del Rey eu Joseph Ignacio de Aguiar
escrivam da Camera que esta registei e assinei eu

Joseph Ignacio de Aguiar

Registo de hua Carta de exame do officio de
Sapateiro Jose Mendes morador em esta villa
de Sam Joam del Rey em 4 de Junho de 1739

Jose Mendes
Rebello

Joseph Pereira e Domingos Teixeira Chaves
que este presente anno servimos de examinadores de
Sapateiros e Borzeguieiros nestas Cidades e seus termos
fazemos saber a vossa senhoria que nos examinamos de obra
prima e toda o mais contheudo no nosso Regimento a Jose
Mendes // filho de Manoel Mendes e de Felippa Nu
nes natural da granja de Alpriate e bautizado na freguezia
de Sam Sebastiam da dita granja termo de Lisboa ori
ental morador na freguezia do Sacramento de Lisboa occidental
solteiro de idade de vinte e hum annos // o qual por achar
mos ser muito habil no dito officio lhe mandamos passar esta sertidam
para com ella requerer ao Senado da Camera lhe mande
passar sua Carta e eu Joseph de Cunha Monteiro que
este presente anno sirvo de escrivam do dito officio e pa
ra mandado dos sobre ditos que comigo assinaram Lisboa
occidental de 20 dias de dezembro de mil e sette sentos
e vinte e hum annos // Sam os Juizes para o bom regimento
de Lisboa ... 6 de dezembro de 1721 ... Joam
Salgado p.e Bandeira e o escrivam do officio Joseph
da Cunha Monteiro // Domingos Teixeira Chaves // Jose
Pereira //

Os Vereadores e Procuradores destas
Cidades de Lisboa occidental e oriental e os procuradores

e os procuradores dos Mestres do dito officio e sobre a que
esta nossa Carta de examinaçam virem que vendo Lisboa
a Joseph [illegible] e para que possa usar do officio de
Sapateiro [illegible], com o seu [illegible] aberto como o teni os mais
officiais examinados em Lisboa nas mandaram [illegible]
[illegible] para [illegible] do privillegio e responder
permitte os Apostolos do [illegible] guardando em tudo o que he
dos mesmos Senados e esta passara pello Chancellaria do officio
dos onde Sera Registada Lisboa occidental vinte e seis de Janeiro
de mil sette sentos e vinte e dois // Martim [illegible] Lima //
o Escrivam // Manoel Rebello Lo[illegible] // o Escrivam

Pedro Vicente Vello // Joseph gomes //
Registada a fl. do Livro dos Registos a fl. 236 [illegible] //
o Sello a fl. 236 [illegible]. Cumpra-se Villa de Sousel
Joam de [illegible] [illegible] de março de mil sette
sentos e vinte e seis annos // Antonio [illegible]
[illegible] // Barros // Sodré // Silva // [illegible] //

Cumpra-se Mos Lourenço de Figueiredo // [illegible]
[illegible] dita Carta de examinaçam pello Conde
que a [illegible] bem e fielmente. Como nella se contem
[illegible] sendo necessario o Registei neste
Livro dos Registos a fl. 82 e a fl. 84 [illegible]
[illegible] de Junho de 1739 eu Joseph Ignacio de
Aguiar Escrivam da Camara que o Registei e a
[illegible]

Joseph Ignacio de Aguiar

Registo de huma Carta de exame
de Luis gomes [illegible] morador em esta
Villa de Sousel [illegible]
do officio de ferreiro. Registada
em [illegible] de Junho de 1739

Dei Luis gomes [illegible] mestre ferreiro

mestre ferreiro e morador em esta villa de Som Jhoam
del Rej que elle supplicante se examinara em a villa
de Som Felipe como consta do sua carta de exsaminasam e pa
ra o poder [illegible] o obrigou o escrivão da camera a
tirar licensa quer que Vm.ces [illegible] compram portanto
pede a Vm.ces sejam servidos de lha comprir e mandar que
se registe nos livros da camera na sua forma de estillo
e receberá merce // despacho Cumprase e registese na
forma do estillo dada em camera em [illegible] de mil
sette sentos e vinte e sette anos [illegible] // Sanchez // Mes
quita // [illegible] // nam se contenha mais na petisom e dj
pacho della que aqui registej bem e fielmente como nella
se contem. Os juizes vereadores e procurador que servimos o pre
zente anno por eleisom [illegible] da camera desta villa de Som
Felipe etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de a
provasom e confirmasom virem que nos foi apresentada por
petisom Luis Gomes de Coutto que elle avia servido de offi
cial do seu officio de ferreiro e tinha sido aprovado por estar
sendo sciente do seu officio nos pedia fossemos servidos man
dar-lhe passar sua carta de confirmasam o que sendo por nos
vista e attendendo ao dito Luis Gomes de Coutto ser sido examinado
do seu officio e sciente delle avemos por bem de o aprovar
para que o possa exercer demais tirar licensa e a sim carta de
registo e esta pera apresentar em servisam sendo lhe necessaria
por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nos a
signada e sellada pello sello da camera que perante nos ser
[illegible] em camera catorze de marsso de mil e sette sentos e
vinte e sette anos nesta villa de Som Felipe eu [illegible] escrivão
da camera Antonio [illegible] o escrevi // Soares //
Chavez // Oliveira // Martins // e nam se contenha mais
em a dita carta de exsaminasam que aqui registej bem e
fielmente como della consta a que me reporto sen
do necessario de que fis este termo eu Felipe
Ignacio de Aguiar escrivão da camera desta villa de
Som Joam del Rej. Felipe Ignacio de Aguiar

que elles pretencirem se o tiver, e por firmeza deste [illegible]
Roll e mandamos pasar o presente que se comprira como
nelle se contem. Eu dado por nos assignado e sellado
com sello deste senado em Camara. Em o [illegible] de dez
embro de mil sete sentos e vinte e dous annos. Eu
Jozé Bottelho escrivam da Camara que o sobescrevi

Ijº Sousa Coutinho // Santos // Sylva // Barros //

Provizam por q. Vm.ces ham por bem confirmar
no servintia de Juis do officio de Alfaiate a [illegible]
[illegible] de Sylva da Fonseca // D.a Vm.ce de verem
e assinarem // e nam se continha mais nem menos
em a dita Provizam que da propria a que me reporto
bem e fielmente na verdade fis. [illegible] fis regis
tar nesta villa de Sam Joam del Rey aos quinze de de
zembro de mil sete centos e vinte e dous annos
eu Jozé Bottelho escrivam da Camara
que o sobescrevi

Registo de hua Provizam de Com
traste, e ensaiador de Mel Roiz San
tiago

Os Juizes vereadores que servimos por eleição este prezen
te anno nesta V.a de S. Joam del Rey e seu termo [illegible]
Fazemos saber aos que a presente nossa Provizam virem, que por
nos constar da boa capacid.e e intelligencia de Mel Roiz
[illegible] servidos e [illegible] em Camara de vinte e cinco de
Novembro por comtraste como tambem ensaiador [illegible]
que avemos por bem de o nomear e prover pella presente
nossa Provizam nos referidos officios de comtraste, e en
saiador por tempo de hum anno [illegible]
nos por bem, e nam em dado o servir sem primeiro
tomar juramento para bem de o exercer [illegible]

Elle pagará no qual averá os pros, e precalços q̃ por bem
dos ditos officios lhe pertencerem, e per firmeza de tudo lhe man-
damos passar o prezente nosa Provizam que será asignada
e selada em Conselho desta Villa de Sam João Del
Rey aos dous de dezembro de mil sete sentos trinta e nove
annos. Eu Joze [illegible] escrivam da Camara que
o sobescrevy // Souza Lima // Santos // Mesquita // Sel-
ley // Provizam q̃ os off.es houveram por bem de eleger
e prover a [illegible] Santiago nos officios de [illegible]
emsaiador para ver e asignar, e nam se entende
mais [illegible] em [illegible] dita Provizam q̃ he da propria
[illegible] verdade q̃ se registar sem duvida por
ser verdade [illegible] Sam João Del Rey de zaseis de dezembro de
mil sete sentos trinta e nove annos. eu Joze
Lemes escrivam da Camara que o sobescrevy

Registo de hum Regimento do officio da [illegible]
[illegible] da Sylva de Colon.ª de Alfaiate

Por feytio de hum vestido de pano abotoado de fio doze
oitavas de ouro // e sendo de seda abotoado de fio
doze oitavas // feytio de hum vestido abotoado de
trocal seis oitavas // e sendo de seda oito oitavas //
feytio de hum vestido de Luto sem oitavas // feytio de
huma vestia de pano abotoada huma oitava e tres quar-
tos // e sendo de seda duas oitavas // feytio de hum
Calçam ou seda abotoado tres quartos // feytio de
hum Capote de Camellam ou Barregana, e sendo de seda
abotoado duas oitavas // feytio de hum timam de [illegible]
[illegible] tres quartos, e sendo de seda oitava e meia // feytio
de huma [illegible] de seda huma oitava e tres quar-
tos // feytio de huma de [illegible] huma oitava //

3 de 19 de Abril 1779

Regimento do off.o de ferreyro de Luiz gomes de Couto

Por apontar hua olavanca de ouro e pontas — 4

De calsar dando o ferro e aço para a obra tres quartos — 3/4

e sendo do dono o aço — 1/4

Por huã enxada nova dando o official o ferro — 1/8

e dandolhe o ferro meyo quarto de ouro — 1/2/8

E de empanar huã enxada dando o official o ferro meyo quarto de ouro — 1/2/8

e dando o dono o ferro p.a o meter [illegible] meyo pataca — 1/4

Por huã foice nova dando o official o ferro hum quarto e meyo de ouro — 1/8 e 1/4

e de feitio dando o dono o ferro tres quartos — 3/4

Por hum Machado novo dando o official o ferro hum quarto de ouro — 1/8 e 1/4

Por calsar hum Machado dando o official o ferro meyo quarto de ouro — 1/2/8

Por huã Alavanca nova dando o official o ferro meyo quarto de ouro — 1/2/8

e de calsar dando o official o ferro meyo pataca — 1/4

e dando o dono seis vinteins de ouro — 6

Por toda a mais obra grossa que quer que seja dando o official o ferro hum [illegible] de ouro — 1/4

por libra e de feitio dando se lhe o ferro [illegible] vinteins de ouro — 4

Este Regimento se observara na forma e tima de ferida com pena de quem não o observar serem condemnados nas penas na forma da Ley dado e passado nesta Villa de Som [illegible] aos [illegible] de fevereyro de mil e setecentos e vinte e sete annos eu o escrivão da Camara Antonio [illegible] o escrevi

Antonio [illegible] [illegible] Continha mais

O dito Regimento que aqui [illegible] bem e fielmente como delle consta por mim o escrivão da Camara desta Villa de Som [illegible] [illegible] que [illegible]

Em 4 de Junho de 1739 por mandado dos Senhores da
Camera desta villa de Som Joam del Rey [illegible]
por mim escrivam da Camera [illegible] Joseph Ignacio de Aguiar
que o escrevi e assiney

Joseph Ignacio de Aguiar

Registo de huma Carta de exame de
Alfonso Rodrigues mestre alfaiate
m.or em esta villa de Som Joam del
Rey

Diz Alfonso Rodrigues mestre alfaiate morador em esta villa
da de Som Joam del Rey que elle supplicante he exami-
nado do seu officio de alfaiate como consta da sua carta fir-
mado de seu [illegible] e porque o obriga o escrivam da Camera a tirar licença
com pella carta de exame esta o supplicante obrigado de
tirar a dita licença portanto // Pede a Vm.ces Senhores do Senado
sejam servidos [illegible] a dita carta de exame que aprezen-
ta e que se registe nos livros da Camera na forma do estillo //
E Recebera merce // despacho Como pede e [illegible] // Souza Costa //
Souttos // Mesquitta // [illegible] // Juis e Vereadores e procurador do
Senado da Camera que servimos por el Rey este presente anno de
mil e settecentos e trinta e nove annos em esta villa de Som Joam
del Rey e todo o seu termo etc. Fazemos saber que o supplicante
Alfonso Rodrigues alfaiate nos emviou a dizer por sua petiçam
a conteudo nella o que visto [illegible] que nella lhe mandamos
que se cumprisse sua carta de exame como nella se contem e que
se registasse nos livros deste Senado de verbo ad verbo he o seguinte
Ignacio [illegible] escrivam do officio de alfaiate que este presente anno
serve [illegible] Certifico que perante mim e [illegible] Luis Domingos
Ferreira Alves apareceo Alfonso Rodrigues [illegible] officio
de alfaiate para o examinarmos o que fizemos e achamos o
achamos a dito supplicante [illegible] para poder fazer todas
obras [illegible] como de [illegible] e tudo o que [illegible]
do dito officio o que tudo certifico [illegible]

86 Chaves [69]

pello Juram.to do nosso officio lhe passamos esta Carta de exame
e com que vindo porquanto se confirmar hoje sette de
nbro. de mil e sette centos e vintte e onze // Domingos Ferreira
Chaves // Ignacio Pereira // Juiz e veriadores e Procurador do
Cenado da Camera desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro
que servimos este presente anno etc. por [illegible] Fazemos
saber que a presente nossa Carta de examinação com [illegible]
ge e Licença geral virem que a nós nos Constou pello testemunho [?]
e firma do Juiz e escrivão do officio de Alfaiate ser Alexandre
Rodrigues Sarmento official do mesmo officio e estar nelle capaz
e suficiente para o poder exercitar e attendendo nós ao Reque-
rido e Requerimento que nos fez o dito Alexandre Rodrigues Sarme-
nto nos pareceo bem de lhe conceder Licença geral para que
possa ter sua tenda aberta e trabalhar nella publicamente
com seus officiaes assim como o fazem os mais examinados
pello que Mandamos a todas as Justiças officiaes e pessoas a que
o conhecimento desta pertencer, tenhão o dito Alexandre Rodrigues Sar-
mento por official examinado do officio que nella se faz menciona-
mente por official examinado e lhe deixem usar delle livremente sem contradição al-
guma em cumprimento do que lhe mandamos passar a presente
por nós assinada e sellada com o sello deste Senado dada em Came-
ra em vinte [?] de Novembro de mil e sette sentos e vintte // eu
Julião Rangel de Souza o escrevi // Mathias Pereira de Souza //
Felix Madeira de Gusmão // Francisco Luis Netto // Ale. Barreto de
Faria // Jurou perante mim em seis de Março de mil e sette
centos e vintte e dois annos // [illegible] Feito // Registada a fl. 55 do li-
vro atual do Registo do Senado da Camera Rio de Janeiro vinte
de Novembro de 1722 // Julião Rangel de Souza // com o qual se con-
tinha mais em a dita Carta de exame que aqui Registei bem
e fielmente como nella se contem sem cousa que duvida faça
a que me reporto sendo necessario hoje 24 de Julho de 1739 eu
Joseph Ignacio de Aguiar escrivão da Camera que
o escrevi e assiney eu

Joseph Ignacio de Aguiar

Rezisto de hũa Petison com Carta de exa
menasão de Antonio Correya Paiz do offisio
de Alfaiate deste ano de 1739

Dis Antonio Correya Paiz morador nesta Villa de Santo
Antonio Mestre Alfaiate que elle suplicante tem
hé examinado do offisio de Alfaiate como consta da carta
de exame junta e porque o ofisial da Camera desta
Villa o quer obrigar a tirar lisensa e porque
o suplicante tem esta exento de a tirar visto sua carta
de exame. Portanto. Pede a Vossas Mercês Senhores do Senado sejão
servidos mandar que se lhe cumpra a dita carta e se re
giste no livro de Rezistos da Camera na forma do estillo
E Resebera merse // Despacho Cumpra-se e Rezis
te-se. Dada em Camera aos vinte e nove do mes de
Julho de mil e sette sentos e trinta e nove anos //
Seguião-se // Sonthos // Cunha // Botto // Santos //
Carta de examinasão de Antonio Correya Paiz
do offisio de Alfaiate // O Doutor Antonio dos Santos
Soares Juis de fora com alsada nesta Villa e prosa de Santos
São Visente e seus termos e nellas provedor dos defuntos e
ausentes capellas e rezidos e auditor da gente de guerra
fardada com alsada no civel e crime por Sua Magestade
que Deos guarde e os offisiais da Camera que servem o pre
zente ano de mil e sette sentos e vinte e sinco rodito
Senado o Capitam Francisco Tavares Cabral vereador mais
velho e Manoel Gomes Teixeiros vereador do meio o Capi
tam Domingos Torres de Britto vereador mais moço
e o procurador da Camera o Capitam Leonardo de Mores
etc. Fazemos saber a todos os Senhores Corregedores e pro
vedores ouvidores Julgadores Juizes Justisas e offi
siais e pessoas destes Reinos e Senhorios de Portugal

aquelles a quem e perante quem este Baixatto vosa merce
verdadeiro certo de sentenca de examinacam do ofisio
de official fiz ate tirado e sublemido do autos de elle em forma
por o prezentado o cardodeiro Cochelino della Cam dirijsia
e direito somente de elle ecoja de pertencer o sua dirella feita
o comprimento e execusam della se pedir e requerer por bol
quer mod mia e Iderem que lejo a ixem Anno ettonda pre
zedindo em camara della dito villa como prezidente della
o doutor juis de fora o doutor Antonio de Sousa Suarez com
os ofesiaes da camara vereadores e o procurador do camara
e o escrivam Lionardo de Moreira Moura no foro o prezentado
huma petisam por escrito em que nella dezia Antonio Co
elho Lois homem Cordo ofisial de Alfaiate morador
nesta villa que elle suplicante queria por suatenda
do dito ofisio pubellisa mente nesta dita villa e com
no o nam podia fazer sem licensa della sobre senado pello
nam o pedia lhe fizesse mercê conceder a dito li
cença por forma de estillo e que receberia merce e sob
petisam sendo nos olim o prezentado e por nos visto lhe
deferimos por vosso despacho o seguinte o supp
licante mostre carta de examinacam de ofisial e se dis e pa
ra se lhe conseder lisenca e Porto Sousa em camara de
janeiro vinte de mil e sete sentos e vinte e sinco annos Suarez //
Souarez // Cotheiro // Serrao // Macedo // Legardo sem tras
o ditto olim e com o cumprido mente se contenha e hera contido
do e dellarado se via e outro o quinto lhe por parte de xa
mino dua certidam da qual forma he de verbo e
de verbo o seguinte Certifico eu fram co do marçal Juis do
ofisio de Alfaiate della villa de Santos que perante mim
e do escrivam do dito ofisio apareseo prezente Antonio Corrya
Lois ofisial do ofisio de Alfaiate com o despacho olim
o doutor Juis de fora della dita villa Antonio de Sousa
Suarez e do Senhores ofeciaes da Camara procurador della
que o prezentte sinal este dito anno em vertude do sinal

em virtude della examinamos o supplicante Antonio Cor-
reia paiz em todos os autos necessarios ao dito officio e todos os que
tive se delle me informasse e por em tudo o acharmos sufficiente
com as partes necessarias para poder usar do dito officio lhe
passamos a presente e debaixo do juramento dos ditos officiaes
passamos somente assinado nesta villa de Santos em vinte de
Janeiro de mil e sette centos e vinte e cinco annos // pondo Cor-
deiro marcal // Antonio Gomes Dionna // segundo // que tudo isto
dito se continha e hera conteudo e declarado em a dita cer-
tidão a qual sendo assim apresentada em camera e vista
se lhe deferio pello ultimo despacho do theor seguinte vista
a certidão de exame porque consta ser o supplicante capaz
mandamos se lhe passe sua carta de examinação sendo
sugeito os procuradores deste senado Santos em camera e de fevereiro
sette de mil e sette sentos e vinte e cinco annos Soares //
Soares // Coelho // Ferraz // Moredo // segundo que
tudo isto assim e tam compridamente se continha e
era conteudo e declarado em o dito rosto despacho em
virtude do qual logo por parte do supplicante Antonio
Correa paiz nos foi pedido e requerido lhe mandassemos pa-
sar sua carta de sentença de examinação com o theor
de sua petição despachos e certidão para com ella dar
a sua devida execução o que sem ella o não podia
fazer e por nos parecer justo seu requerimento lhe man-
damos passar a presente carta de sentença de examinação
do officio de alfaiate com seu theor o qual sendo por
nos assinada e sellada com o sello que perante
nos serve nesta dita camera se cumpra e guarde
como nella se contem com seu comprimento na forma
della usar o dito supplicante do officio de alfai-
ate fazendo termo primeiro de senão valler de privi-
legio algum e guardar todos os posturas em postas por
este senado e esta será registada nos livros do registo
della e de lotes mercês o assim o mandaram em tudo
esta se guarde e se cumpra como nella se con-
tem faram em tudo o que sua Magestade que Deus guarde
quer bem nos encarrega e recomenda ao dito Senhor que
tem bem nos faremos o mesmo sendo nos por elle
antes requerido ao desper cada hora e guardar

nesta dita Villa de Fontes em Camera aos sette dias do mes [illegible]
de fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
digo do anno assima dito nesta dita villa de Fontes em Camera [illegible]
[illegible] Sarmentos e se llevou dita Camera aos sete dias do
mes de fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e sette centos e vinte e sinco annos pagou [illegible]
effeitio desta presente certidão [illegible] cento e oitenta reis
os quais se pagaram por parte do examinado [illegible]
[illegible] que Manoel [illegible] de vos Conselho dos mais
officiais da Camera que os servio || Antonio de Fontes Suares ||
Manoel Gomes [illegible] || Domingos [illegible] || [illegible]
[illegible] Moura || aos oito dias do mes de fevereiro
de mil e sette centos e vinte e sinco annos nesta villa de
[illegible] de Fontes nos paços dos moradores [illegible] officiais da Camera
[illegible] de vos Conselho dos mais officiais da Camera desta
dita villa apareceo presente Antonio Correya pais
official do officio de Alfaiate e pello mesmo foi dito que [illegible]
examinado do dito officio [illegible] de nenhum privilegio
[illegible] a guardar todos os [illegible] deste Senado
e de como assim se obrigou fiz este termo que assinou e eu [illegible]
de vos Conselho dos mais officiais da Camera que o [illegible]
[illegible] Antonio Correya [illegible]
[illegible] carta de [illegible] exame do officio de Alfaiate de Antonio
Correa pais que aqui [illegible]
[illegible]
officio de [illegible] officiais da Camera que [illegible]

Registo de huma Carta que mandou
o Doutor corregedor [illegible]
a este Senado da Camera

[illegible] aos officiais da Camera desta Villa [illegible]
[illegible] que por [illegible]
[illegible] de tudo o que [illegible] desta villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

de sorte que se possa dar expedição aos Aggravos que ...
ao dito Francisco Coelho Jorge em capitulo mais ao offeito
da ditta Camera que intervem de seis ... mando que
se baixe ao ditto provimento de sorte que se possa dar expe-
dição os Aggravos sem que se prejudique as partes da dita
Correição e se ... sendo e sem emendar e cumprirá ...
de ... dellas effeituar da dita Camera ...
dado passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro
aos dezanove do mes de Settembro de mil sette centos
e vinte e nove annos eu Felix Rodrigues de Aguiar escrivão
de Correição que o sobrescrevi ...
Coutinho ... a dito carta ... que aqui ...
bem e fielmente ... se contem ... e
da qual me reporto sendo necessario em esta cidade
de São Sebastião do Rio de Janeiro aos dezanove do mes de Settembro de mil
sette centos e vinte e nove annos eu Joseph Ignacio
de Aguiar escrivão da Camera que o escrevi e a
sinei

Joseph Ignacio de Aguiar

Registo de hua Carta de exame de Maximo da
Silva Rebello do officio de Barbeiro e Sa-
ngrador

O Doutor Antonio Ferreira de Barros ... dito formado em
Canones pella Universidade de Coimbra e ... Juiz e
... desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro
... Certefico que perante mim e ... Pedro Ferreira de
Barros ... foi examinado Manoel ... da
... approvado ... de toda a pratica de Barbeiro e a
Maximo da Silva Rebello ... de usar do dito officio assim
como ... sufficiente ... sangrar ... e
para barbear digo para barbear como sangrar e ... dos
... por ... certifico ... presente ... dos
Santos Evangelhos por nos assinado para como elle ...
quelles ... firmeza ... do Senado da Camera do Rio de
Janeiro ... de fevereiro de mil sette centos e vinte e cinco
... Pedro Ferreira de Barros ... o Doutor Antonio Ferreira de
Barros ... o Doutor ... presidente ... examinadores ... do
Senado da Camera desta Cidade de São Sebastião

oitavos || feytio de huma de baeta dous quartos || feytio de hum manto de seda dous oitavos || feytio de huma vestia de molher sendo cousa de lam huma oitava, e sendo de seda huma oitava, e meia || e nesta forma ouveram os officiaes do Senado por bem feyto o prezente Regimento que em tudo mandaram ficasse a venda das partes e eu Joseph Botim escrivam da Camara que o escrevi e o signey Joze Botim, e nam se continha mais em o dito Regimento que do proprio o qual me reporto aqui na verdade fis registar nesta villa de Sam Joam del Rey aos dezaseis de dezembro de mil e setecentos e vinte e nove annos e eu Joseph Botim escrivam da Camara que o escrevi e assigney

Regimento do officio de çapateyro de Joam Nunes Valente

Regimento do officio de çapateyro feyto pello Senado desta villa com assistencia dos homens bons que costumam andar na governança, e assistencia dos juizes do mesmo officio || Por feytio de huns çapatos lizos de seis té dez pontos duas oitavas de ouro || por feytio de humas chinellas de couro comum huma oitava e meia || por feytio de outras ditas de marroquim duas oitavas || por feytio de huns çapatos de molher huma oitava e meia || por feytio de huns çapatos de criança de quatro annos tres quartos || por huns ditos té dez annos huma oitava e quarto || por humas botas de cantam seis oitavas || por humas ditas sem cantam quatro oitavas, e nesta forma ouveram por bem feyto o dito Regimento, com tudo mandaram ficasse a venda das partes, e eu Joze Botim escrivam da Camara que o escrevi

Que eu o sobescrevy e asigney e nam se continha
mais cousa alguma em o dito Regimento que o propio
a que me reporto a qui bem e fielmente na verdade
foy Registar nesta villa de Sam Joam Del Rey aos deza
sejs de dezembro de mil sete sentos trinta e nove
annos eu Jorge Rotkim escrivam da Camara
que o sobescrevy.

Registo de hum Regimento de ferrador de S. Joam velho

Regimento do officio de ferrador feyto pello sena
do desta villa com asistencia dos homens bons que
costumam andar na governancia e presente o Juiz
do mesmo officio ... por ferrar hum cavallo de pee
mais huma oitava e quarto de ouro ... por botar huma
ferradura dando o official a ferraje hum quarto e com
pro vinteis ... por cravar huma ferradura dando
lhe a ferradura quatro vinteis e nesta forma
ouveram por bem feyto o dito Regimento que
em tudo mandaram ficasse a vença ... por
ty eu Jorge Rotkim escrivam da Camara que
o sobescrevy e asiney Jorge Rotkim e nam
se continha mais cousa alguma em o dito Regi
mento que a qui fiz registar do propio a que me re
porto bem e fielmente na verdade sem cousa
que duvida faça Sam Joam Del Rey dezaseis
de dezembro de mil sete sentos trinta e nove annos
Jorge Rotkim escrivam da Camara que
o sobescrevy

João Sebastião do Rio de Janeiro que servimos este presente anno por
Com Leitores desta Cidade fazemos saber aos que a presente nossa Carta de Confir-
mação virem que avendo respeito a Constar-nos
pella Certidão do Exame de medico e surgião nella Contheuda (?) vere
ser examinado o Maximo Doutor Rebello o Felix de Barbeiro
e o Alferes Crente (?) inaprovado por de Cirurgião e Surgeão
por seu requerimento e confirmação do dito exame e lhe concederemos licença
geral para que nesta Cidade e sua terra possa usar do dito officio
com instrucção e examinado lhe que lhe seja posto empedimento algum
mandamos que todos os justiças e pessoas a quem esta Carta apresen-
tada lhe for a cumprão inteiramente e guardarão e façam inteiramente
cumprir e guardar sem duvida alguma e o Estillo da Cidade lhe fora e de que nos pertence desta que lhe mandamos passar
por nos assignada e sellada com o sello deste Senado e o Escrivão
inteiramente como nella se contem e se registará dada
em Camara de ... de fevereiro de mil setecentos e trinta e ...
annos Jose de Borges // Pestana // ... Nicolao de Lemos de Camara ...
... // Matheus Franco Pereira // ... Alves Ribeiro // Sebastião
... Amaro da Luz Ribeiro // ... Teixeira ...
... do Amaral // ...
... Carta de exame que aqui fes ... fielmente
... da dita Carta de
Como nella se contem ... aqui se ...
exame como nella se contem ... de
... de Setembro de 1739 ... Escrivão da Camara
... Joseph Ignacio de Aguiar ... Escrivão da Camara
que o escrevi e assignei ...

Joseph Ignacio de Aguiar

Reg.to de sua ordem que V. M.ce
... Cypriano Lopes da ...
... deste Senado

Dom João por graça de Deos Rey ...
Cypriano ... de ...
de que ... ouvidor geral e corregedor desta comarca ...
... Dono ...
officiaes da Camara desta Villa de ... que por
... em ... poder tomar conta em ...
tudo o que lhe parecer bem publico, ... por ... para
... que cabe as paredes da ...

6 da calçada de Saruilha por cauza de estar a travessa que vay para mitter
a dita calçada nas cazas de Manoel de Pandora mais alta e ser precizo le
vantar a entrada para dar expedição as agoas que vão pella dita
travessa quando chovem em larrego muito e os officiais da dita Camera
pello termo de dez dias mandem que se rebaixe a dita travessa
6 de sorte que fique ao nivel das abaldramas da calçada que se ha de dar ex
pedição as agoas sem que se prejudique as paredes da dita calçada e
não o fazendo assim o mandarey eu fazer assim a custa da fazen
6 da dos ditos officiais da dita Camera. Dada e passada nesta villa de Sam
João del Rey aos nove dias do mes de Setembro de mil e setecentos
e trinta e nove annos. Eu Jorge Rodrigues de Aguiar escrivão
6 da correição que o fez escrever. Luis Rodrigues. E não se continha mais em
a dita carta e mandado que aqui fiz registar bem e fielmente
de como nella se contem a que me reporto em [illegible]
6 [illegible] que escrevi e assigney nesta
villa de Sam João del Rey aos trez dias do mes de outubro de
mil e setecentos e trinta e nove annos. Eu Joseph [illegible]
escrivão da Camera que o escrevi e assigney

Registo de hua carta de exzame de [illegible] de Roza da Costa Moura

Dom André [illegible] Nobreza medi
co aprovado e surgião mor em todas as minas por Sua Magis
tade que Deus guarde etc. Faço saber a todos em geral e
a cada hum em particular [illegible] jurdicoins aquelles
perante quem cada hum dos [illegible] esta minha carta de exame
[illegible] virem para uzar do officio de parteira em o mesmo
[illegible] dizer por sua petição Roza da Costa Moura mora
dora na villa de Sam João del Rey [illegible] que ella
6 [illegible] para
[illegible] para o que me requeria [illegible] a dita
a exame [illegible] sufficiencia para o dito exercicio lhe man
6 dasse passar sua carta de exame [illegible] para que livre
mente pudesse exercitar do dito officio a qual petição sendo
me apresentada e por mim vista nella puz o meu despacho
do theor seguinte Venha a exame perante mim

Perante mim na villa de Sam João de El Rey no mes de
Setembro de mil e sete centos e trinta e nove annos [illegible]
a segunda [illegible] Salomão Teixeira assim declara
do Andre [illegible] mestre de capella [illegible] do qual vejo
o supplicante [illegible] Pedreneca e sendo por mim ex
xaminada com toda a meudeza e [illegible]
fazendo lhe conclusão todas as perguntas que se lhe [illegible]
[illegible] semelhante arte me respondeo a todas com muita
[illegible] o natural intelligencia [illegible]
capta para o exercicio e [illegible]
circunstancias [illegible] para [illegible]
lhe passar a mesma [illegible] carta de exame [illegible]
para que a dita [illegible] Moura [illegible]
[illegible] o dito officio de [illegible] onde [illegible]
[illegible] impedimento algum [illegible]
[illegible] perante mim [illegible] da dita
[illegible] perante mim [illegible]
[illegible] Magestade que Deos guarde [illegible]
a todas as justiças [illegible] por esta
[illegible] supplicante [illegible] nesta
minha carta de exame [illegible] de Setembro
villa de Sam João de El Rey [illegible] annos [illegible]
de mil e setecentos e trinta e nove [illegible] cargo de juiz que o [illegible]
[illegible] de Miranda escrivão do dito [illegible]
[illegible] Andre [illegible] Soares [illegible] Salomão Teixeira
[illegible] escrava [illegible]
Mais nem menos [illegible] da carta de exame que
[illegible] trasladar bem e fiel [illegible] me reporto
[illegible] nesta villa de S.
João de El Rey aos treze dias do mes de outubro de
mil e setecentos e trinta e nove annos [illegible]
[illegible] escrivão da camara que o subescrevi

Rezisto de hua Provizão
do officio de escrivão da camara
de Antonio [illegible] de [illegible]
Gomes Freire de Andrada do Conselho

L.ˣ   do Conselho de Sua Magestade Governador e Capi-
tão General das Capitanias do Rio de Janeyro, e Minas
Gerais etc. Faço saber aos que esta minha Provizão
virem que tendo respeito a reprezentarme Antonio
Ferreyra de Gamboa morador na villa de São João
de El Rey Comarca do Rio das Mortes estar vago
o officio de escrivão da Camara da d.ta v.a e por que
na sua pessoa concorrião os requezitos necessarios
para o servir me pedia lhe mandace passar provi-
zão delle; ao que attendendo eu, e com que ficar dello servi-
ço como serto Hey por bem de o prover ao d.to Anto-
nio Ferr.a Gamboa a serventia do referido officio
pello tempo de seis mezes, sendo emtanto eu o ou-
ver por bem, e Sua Magestade não mandar o
contrario com declaração o Ouvidor Geral daquella Com-
arca lhe dara posse e juramento dos Santos Evan-
gelhos para delle o servir, com o qual havera os sa-
larios e emolumentos que dispoem o Regimento e lhe
pertencerem e não entrara nelle sem constar por cer-
tidão do escrivão da fazenda Real que se lançara
nas costas desta ter pago ao Tizoureyro della os no-
vos direitos, e terça parte que pello dito officio deve
e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente
por mim assignada e sellada com o sello de minhas
armas que se comprira inteyramente como nella
se contem, e se registara nos livros da secretaria
deste Governo e dos mais a que tocar. Dada nesta Vi-
lla do Principe aos vinte e nove de Agosto de mil
e sete sentos e trinta e nove annos // o secreta-
rio Antonio da Rocha Machado a fes escrever //
Gomes Freyre de Andrada // Provizão por que V. Ex.a
ha por bem prover Antonio Ferreyra de Gamboa na ser-
ventia do officio de Escrivão da Camara da villa
de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes
como nella se declara // e Para V. Ex.a ver, e assignar
Registada a f. 3 do livro que serve nesta Secretaria
de Registo das Provizoens. Villa do Principe vinte e nove
de Agosto de mil e sete sentos e trinta e nove // Antonio

Antonio da Rocha Machado A f. 24 do L.º 6 da
Receyta se fez Carrego ao thezoureyro da fazenda Real An
tonio Coelho de Barros ve ficão Carregadas sinco oyta
vas de ouro de novo direyto e não tem terça parte Villa
Rica aos dezasete de Setembro de mil e sete sentos e trin
ta e nove annos || Francisco Xavier Ramos || An
tonio Coelho de Barros || Aprezentada nesta Provedo
ria e na forma da Ordem de Sua Magestade de vinte
e seis de Agosto de mil e sete sentos e trinta e oyto será
obrigado a mandar a esta Provedoria certidão do dia
em q tomar posse deste officio Villa Rica dezasete de Se
tembro de mil e sete sentos e trinta e nove || Sylva
Cumprasse e Registesse e tomara Juramento || Rocha
Registada a f. 37 do L.º do Registo das Provizoens q se
fez nesta ouvidoria geral do Rio das Mortes Villa de São
João de El Rey vinte e seis de outubro de mil e sete sentos
e trinta e nove e não se lhe entregou a mercê da Provizão
qual a fes trasladar aos treze dias do mes de Novembro de
mil e sete sentos e trinta e nove annos eu Jozé
Ferreyra Alvim escrivão da Camara que o subscrevi

Registo de hua Provizão do officio de Escrivão da Almotaçaria de Antonio Ferreyra de Gamboa

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua
Magestade Governador e Capitão general das Ca
pitanias do Rio de Janeyro e minas geraes etc. Faço
saber aos q esta minha Provizão virem q tendo
respeito a aprezentarme Antonio Ferreyra
de Gamboa que elle estava exercendo o officio
de Escrivão da Camara da villa de São João
de El Rey Comarca do Rio das Mortes e por q
ao dito officio andava aneyxo o de Escrivão da
Almotaçaria da dita villa me pedia lhe
mandace passar Provizão delle ao q attendendo e
Concorrer no dito Antonio Ferreyra de Gamboa
e serviria com acerto Hey por bem de o Prover

Deo Provêr tambem no Referido officio pello tempo de
seis mezes sem emtanto eu o ouver por bem, e Sua Mages-
tade não mandar o Comtrario e tomara posse e Juram
ento dos Santos Evangelhos para bem o servir Com o qual
levará os sellarios emolumentos q dispoem o Regimen
to q se ocerva e não Comtrará a servir sem Constar por
Certidão do escrivão da fazenda Real q se llançará nas
Costas desta ter pago ao Thezoureyro os novos direytos -
tersos partes q dever e Por firmeza de tudo lhe man
dey passar a prezente por mim asignada, e sellada com
o sello de minhas armas q se Comprirá inteyram
ente Como nella se Comtem, e se Registará nos livros
desta Secretaria e nos mais a q̃ toCar. Dada nesta
Villa Real aos vinte e Coatro de Setembro de mil e
sete sentos e trinta e nove || O Secretario Antonio
da Rocha Machado a fes escrever || Gomes Freyre
de Andrada || Provizão por q̃ Vossa Ex.a Ha por
bem provêr a Antonio Ferreyra de Gamboa no officio
de escrivão da Almotaçaria da Villa de São João de
el Rey Como nella se Comtem e declara || P.a V. Ex.a
ver || Registada a f. 36 do L.o q serve nesta Secretaria
do Registo das Provizoins Villa Real aos vinte e sinco de
Setembro de mil e sete sentos e trinta e nove || Antonio
da Rocha Machado || A f. 26 do L.o 6 da Receyta q serve
Com o Thezoureyro da fazenda Real Antonio Coelho
de Barros lhe ficão Carregadas sete oytavas e meya de ou-
ro de novo direyto e de meya annata a terça parte a f. 13 do
L.o G. delles Villa Rica tres de outubro de mil e sete sentos
e trinta e nove annos || Francisco Xavier Ramos ||
Antonio Coelho de Barros || Aprezentada nesta Pro
vedoria digo aprezentou a perante mim e na forma
da Ordem de Sua Magestade para emtregar nesta Pro
vedoria Certidão do dia em q tomar posse do dito officio den
tro de tres mezes Villa Rica tres de outubro de mil e se
te sentos e trinta e nove annos || Silva || Cumprasse e
Registese e se lhe dará o juramento || Rocha || Regis
tada a f. 536 do Livro do Registo das provizoins q serve nes
ta Ouvidoria geral Villa de São João de El Rey vinte e s
eis de outubro de mil e sete sentos e trinta e nove e não
se Continha mais em a dita provizão q aqui fis tres
ladar aos tres dias do mes de Novembro de mil e sete
sentos e trinta e nove e eu Jozeph [illegible] escrivão da
Comarca que o escrevi

Registo de hum bando do Ex.mo S.r G.or e Capp.am General destas minas em q. ordena se remettam na primeira frota os diamantes brutos.

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de S. Mag.de Governador e Capp.am Gn.al da Capitania do Rio de Jan.ro e Minas G.es // Porquanto na forma das ordens de S. Mag.e foi rematada a extracção dos diamantes por companhia, e na condição outava della se declara serão sientes os moradores desta Capitania q. tiverem diamantes brutos p.a os remeterem na pr.a frota q. sahir do porto do Rio de Janr.o p.a o de Lisboa, e q. pelos que não remeterem na d.a frota lhe impoem penas, e he conveniente p.a milhor segurança e utilidade da fazenda Real hum primento da referida condição. Mando a toda pessoa que tiver diamantes brutos os remeta p.a a cid.e de Lisboa na pr.a frota e que os achados depois della partir, se confisquem p.a a companhia dando esta metade a quem os denunciar e avendo quem denuncie ao dito pessoa q. levou de cazeta p.a a corte Diamantes brutos se lhe tomará sua denuncia tanto no Brazil como no Reyno p.a que por este modo se observe o disposto na d.a condição outava, e p.a q. chegue a noticia de todos, e não possa alegar ignorancia da referida em tempo algum mandei publicar o prez.te bando a som de caixas que se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dado em Villa Rica aos 22 de 9br.o de 1739. Antonio Amaro de Souza Coutinho Secretario do Governo o fiz escrever // Gomes Freyre

Gomes Freyre de Andrada, e nam se continha mais de
por ser tanto que aqui fiz trasladar do proprio bem e fielm
ente na verdade da V.a de S. João del Rey o primeiro de
dezembro de 1739 eu Joseph [illegible] escrivam
da Camara que o escrevy

Reg.o de huma Provizam do officio de Juiz dos ferrad.es
passada a Joam Vellozo de Carvalho [illegible]

Os Juizes vereadores e Procurador que servimos este prezente anno
por eleiçam nesta V.a de Sam Joam del Rey e seu termo &c. Fa
zemos saber aos que esta nossa Provizam virem que por nos cons
tar da capacidade e sufficiencia de Joam Vellozo [illegible]
e elegermos por Juiz do seu officio de ferrador por tempo de hum
anno [illegible] nossa Provizam [illegible] confirmado
e mandamos [illegible] do dito officio [illegible]
os mandados [illegible] do dito officio
por esta nossa Provizam do dito officio em que por nossas [illegible]
e por esta nossa Provizam confirmado no leal [illegible]
[illegible] na forma do direito e posturas deste Senado
e para servir e exercer [illegible] juramento
e por ley que por bem do dito officio lhe pertencer e justiça
[illegible] mandamos passar a prezente [illegible]
na forma [illegible] sinada e sellada
com o sello deste Senado dada em Camara aos vinte e nove de
[illegible] de mil e setecentos e trinta e nove [illegible]
[illegible] escrivam da Camera que o escrevy [illegible]
[illegible]
de Mesquita [illegible] Joam Anrriques [illegible] de Almeida [illegible]
por [illegible] por Juiz do officio de ferrador
a Joam Vellozo de Carvalho para o servir e exercer
e nam se continha mais nem menos [illegible] propria aqui
[illegible] bem e fielmente na verdade fiz trasladar
nesta V.a de S. João del Rey aos treze dias do mes de
dezembro de mil e setecentos e trinta e nove annos [illegible]
[illegible] escrivam da Camara que o
escrevy

Registo do [illegible] de Joam Vellozo

Registo do officio de ferrador feito pello Senado desta V.a
[illegible]

[77]

A M.el das Neves na forma [illegible] deste prezente Anno
e mesma sustancia da Juiz o mesmo officio

Por ferrar hum Cavallo de pes e maos — „ ——— „ ——— 1 1/2
Por botar huma ferradura dando o official a ferragem — „ — 1/2
Por cravejar huma ferradura dando o [illegible] a ferradura — „ ——— „ 2

Na qual forma ouverão por bem feito este Re-
gimento [illegible] mandarão [illegible] se cumpra e guarde [illegible]
[illegible] partes [illegible] para [illegible]
tar [illegible] termo de encerramento [illegible]
Escrivam da Camera que o escrevi e asigney „ [illegible]
„ [illegible] mais [illegible] dito Regim.to
[illegible] e tambem
[illegible] e Sam Braz de [illegible]
[illegible] de dezembro de mil e setecentos e trinta [illegible] annos
[illegible]

Registo de huma Provizão de Antonio
[illegible] do officio de Escrivam do Juiz dos ferradores

Os Juiz Vereadores e Procurador que servimos este prezente Anno
por Eleição este prezente Anno [illegible]
Rey Nosso Senhor [illegible] fazemos saber aos que a prezente
Provizão virem [illegible] que
[illegible]
[illegible] officio de ferrador [illegible]
[illegible] por Escrivam do [illegible]
[illegible] e Anno [illegible] nossa Provizão [illegible]
[illegible] mandamos [illegible] dito officio [illegible]
[illegible] confirmado [illegible] mandamos [illegible]
[illegible]
[illegible] dito officio [illegible]
[illegible] nossa Provizão [illegible] confirmado [illegible]
[illegible] confirmado [illegible]
de [illegible] [illegible] Jurem.to
to [illegible] dito officio [illegible]
pertencentes [illegible]

Sala Siarão decente que se lhe não tira Cimenaſtal Selem tem
Sebido por meis asignada. e Esta dalhem feito desta Sena
do da dacta Camera vinte e quatro de nouembro
de mil e setecentos e trinta e noue annos Dada em Camera
na dicta anno Eu Antonio Rosim escriuam da camera o escreui
diz o escriuam da camera que o sobre escrevi // Benedicto
Dinis de Saure lou // Amador de Sande e Manoel Cal Lou
reyro // Joam Henriques Saldanha de Almeida // Prouizam porque
Vossas merces ouueram por bem Eligerem por Escrivão do
Juis dos ferradores a Antonio Roiz // Para Vossas merces
Ver e asignarem // E não se continha mais nem menos em
a dita Prouizão que aqui fis treslladar bem e fielmente da
propia a que me reporto e aqui fica na verdade nesta Villa de Sam
João de El Rey aos treze dias do mes de dezembro de mil e sete
centos e trinta e noue annos Eu Joseph Rosim Escrivão
da Camara que o escreui e asignei

Registo da Prouizam de Juis de
officio de Alfaiate de Paulo da S.ª
da Fon.ca

Os Juizes vereadores e Procurador que seruimos este
presente anno por Eleição nesta V.ª de Sam João DelRey e seu ter
mo &c. Fazemos saber aos que a presente nossa Prouizam vi
rem que na eleição que fizemos por votos dos officiais do offi
cio de Alfaiate sahio por Eleito do dito officio Juis Pau
lo da Sylva da Fonseca, e para continuar na seruintia deste
officio quanto nos ouuemos por bem o confirmamos por esta nossa
Prouizam, e mandamos aos mais officiais do d.º officio lhe
obedeçam e cumpram seus mandados e nos somente
o que obrigarem do d.º officio de Juis em sua forma do Regim.to //
e por esta nossa Prouizam o auemos por confirmado
Regimento será obrigado a cumprir na forma de direito, e pos
seramento, e nelle avera os proes que lhe pretencerem

Registo de Regimento de ferrador de
Ant.º Joaõ [illegible]

Regimento do officio de ferrador feyto pellos
naturais desta Villa com assistencia dos homens bons que costu-
mão andar na governança e prezente o Juiz do mesmo
officio // Por ferrar hum cavallo da sua e mais huma oitava e lo
part de ouro // Por botar hua ferradura dando o official a ferra-
je hum Coarto e quatro vinteis // Por cravijar huma ferra-
dura dando lhe a ferradura quatro vinteis e nesta forma
ouveram por bem feyto o dito Regimento que se emtende mandaram
ficase a vença das partes e eu Andre Tellim escrivam da
Camara que o escrevi e asignei Joseph Tellim e
nam se contincha mais couza alguma em o dito Regim.to que a
que tis resgistar do proprio a que me reporto bem e fielmente na ver-
dade sem couza que duvida faça Sam Joaõ del Rey doze dias
de dezembro de mil sete sentos vinte e nove annos e eu Joze
Tellim escrivaõ da Camara que o escrevi
[illegible]

Treslado e registo de hua carta q. os off.es da Camera
escreverão ao Illm.o e Ex.mo S.r G.al Capitão [illegible] cujo theor he o seg.te

Na Eleição q nesta Villa se fes este prezente anno, fomos eleitos
Juizes, e mais officiais desta Camera na qual occupação prometemos,
e q.do seguiremos as insinuaçoens de V. Ex.a q. m.to dezejamos obedecem-
tado, e q. a V. Ex.a lhe naõ falte a boa dispoziçaõ, e felicid.e que sem-
pre lhe appetecemos, p.a q naõ só o prezente anno lhe seja fausto, mas
tão bem q outros muitos tenha V. Ex.a m.to felices. Ficamos esperando
as ordens de V. Ex.a, em a execução dellas sera infalivel e fiel a no-
ssa obediencia. A Ex.ma pessoa de V. Ex.a g.de Deos m.s annos. Villa
de São Joaõ de El Rey [illegible] de Jan.ro de mil e settecentos e [illegible]

Real Exᵃ dejo a Ex.ᵐᵃ pessoa de Vex.ᵃ g.ᵈᵉ D.ˢ m.ᵗᵒˢ an.ˢ
O Cl. Exᵃ. Subdittos e mais Vereadores Anᵗᵒ Roiz de
Moraiz Godoy Jozé Miz Duarte Joaõ Machado Tavares
Jorge da Sylva Guimaraẽs Manoel Gomes Arantas E eu
Antonio Ferreira de Gamboa escrivam da Camara
que a escrevi e Subscrevi

Tresllado e Registo de hum Edital que os officiais
da Camara mandaraõ publicar pellas Ruas publicas
desta V.ᵃ cujo teor he na forma seguinte

Fazemos saber a todas as pessoas desta V.ᵃ e seu destrito que costumaõ
uzar de suas Lojes e vendas engenhos Moinhos, e offeciaes
de ferreiros e ferradores e todos os mais offeciais, e todas as
pessoas que uzaõ de vendas e mandaõ vender Carne vendas
Logo a tirar suas Licencas e Regimentos que tudo devem ja
ter no principio do Anno Segundo as Leis de S. Mag.ᵈᵉ
que Deos G.ᵈᵉ a toda a pessoa que uza das ditas ocupaçoẽs ou
manda uzar naõ vindo da publicacaõ deste a hum mes
tirar suas Licenças, e seus Regimentos, e asim mais temos
noticia que ha muitos pretos forros e captivos que uzaõ de ven
das ocultas o que he contra o Juizo Ger.ᵈ deste Senado, e tam
bem dos Senhores que trazem os seus Escravos Minerando
do, e estes gastaõ os Jornais nas ditas vendas ocultas e
por isto muitos fogem a seus Senhores, e asim mais ma
ndamos a toda a pessoa que se apanhar com venda ocul
ta ou a quem para isto Vender a Juda paguará vinte oy
tavas de ouro e trinta dias de Cadeja, e para que venha
a noticia de todos, e naõ tenhaõ Ignorancia da Legas
mandamos fazer este por nos asignado o qual se rezista
ra, e fixara nos Lugares mais publicos desta villa em
Camara aos nove de Janeiro de mil e sete sentos e coren
ta e eu Antonio Ferreira de Gamboa Escrivaõ da Camara
que o fiz escrever e sobescrevi // Godoy // Miz Duarte //
Tavares // Sylva Guimaraẽs // Arantas Marcello Gonçalves
do Amaral Porteiro deste Juizo nesta villa de Saõ Joaõ
de El Rey e em seu termo, Certefico que publiquei o Edi
tal pellas Ruas publicas desta V.ᵃ de Saõ Joaõ de El Rey
e para asim ser verdade passei a prezente certidaõ

Certidaõ Por mim feyta e assignada villa de
São Joaõ de El Rey treze de Janeyro de mil e sete
sentos e Corenta ‖ Marcello Gorgel do Amaral ‖ Em
e naõ se comtinha mais em o dito Edital e certi
daõ, q̃ aqui fis escrever e sobescrevi Eu Antonio
Ferreira de gamboa escrivaõ da Camera que o fis
escrever e sobescrevi

Antonio Ferreira de gamboa

Registo de hum Edital q̃ os officiais da Camera
mandaraõ publicar, a respeito dos ourives do ouro e da
prata &c.

Juizes Vereadores e Procurador que servimos por Eleiçaõ nesta villa
de S. Joaõ de El Rey e seu termo o prezente anno de 1740 ‖ Fazemos
saber a todos os officiais de ourives do ouro, e da prata desta villa e seu
destricto, e mais pessoas que custumaõ vender peças de ouro, ou prata
de fora sem serem marcadas pelos Emsaiadores aonde foraõ fabri-
cadas, naõ possaõ vender sem as venderem primeiro sem serem emsaiadas pelo em-
saiador Manoel Roiz Santiago com a marca deste Senado isto
debaixo da pena de pagarem vinte oitavas de ouro da cadeia duas
partes para as despezas deste Senado e huma parte para o
Emsaiador, e Contrarie, e para que venha a noticia de todos e naõ tenhaõ
ignorancia que allegar mandamos fazer este por nós assignado o q̃
se registara e fixara nos Lugares mais publicos desta villa Em
Camera aos dezaseis de Janeiro de mil sette centos e quarenta annos, Eu
Antonio Ferreira de gamboa Escrivaõ da Camera que o fis escrever
e subscrevi ‖ Godoy ‖ Roiz Duarte Franco ‖ Guimaraẽs ‖ Araõ ‖
Certidaõ do Porteiro e Marcello Gurgel do Amaral Porteiro deste
Senado nesta villa de Saõ Joaõ de El Rey e seu termo &c. Certi-
fico que apreguei o Edital pelas ruas publicas desta villa e fixei no
Lugar custumado e por assim ser verdade passei a prezente certidaõ
por mim feita e assignada S. Joaõ de El Rey 23 de Janeiro de
mil settecentos e quarenta ‖ Marcello Gurgel do Amaral e naõ
se continha mais no dito edital e o original eu aqui mandei
registar o qual mandei entregar ao Porteiro para
o publicar pelas Ruas publicas eu Antonio Ferreira
de gamboa escrivaõ da Camera que o fis escrever e sobescrevi

Antonio Ferreira de gamboa

Registo de huá Provizaó dos officios de Ava=
liador e partidor do Conss.º de Duarte Barboza
Araó. 1

Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camera que Servimos
este prez.te anno por Eleicaó nesta villa de S. Joaó del Rey e Seu termo.
Fazemos saber aos que a prez.te nossa Provizaó virem q̃ por Reprezen=
tar da capacidade de Duarte Barboza Araó: Como servidor
de prover nos officios de Avaliador e partidor do conselho por
tempo de hum anno e pela prez.te e Nossa Provizaó o havemos por
confirmado, e havera posse e juramento dos Santos Evangelhos
para bem servir os dittos officios com os quais havera os proes
e precalsos q̃ lhe pertencerem e por firmeza do tudo lhe mandamos
passar a prezente q̃ se cumprira como nella se contem sendo por
nos assignada e sellada com o sello deste Senado. Dada em Ca=
mera aos vinte e tres de Janeiro de mil e settecentos e quarenta.
annos. E eu Antonio Ferreira de Gamboa Escrivaó da Cama=
ra q̃ o sobescrevi e sobscrevi. // Godoy // Silva // Duarte // Ma=
cedo // Guimaraēs // Arantes // Provizaó por q̃ vm.ces houveraó
por bem de prover nos officios de Avaliador e partidor do con=
selho a Duarte Barboza Araó. Termo de juramento e posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil set=
te centos e quarenta annos nesta villa de S. Joaó del Rey nas
casas do Juis das orfaos em cazas de morada do Juis ordinario O Co=
ronel Antonio de Aráujo Godoy e sendo ahi apareceo prezen=
te Duarte Barboza Araó o qual aprezentou huá Provizaó
dos officios de Avaliador e partidor do conselho a quem o ditto
Juis ordinario deu posse e juramento dos Santos Evangelhos
para que bem e verdadeiramente servisse os dittos officios que
elle assim prometteo fazer e asignou com o ditto Juis ordinario.
Eu Antonio Ferreira de Gamboa escrivam
da Camera que o fis escrever e sobscrevi e asignei
[illegible] e asignei.

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de hũ Edital competente as parteiras

Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camera desta villa de S. João
de ElRey por Eleição este prezente anno de 1740 &c. Fazemos saber
q[ue] attendendo a necessidade e bem commum desta villa e seu termo que
toda a pessoa que carecer de parteira poderá chamar aquella mulher de
quem milhor conceito fizerem por evitar porquissas que tiverem q[ue]
padecer este povo de falta de parteiras por se introduzir Euá Rosa
de Oliveira com Provizão do D.or André Soares da Nobrega, e por este
nosso Edital Havemos, ou outra qualquer que haja, para que
concedemos licença a todas as parteiras que tiverem experiencia
o possão fazer sem impedimento de pessoa alguma enquanto não man=
darmos o contrario e para que venha a noticia de todos mandamos pas=
sar este Edital. Dada em camera aos 23 de Janeiro de mil
settecentos e quarenta annos E eu Antonio Ferreira de Gamboa Es=
crivão da Camera que o fis escrever e sobscrevi // Martins Duarte //
Franco // Guimaraens // e Aranha // Certidão do Porteiro Marcello =
Gurgel do Amaral porteiro deste Senado nesta villa de S. João
de ElRey e seu termo &c. Certifico que apreguei o Edital
declarado atras nas ruas publicas desta villa o qual fixei nos lu=
gares costumados desta villa, e por assim ser verdade passei a prezen=
te certidão por mim feita e assignada Villa de S. João de ElRey vin=
te e cinco de Janeiro de mil settecentos e quarenta annos // Mar=
cello Gurgel do Amaral e eu Antonio Ferreira de Gam=
boa Escrivão da Camera que o fis escrever e sobscrevi

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo da carta de Exame de Pedro de Souza do officio de Sapateiro.

Certifico eu Antonio de Araujo Escrivaõ do officio de Sapateiro pellos
offiçiais da Camera desta villa de Recife digo desta villa de S. Antonio do Recife
Capitania de Pernambuco, q̃ a requerim.to de Pedro de Souza estando pre
zente comigo o Juis do officio Lourenso da Cruz Villa nova o examinamos o ditto Pedro de Souza na forma custumada, e o achamos capaz
e sufficiente para poder uzar do ditto officio e de todas as obras que
a elles pertencerem, e pode por sua tenda, e os Senhores offiçiais
da Camera lhe podem mandar passar sua carta na forma custumada pa. Cujo effeito passei a prez.e certidaõ com q̃ assignou o ditto
Juis do officio comigo Escrivaõ nesta villa de S. Antonio do
Recife aos 16 dias do mes de Setembro de 1732 annos // Antonio
de Araujo // Lourenso da Cruz villa nova. Os D.ors Juis de fora pre
sidente, Vereadores e Procurador da Camera desta villa de S. Antonio
do Recife este prez.e anno de 1732 por S. Mag.de q̃ Deos g.de &c.
Fazemos saber aos que esta nossa carta de Examinaçaõ virem que vi
vimos a certidaõ atras do Juis examinador do officio de Sapateiro
e visto ella damos licença a Pedro de Souza official do ditto officio na
la conteudo p.a que possa uzar delle e ter sua tenda aberta assim co
mo tem os mais officiais examinados, com declaraçaõ q̃ fara termo de
naõ uzar de privilegio algum e de guardar as posturas da camara e es
ta se registara nos livros do registo della e demandado. Recife de Pernambuco
em Camera por nos assignada e sellada com o sello que ante nos serve
aos 6 de Setembro de 1732 Belchior de Lacerda Lima Escrivaõ da Camera
a escrevy // Jose Rodrigues Pereira // Luis da Costa Monteiro // Joaõ
da Fonseca de Oliveira: E aos seis dias do mes de Setembro de 1732
nesta villa do Recife nas cazas da Camera delle perante mim appa
receo Pedro de Souza official de Sapateiro e por elle me foi ditto
que visto estar examinado do ditto officio naõ queria uzar

dinheiro ou privilegio, e q̃ guardaria as posturas da Camera e d'ellas como
assim se obrigou de q̃ fiz este termo q̃ assignou // Belchior de Castro
Lima // Escrivão da Camera // Correia // Pedro de Souza // Registada
no L.º do Registo f. 114 athe cadigo aque [illegible] Recife [illegible] de Dezembro de
1732 // Lima // vista em Janeiro de 1732 Recife 12 de Agosto de
1733 // Silva e não se continha mais em a dita carta de
afforamento aqui [illegible] eu aqui mandei tresladar bem
e fielmente da propria que entreguei a seu dono q̃
a qual me reporto e não [illegible] em couza que duvida
faça e a fis Lozuptor aos 28 dias do anno de mil sete
centos e trinta eu Antonio Ferreira de
gamboa escrivam da Camera que o fiz escre
ver e subscrevi e assinei

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de huã carta dos officiais da Camera desta
Villa, p.ª os off.es da Camera da Villa de S. Jose
sobre se por em praça o concerto da ponte Real
entre ambas as duas Cameras.

Fazemos saber a V.m.ces em como he necessario fazer concertar toda a ponte
Real p.ª o q̃ se ha de por em praça, e he necessario q̃ V.m.ces tão bem façam o mesmo,
e do menos lanço q̃ se tiver nos dara parte q̃ nós faremos o mesmo, e aonde
se fizer mais barata se arrematara. Deos g.de a V.m.ces m.tos annos
Villa de S. João de El Rey em Camera de 27 de Janeiro de 1730 [illegible]
Juizes, e mais off.es da Camera // e Antonio de Moraes Godoy // Joze Alz'
Duarte // e João Machado Gomes // Jorge da S.ª Guimaraes // Manoel
Gomes de Aranha. E eu Antonio Ferreira de gam
boa escrivam da Camera que o fis escrever e sus
crevy e assignei Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de hu Edital p.a afirirem pezos e balanças

Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camera desta villa de S. João de ElRey por Eleição o prez.e anno de 1740 &c. Fazemos saber a todas as pessoas desta villa q. tem vendas e lojas de fazenda e officiais mecanicos de loja aberta virão a afirir até quinze de Fevereiro, e descuidando-se fazer serão condemnados na pena da Ley &c. p.a que venha a noticia de todos, e não tenhão ignorancia que alegar, mandamos fazer este Edital por nós assignado, que se registará e fixará nos lugares mais publicos desta villa. Dado e passado em camera aos 27 de Janeiro de 1740 annos. E eu Antonio Ferreira de Gamboa Escrivão da Camera q. o fis escrever e sobscrevi // Godinho // Roiz Duarte // Franc.o Guimaraens // Aranha

Certidão do Porteiro

Marcello Gurgel do Amaral Porteiro deste juizo nesta villa de S. João de ElRey e seu termo &c. Certifico q. apreguei o Edital nos lugares costumados desta villa de S. João de ElRey e seu termo e fixei, e por assim ser verdade passei a prezente certidão por mim feita e assignada. Villa de S. João de ElRey 28 de Jan.ro de 1740 // Marcello Gurgel do Amaral. E eu Antonio Ferreira de Gamboa escrivam da Camera que o fis escrever e sobscrevi

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de hua carta q. o Illm.o e Ex.mo Snr. G.al escreveo a Camera em reposta de hua q. a Camera lhe escreveo em q. lhe deu p.te vinhão e saião por camarinhas

Com Deos

Agradeço a vm.ces esta attenção em q. me tratão na expedição dos seus empregos e estou certo vm.ces ordezem que terão Cuidado justiça e os moradores dessa com.ca louvarão como devem a ElRey m.to. Deos g.de a vm.ces. Villa Rica a 18 de Jan.ro de 1740 // Gomes Freire de Andrade // Snr.es Juizes e Officiais da Camera da villa de S. João de ElRey. E não se continha mais em a d.ta carta a qual eu aqui mandei registar da propria a qual me reporto eu Antonio Ferreira de Gamboa escrivão da Camera que o fis escrever e sobscrevi e assinei

Antonio Ferreira de Gamboa

Rejisto de hũa carta do Ill.mo e Ex.mo S.r G.l
Sobre hũa esmola p.a as Religiosas do
Conv.to do Sacram.to de Lisboa

[82]

A Copia do memorial junto verão V.m.ces o q' me fazem as Religiozas do Mosteiro do Ss.mo Sacram.to da Ordem de S. Dom.os da Cid.e de Lisboa re=prezentandome a ruina em q' se achão no dormitorio do mesmo Mosteiro Como esta reprezentação he justa, e obra tão pia Espero q' V.m.ces queirão ajuda-las p.a favorecelas com o q' for possivel, pois se faz preciso acudir a q' senão arruine de todo hũ tão principal templo, e por esta esmola terão V.m.ces a recompensa de Deos q' g.de a V.m.ces Villa Rica 22 de Dezembro de 1739 // Gomes Freire de Andrade // S.res Juis e Off.es da Camara da V.a del S. Eu Antonio Ferreira de Gamboa escrivão da Camara que a fiz escrever e subscrevi e assinei

Antonio Ferreira de Gamboa

Rejisto de hũa p.am titulo, e auto de posse de Joze Ribeiro Cartaxo; pertence, estes chãos a Ant.o Assenso

Diz Joze Ribeiro Cartaxo q' elle supp.e q' fazer hũa morada de cazas de telha na Rua ... em huns chãos q' se achão devolutos p.a o q' tem neces- sarias quatro braças de terra principiando sua medição em huns chãos q' tem pedido a este Senado M.el de Freitas Soares vizinho das cazas da Igreja de Carm.o correndo a d.a medição p.a a parte da praia q' não pode fazer sem L.ca deste Senado // Pede a V.m.ces lhe fação merce de lhe concederem a d.a L.ca pagando de foro a este Senado meia pataca por bra- ça na forma do Estillo. Despacho Informe o Procurador Camara 15 de Jan.ro de 1740 // Godoy // Mir.a Duarte // Ramos // Guimaraes // e Aranha Informação do Procurador // Tenho visto a parage donde pede o supp.e as quatro braças de terra me parece se lhe podem dar Villa de S. João de El Rey 15 de Jan.ro de 1740 // M.el Gomes e Arouca // Despacho Con- cedemos ao Supp.e as quatro braças q' pede sem prejuizo de 3.o pagan- do meia pataca de ouro por cada braça de foro a este Senado, o Escrivão da Camera lhe dara posse, e o arruador irá medir com prezença do Pro- curador Camera 6 de Jan.ro de 1740 // Godoy // Mir.a Duarte // Ramos // Guimaraes // Aranha // Juizes Vereadores e Procurador da Camera q' Servimos o prez.e anno por Eleição ... Supp.e Joze Ribeiro Cartaxo ...

p.am o Conteudo nella pedia de nós lhe mandassemos passar seu titulo
na forma de sua p.am o q visto per nós lhe mandarmos passar o prezente
pello qual Hauemos por bem q o d.o Sup.e Jozé possua quatro braças
de terras no paraje e confrontaçoens q declara e pagará de foro hua oitava
de ouro e possuira as d.as datas p.a si e seus successores sem contradição
de pessoa alguã e sirgentara na d.a dos foros p.a a toda o tempo em razão
da firmeza desta Rao lhe mandamos passar o prez.e q se cumprira
como nelle se contem na forma declarada em sua p.am Villa de
S. J.o de El Rey 6 de Jan.o de 1780 annos. Sinal do Varam de Lavos
Jezus Christo de 1780 annos aos 6 dias do mes de Janeiro
do d.o anno nesta Villa de S. J.o de El Rey minas do R.o das mortes
no paraje dos setais assima declarados, aonde eu Escrivão
ao diante nomeado fui vindo a requerim.to de Joze Ribeiro Carvalho
e de seu proc.r de p.am e pello q me apresentou lhe dei posse dos datos man-
cionados na p.am e na forma de seu titulo e pello o havia por empos-
sado e não saber pessoa alguã com impedim.to a d.a posse lhe
deu fe dos d.os datos em razão de quatro braças de terra no paraje
e confrontada na mesma p.am e por estar firmado e de corroborar
o mesmo acima assignou aqui com as test.as Bernardo de Souza
de Almeida Britto com a assistencia do Procurador Al.e
Gomes e Aranha e o Procurador Caetano da Silva de Miranda
e eu Antonio Ferreira de Gamboa escrivam
da camera que o fiz escrever e subscrevi e assi-
gnei

Antonio Ferreira de Gamboa

Passa-se carta ... de Registo ... do Sup.e ... a 12 ... novembro ...
Sup.e ... P.e ... Cafe ...

Registo de dois certificados de quatro centos mil reis q Se-
ria cometer o [illegible] da v.a de S. João de El Rey e S. Joze p. Se
o q e Sofferecesse sobre Seu Aggravo a cerca da Ponte
do Rio Real com Marçal Caravo Valles, e hua outra
da cabeça.
12 de ... de mandar fazer da Villa o capitania P. Sen-
tença da ... e S. Joze ... entregar ...
Silla Pedro Pinto da Costa ... do ...

471 duzentos mil rs com a marca amargem e declarou fazer prezente e
rijo das cameras da v.ª de S. J.º de El Rey e de S. Jose e Povo dellas mora-
dor em Lisboa a entregar a Domingos da S.ª Pereira auz.te ag.m seus poderes
figurados e se lhe fará entrega na caza da moeda da lid.e de Lx.a o cal dinheiro
Encomendo a Deos a salvam.to cad.a naõ e por verdade assignamos dous deste theor
na forma do Alvara de S. Mag.e q' hu cumprido os mais naõ teraõ effeito Rio
de Jan.ro de 8 de Julho de 1737 // Ant.o Fr.a da Fonte // Lourenço de Carvalho Sa-
miro // Joaõ P.ra Santos // Eu embrulho com duzentos mil rs o cofre S.o Sa-
81 S. e E 14 v.o do f.o 5 do manifesto da Nao Almirante [illegible] chegada
Bonança se manda entregar no cofre della Pedro Brito da Silva embrulho em que
vaõ duzentos mil rs com a marca amargem e declarou fazer prezente
Orijo das cameras da v.ª de S. J.º de El Rey e de S. Jose e Povo dellas morador
em Lx.a a entregar a Domingos da Sylva Pereira auz.te ag.m seus poderes
fes e se lhe fara entrega na caza da moeda da lid.e de Lx.a o cal, Encomendo a
Deos a salvam.to cad.a Nao, e por verd.e assignamos dous deste theor na forma
do Alvara de S. Mag.e q' hu cumprido os mais naõ teraõ effeito // Jose da
Costa e Sylva // Jose Ribeiro Cosso // Manoel Ribeiro de Carvalho // Antonio
de Mello Callado // Eu embrulho com duzentos mil rs, os quais di-
nheiros eraõ de letra redonda com as armas Reais. Lisboa oc.
Despezas q' fis com hu aggravo q' defendi por ordem dos S.s P.es [illegible] dos
Sotos entre partes as cameras das villas de S. J.º de El Rey e S. Jose contra
Manoel carvalho Prates. Paguei de vistas ao Escrivaõ duzentos rs
Paguei ao letrado Manoel de Miranda da Silva m.to [illegible] dos embargos
ros onze mil e duzentos rs paguei ao mesmo de Escrivaõ de alvaras oito
centos rs paguei ao Escrivaõ da Sup.ca por duas vias e custas, e alguma
maioria por algu favor q' fes seis mil e oito centos rs paguei ao mesmo
do Escrivaõ por ir assignar a segunda via a quinta pelo Juis e o botar
na Chancellaria, e tirar a Chancellaria oito centos rs paguei de chancella-
ria da 1.a via e juntar rs paguei de todo, e mais das duas vias cento e
juntas, importa vinte mil e vinte rs // Domingos da Sylva Pereira
e naõ se continha mais em os ditos dous conhecimentos
e conta que eu aqui mandey rezistar bem e fielmente
de dos proprios que entreguey a seu dono e a este ra
couza que duvida faça eu Antonio Ferreira de Gam
boa Escrivaõ da Camera que fiz escrever e subscre
vy e assinei a 23 de Fevereiro de 1740 annos

Antonio Ferreira de Gamboa

Condiçoẽs da obra q' se hade fazer p.a servir da cadeia nesta villa

Cuja cadeia sera sita no paraje do Pelourinho partindo com cazas do Sargento
dode junto Alberto Caetano da Sylva, cuja obra se fes hua planta q' na frente
da Rua tem separada tres cazas p.a Cadeias hua de 30 palmos p.a Caza
forte, e outras duas de 20 palmos cada hua p.a negros, e mulheres, e a d.a
Caza forte sera de estiaria lavrada, e ficarão assentados q' não caiba
a cabeça de hũ homem por entre hũ e outro, e terão os d.tos esteios de grosso
hũ palmo esquadrado, e sera lajeada de sicupira bem pregada, e terá a d.a
Caza duas janellas com suas grades de ferro, a q' chamão vergalhão daquelle
mais grosso, q' ode [illegible], e ficará a malha de tres quartos de largo, e tres
dedos de grosso, terão as d.as janellas duas fechaduras bem feitas, e fortes
sera a d.a Caza soalhada com taboas de tres dedos de grosso, e bem pregadas
as vigas com q' hade pregar o soalho ficarão por modo q' não caiba a cabeça
de hũ homem por entre hua e outra, e serão todo madeiras de ley como
pede a d.a obra, a porta da d.a Caza sera da parte detras, e terá sette palmos
de alto, e tres de largo, e as d.as janellas terão seis palmos de alto e tres de lar-
go digo e meio de largo, e haverá junto desta caza hũ corr. digo hũ corredor p.
de serventia das mais cazas q' terá cinco palmos de largo, as d.as duas cazas que
se seguem na frente serão feitas de pao a pique, como cazas ordinarias,
e serão forradas e soalhadas de tabuado ordinario, e fará cada hua ca-
za destas sua janella do mesmo tamanho das d.as atras e do mesmo feitio, e
ferragens, e terão tão bem suas grades de ferro mais delgadas q' as da caza
forte, e a serventia destas cadeias sera pela parte detras, e a porta terá os
do mesmo tamanho da da caza forte e pela p.te de frente com o [illegible] do Pelourinho te-
rá seu [illegible] p.a falar aos presos q' tenha seis palmos de largo pela parte
detras destas cadeias se seguirão outras tres cazas q' terão de fundo vinte
palmos e de largo o q' tiver como mostrar na planta, e as portas das d.as cazas
serão na forma da d.a planta, e terão de alto todas as portas [illegible]
onze palmos, e serão feitas de taboas, e haverá [illegible] todas com suas
fechaduras capazes, e pela parte detras destas d.as cazas haverá hũ ca-
[illegible] q' terá doze palmos de fundo, e terá hua caza de cadeia [illegible]
q' tenha de [illegible] palmos de largo cada hua, e como se fica [illegible]
grande, e cuja varanda sera soalhada de tabuado ordinario [illegible]

todos os vaõs do Cargo q̃ se segue p.ª as outras cazas com suas vigas bras de ma-
deira de lei e estas cazas de frente seraõ madeiradas cada huã sobre si
asportas bem madeiram.te e seraõ Caybros de Lei q̃ tenhaõ boa grossura, os paos arma-
dores da caza forte, ficaraõ por modo q̃ naõ caiba a cabessa de huã pessoa
de hum a outro, e as obras de forro seraõ da grossura de hum e alto, e bem pregadas, e todo
este madeiram.to seraõ armados em quatro agoas tudo com caibros de Lei, e outros
madeiras bras, e sera tapada toda esta obra de jessara e feuaraseca e a torra-
da forrada de taboado exceto da p.te da meia agoa, e sera obrigado o arrema-
tante a começar esta obra, e rebeltar toda esta obra na forma q̃ se custuma
e seraõ todas estas cazas Rebocadas de boa, e tabatinga, e sera obrigado a fa-
zer dois paredois do tamanho da d.ª obra, com aliserces bem fundos, q̃ fiquem
seguros e seraõ de grosso quatro palmos, e seraõ feitos athe o nivel da ponte
e ficaraõ tres esteios metidos de cada parte faxeando com os d.tos paredois e
toda a esteiaria desta obra sera de jacaranda, ou oleo, ou sicurana, e seraõ
de grosso hu palmo, e dois dedos, e todo o par a pique sera assentado so-
bre baldrame, e os baldromes seraõ de boa qualidade de madeira, e todas as pa-
redes seraõ tapadas de jessara pregada, e seraõ as d.ªs tres cadeias duas se-
cretas q̃ vaõ despejar ao Corrego, e sera a d.ª caza forte forrada de taboado
pela p.te de dentro athe a altura de sete palmos, e naõ se continha mais
em as d.tas condiçoẽs q̃ aqui fis treslladar bem e fiel m.te das proprias a que me
reporto e eu Antonio Ferreira de gamboa escrivaõ da
Camera que a fis escrever e sobescrevi e assignei

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de oito Editais para o termo desta villa entregues ao
Alferes Manoel Rodriguez Santiago

Chavezes [illegible] escrivaõ Gamboa

Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camera desta v.ª de S. Joaõ del Rey
por Eleiçaõ que servimos o presen.te anno de 1740 &c. Fazemos saber a todos
os Ensinos e pessoas q̃ tem [illegible] nas estradas officios de venda aberta e [illegible]
que se acharem no termo, e destricto desta villa venhaõ a tirar suas
Licenças, e afferir athe o fim de Abril, e para que venhaõ a noticia
de todos, e naõ tenhaõ ignorancia que allegar, mandamos passar
o Edital prezente, nas signado Dado e passado [illegible]

Aos vinte e quatro de Janeiro de mil settecentos e quarenta annos
e Ell. digo erão selo o tinha como dito, e de [illegible]
os quais eu aqui mandei lançar dos proprios que em bre-
gues ao dito [illegible] Eu Antonio Ferreira de Gam-
boa escrivam da Camera que o fiz escrever e escrevi
e assinei aos 22 de Fev.ro de 1740 annos //

Antonio Ferreira de Gamboa

Regisro de hũa certidão passada a Miguel
Carvalho de Andrade dos Emolumentos que costumão
levar os Escrivães da Camera desta V.a Rica, cujo teor
he na forma seg.te

Diz o Miguel Carvalho de Andrade Escrivão da Camera da V.a de S. Jose
Com.ca do R.o das Mortes q p.a certos Requerim.tos q tem perante Sua Mag.e q o Escri-
vão da Camera desta d.a V.a Rica passe por certidão o theor da ordem q S. Mag.e foi
servido expedir sobre os emolum.tos dos mesmos off.os e outro sim os que
Escrivães justificando a elle pertencentes e demais q refere aprovado nella
declarando tudo com distinção e clareza. Pede a vossa merce lhe faça
mandar se lhe passe a d.a certidão em modo legal e receberá mercê. Des-
pacho Passe do q constar sem inconveniente Ferreira Sebbastião
da Cunha da Fon.ca Escrivão da Camera desta villa Rica, e seu termo
por S. Mag.e q Deus g.de Certifico q vendo o livro de
Registo das ordens Reais nelle a f 130 e f se acha registada hũa
ordem de S. Mag.e a qual de verbo ad verbum he o seu theor o se-
guinte. Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Al-
garves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço
saber a vós Conde das Galveas, Governador e Cap.am general da Ca-
pitania das Minas, q Representou-me por parte de Antonio Fel[illegible]
Pereira Escrivão da Camera de V.a Rica, o prejuizo q lhe causava a de
seu off.o a taxa q os vereadores da Camera aos Emolumentos do seu off.o
pella qual e por ella ficavão tão mais diminutos por cento a respeito
dos outros do mesmo officio se achava dos de sua criação, pedin-
do-me lhe fosse servido Restituir a mesma a parte pacifica do dito
[illegible] taxa injusta m.te se achava estabelecida, [illegible]

Ordenados q ouvindo os Ministros do meu Governo em q [illegible] dous
Camaras da villa della, e os Escrivaes das mesmas Cameras, falcis [illegible]
fora dos Sellarios q devem levar os mesmos Escrivaes das Cameras, attendendo
ao estado da terra, e tempo prezente q naõ permitte detemminadas
pela Ley ou Regimto q se deo pa este Governo; Dandome conta pa q mesmo prezente
experiencia e comparasaõ, em entanto fariaõ praticar o detitto; q Eu uy Servido
ao menos e comendo da taxaçaõ do ovillo antecessor, pa os Escrivaes dellas
Camera de villa Rica, dexando porem o direito Comuado as partes, que
quiserem viver dos meios ordinarios, perante as justiças. El Rey Nosso Senhor
o mandou pelos Doutores Manoel Frz Vargas, e Gonçallo Manoel Galvaõ
de Lacerda conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por
duas vias. Bernardo Felix da Sa a fes em Lisboa occidental a vinte de Mayo
de mil settecentos e trinta e tres annos. O Secretario Manoel Caitano Lopes de Lavre
a fes escrever. Doutor Manoel Frz Vargas / Gonçallo Manoel Galvaõ de Lacerda
por despacho do Conso Ultramarino de vinte de Mayo de mil settecentos e trinta
e tres. Cumprasse como S. Mage manda. Villa Rica e Agosto vinte
trinta de Agosto de mil settecentos e trinta e tres. Conde das Galveas. Se
registe em dada Ordem. E outro sim certifico q do mesmo Livro
de fl. 134 ate fl. 135 se acha lançado o Regimto. [illegible] dos Emolumentos
q os Escrivaes da Camera meus antecessores levaraõ sempre no mesmo
officio, dos quaes criaçaõ foi Valentim Nunes de Souza, antes da taxa que
des Vereadores do anno passado, fizeraõ na mesma Camara no dito officio.

	1500
P. cada termo de fiança e Regisro della	3000
P. cada Regimto dos officios Mecanicos	6000
P. qualquer Provizaõ mandada passar pelo Senado	6000
P. qualquer Provizaõ os Juizes dos officios mecanicos	4357
P. qualquer concerto de cazas e de Arruamto	6000
P. Cada Carta de aforamto	3000
Pelos Registos de Patentes de quaes q. officiaes de Milicia	
P. qualquer certidaõ mandada passar busca e raza na forma do estilo dos Escrivaes	
P. qualquer mandado passado pelo Senado pa Prizaõ	750
Pela Rubrica dos bilhetes da Aferiçaõ	750
Pelos bilhetes das potemias de [illegible]	80
P. cada arrematacaõ das rendas do Senado 2 por 100 pagos pello que arremata.	
P. Cada arrematacaõ das obras do Senado 2 por 100 pagos pello arrematante.	

P. papel tinta penas, e livre dos bens do Conc.º todos os annos por se
nâo entender a conta de nâo declara.
Pela conta q̃ fizer por livros, e levara dos bens do Conc.º o q̃ importa a
razaõ
P. qualquer lansam.to do Donativo Real, ou outros q̃ ... 230000
P. Cada carta de Exame o Regito della ... 060000
P. q.lq.r carta de Exame feita em outra parte q̃ vem a esta reg.ar... 030000
Estes saõ os Emolum.tos do q̃ sempre o officio de Escrivaõ da
Camera desta villa desde sua criaçaõ esteve de posse sem em
torvancia alguã de ninguem, e vem vistos pellos Governadores e
Ministros, e para de clarar.ª e dia dezasete de Agosto de mil settecen
tos e trinta e tres // Antonio Cabral Pereira // e naõ se conti
nha mais dada ordem citra, e do d.º Livro q̃ tudo aqui tras
ladei do d.º Livro, e trasferi, e concertei bem e fielm.te do pro
proprio ao q̃ me reporto em fé do verd.e, e o q̃ tudo aqui trasla
dei em observancia do despacho supp.am citra do Juis or
dinario o Cap.am mor Domingos da Rocha Ferreira. E eu
Sebbastiaõ da Cunha da Cunha Escrivaõ q̃ o escrevi e aqui
sobscrevi aos dezasete dias do mes de outubro de mil settecentos e
trinta e tres annos // Sebbastiaõ da Cunha da Cunha //
E naõ se continha mais em a dita proposta certidaõ e despa
cho q̃ aqui fis trasladar bem e fielm.te da propria ao q̃
me reporto, e a entreguey ao d.º Miguel Carvalho ... torna
da de ... de ... aos 27 de Fevereiro
de 1770 annos. E eu Antonio Ferreira de
gamboa escrivaõ da camera que ... fis escrever
e subscrevi e assignei
Antonio Ferreira de gamboa

Registo de hu Edital p.a a sirrem e tirarem Licenças
as pessoas q̃ são obrigadas no termo desta Villa cujo theor
He na forma seguinte:

Os Juizes Vereadores e Procurador do Conselho da Camara desta V.a de S. João del Rey
que servimos o prezente anno de 1740 &c. Fazemos saber a todas as pes-
soas q̃ tiverem Ranchos em os caminhos e todos q̃ tiverem vendas, lojas, e o-
fficios, q̃ costumão a ter, vendas e tirão athe quinze de Abril e assim ma-
is q̃ pello tempo, as vendas, lojas, officios, tirarão suas Licenças de baixo do
Escrivão da Camera, e por q̃ venha a noticia de todos, e não tenhão ignoran-
cia q̃ allegar, mandamos passar este Edital por nós assignado em Camara
de dez de Março de 1740 annos. E eu Antonio Ferreira de Gamboa
Escrivão da Camera q̃ o fiz escrever e subscrevi // Godoy // Diniz Duarte //
Francisco Guimarães // e Fonseca // E eu Antonio Ferreira de Gam-
boa escrivão da Camera que o fis escrever e tresladei
e assignei Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de huma Carta q̃ os officiais da Camera da V.a
de Sam Jozeph escreverão a esta sobre o Comserto
e qualeo da Ponte Real Cuyo theor he na forma
Seguinte

Por esperarmos reposta de hum Lançador q̃ ficou com nosco de dar athe
a manhã de hoje, e não veyo, temos faltado em certificar a V.m.ces mais sedo q̃ não temos
havido lanço menor de 470/8.as pello conserto e calça da ponte Real do Rio das
Mortes: o q̃ participamos a V.m.ces de q̃ esperamos a rezulução do q̃ devemos
obrar a pendar de V.m.ces q̃ Deos g.de m.s a.s V.a de Sam Jozeph 5 de Março
de 1740// Senhores Juizes e mais officiais da Camera da V.a de Sam João
de El Rey // Alexandre da Cruz // Silvestre da Fonceca Ranguel // João de
Souza Per.a // Manoel Fran.co Corr.a // Ant.o Francisco Silva e não se con-
tinha mais na dita Carta a qual eu aqui mandei registar bem
e fielmente da propria E eu Antonio Ferreira de Gam-
boa escrivão da Camera que a fiz escrever e subscrevi e assig-
nei

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo da reposta da Carta a tras q. os offes
da Camera desta V.a escreueraõ aos offes da Camera da V.a de Sam
Joze cujo theor he da forma seguinte

Recebemos a de Vm.ces de 5 do corente, em q. nos avizaõ q o menor lan
ço que ouve foy de 172 oit.as pello concerto e a esta obra da ponte Real do Ryo
das Mortes, e Vm.ces mandaraõ continuar, advertindo q. tãobem haõ de por
nad.a ponte a goardar q forem necessarias, e q. as madeiras ... naõ haõ de
ser p.a os carapinas que a rematarem ad.a obra; e Vm.ces nos participaraõ com a ma
ior brevid.e q puderem p.a sabermos o q. havemos obrar por que o menor lanço
q. ca temos he de 160 oit.as a pessoa de Vm.ces q. de Deos m.s an.s Villa de Sam
Joam de ElRey oito de Março de 1746 // Senhores Juizes e mais offes
da Camera da V.a de Sam Joze // Antonio de Morais Rodr.s // Joze Henr.s Du
arte // Jorge da Silva Guim.es // Joaõ Machado Franco // Manoel Gomes Ara
nha e naõ se continha mais em a dita carta a qual eu aqui
transcrevi bem e fiel mente da propria ...
... Ferreira de Gamboa Escrivam da Camera que o escre
vi e sobscrevi e assiney

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de hu' Edital p.a naõ andarem porcos n.a Villa
e termo q. constam no d.o Edital cujo theor he o seg.te

Os Juizes ord.os ... cidadaos e Moradores ... desta V.a de S. Joam de ElRey
... Mandamos q todas as pessoas desta villa q tiverem por
cos os recolhaõ dentro de tres dias e todos os porcos q tiverem
... os mandaraõ a esta villa ... p.a ...
... q fizer o contrario sera condemnado ... q. q ...
... e naõ terao ignorancia q allegar, ...
para publicar por todas as Ruas, e publicado q seja se ...
Pelourinho desta V.a ... Dado e passado
... dias do mes de Março de 1740 ...
... q o escrevi e sobscrevi

p. Se Libras // Certidão Marcello Gurg.l do Am.al Porteiro deste
Juizo Notar.a da V.a de S. J.o de Elvas e seu t.o Certifico
apreguei o Edital pela Praça publica desta V.a de S. J.o de Elvas
e por assim ser verd.e passo a prez.te por mim feita e assignada e
feito no lugar costumado V.a de S. J.o de Elvas 30 de Março de 1740
Marcello Gurgel do Amaral e não se continha mais no dito
edital o qual eu aqui mandei registar bem e fielmente
do proprio que o entreguei ao Porteiro para o por no lu-
gar mais publico que eu Antonio Ferreira de Gamboa
escrivão da Camara e Almotaçaria que o fiz escrever
e sobescrevi e assignei

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de huã carta q. a dos Juiz e off.es da Camara
pela V.a de S. Jozé

Hoje recebemos a de vm.ces e lhe ficamos tão bem avizo q. a recomendamos
de [illegible] e remetto da Ponte [illegible] por conta e [illegible] de ouro
e assim que he necessario continuar mais em mais
com a d.a obra. Asseguramos de vm.ces q.e Deus guarde V.a de
S. J.o de Elvas 12 de M.ço de 1740 [illegible] Juizes e mais offeciais
da Camara da V.a de S. Jozé // Godinho // M.el Duarte Pinheiro //
Guimarães // Arantes // Eu Antonio Ferreira de Gam-
boa escrivam da Camara que a fis escrever e sobescrevi e a
assignei

Antonio Ferreira de Gamboa

Registo de huã Provizão do Juiz dos off.es dos carpinteiros
e Alveneis

Os Juizes vereadores e Procurador abaixo assinados q. servimos este prez.te anno
[illegible] Fazemos saber [illegible] a prez.te Provizão [illegible]
[illegible] por [illegible] da capacid.e e intelligencia de [illegible]
[illegible] [illegible] p.a [illegible]
por tempo de hu anno, e pela prez.te nossa Provizão [illegible]
por [illegible] firmado, e mandamos a todos os mais offeciais [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

a obrigação do d.to off.o em q' por nós foi elegido, e por esta nossa Pro-
visaõ Confirmado, no qual sera obrigado a cumprir na forma de
Direito e as Escripturas deste Senado, e q.' bem exercer tanca porq'
juramento e nelle ex poer espercalsos q' por bem do d.to off.o
lhe pertencerem e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prez.e
q' se cumprira como nella se contem sendo por nós assignada e se-
llada com o sello desta cidade. Dada em camera aos 16 de Ja-
neiro de mil e de 1740 annos // Godoy // Ant.o Duarte // Francisco
Guimaraes // Aranha // Provisaõ porq' vms. houveraõ por bem ele-
gerem por Juis dos carapinteiros a Aleixo Telles p.a servir
e assignarem. E eu Antonio Ferreira de gamboa es-
crivam da Camera que a fis escrever e sobscrevi

Antonio Ferreira de gamboa

Registo de hũa Provisaõ de Escrivaõ do Juis do off.o
dos Carapinteiros Jose Henriques

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado q' servimos por Eleiçaõ
este prez.e anno pella R.a do d.o S.r de El Rey N. Senhor &. Fazemos
saber aos q' a prez.e nossa Provisaõ virem q' por nos constar do
Caracter(?) e intelligencia de Jose Henriques homem solteiro, e
lhe fazemos m.ce por Escrivaõ do Juis do off.o de carapinteiro
pello tempo de hũ anno e pela prez.e nossa Provisaõ o havemos
por confirmado, e mandamos aos mais officiaes do d.to off.o
lhe obedeçaõ e cumpraõ seus mandados q' devem. Com a ob-
rigaçaõ do d.to off.o em q' por nós foi elegido por esta nossa
Provisaõ e confirmado, o q.l sera obrigado a cumprir na
forma de Direito e assim mais q' por seu Juis Regedor destes
Senado e q.do bem exercer tanca porq' juram.to e nelle exporq'
espercalsos q' por bem do d.to off.o lhe pertencerem, e por firmeza
de tudo lhe mandamos passar a prez.e q' se cumprira como nella
se contem sendo por nós assignada e sellada com o sello deste
Senado. Dada em Camera aos dezaceis Dias do mes
de Março de mil e setecentos e quarenta annos Godoy
// Ant.o Duarte // Francisco // Guimaraes // Aranha

[88]

Registo de hua pet.am q̃ os off.es de Alfaiates e çapateiros
Terão do Ex.mo S.r G.al p.a não afirirem

Ill.mo e Ex.mo S.r Dizem João Correa e Manoel S.r Luis Pereira M.el
Delgado, Custodio V.ra e Ant.o da S.a e Jose Mendes, e os mais off.es Alfaiates e çapa-
teiros moradores todos nes.ta desta V.a de S. Paulo dos Campos de Piratininga, q̃ elles tiverão
de da Provizão junta, expedida pelo Cons.o Ultramarino, mostrão q̃ S. Mag.de
q̃ Deos g.de foi servido determinar por ella e ordenar, q̃ não fossem obrigados a-
aferir pezos e medidas, outras algũas pessoas alem das declaradas na ordenação
della, havendo por derrogado todo o abuzo em contrario de se obrigarem os
Oleiros, Lavradores, çapateiros e Alfaiates desta capitania, assim da dita V.a
pezos e aferiem pezos e balanças, de q̃ nada tem com o Exercicio dos seus
officios, e q̃ ninguem off.al mecanico se lhe para a nad.a dalamarador em afirirem
pezos e medidas, mas so aq.s q̃ na forma da ley o devião fazer, mas a todos sem
excepção alguã. E porq̃ elles suppes. como officiaes q̃ são de Alfaiates e ça-
pateiros são obrigados na dita V.a pela razão de seus officios a afirirem pezos
e balanças contra a forma da d.a Provizão expressa e da mesma ley em q̃ se não
comprehendem os de similhantes officios p.a serem obrigados a d.a o q̃ dos da-
Civiqão e d.a S.r J. recomenda a V. Ex.a o cumprim.to e execução da d.a Prov.
tão junta por certidão recorrem os supp.es a V. Ex.a p.a q̃ seja servido de orde-
nar q̃ sejão elles escusos da d.a aferição na forma da d.a Provizão Real ta-
mbem se execute assim por executado a resp.to delles supp.es na forma q̃ dizem Re-
querendo a V. Ex.a lhe faça m.ce de ordenar q̃ os ditos supp.es se não procedão nem
se jão obrigados a aferição dos pezos e balanças como se pretende em vir-
tude da d.a Provizão junta E R.ce M.ce Despacho Observe a ordem
de S. Mag.e, e tendo o Senado da Camera q̃ requerer o faça perante
o mesmo Senhor. Villa Rica a 2 de Abril de 1740 com a rubrica
do Ill.mo e Ex.mo S.r G.al e não se continha mais em a d.a p.am e seu desp.o q̃ el-
Aqui fis trasladar bem e fiel m.te da propria a q̃ me reporto. S.ta de S. Paulo
de Mayo 2 de Mayo de mil e setecentos e quarenta annos. E eu
Antonio Ferreira de Gamboa escrivam da Camera q̃ o escrevi
e os crimes e suas causas

Registo de hum Edital para a Licença dos
Licenciar do qual o seu theor he o seguinte

Os Juizes Vereadores Procura-
dor do Senado da Camara nesta Villa de
Sam Joam de El Rey e servirem por ley
com o prezente anno de mil e setecentos e qua-
renta. Fazemos saber a todas as pessoas que
tiverem logeas abertas, e que nas ditas logeas
ou outras quaesquer tiverem alqueires, e bem
assim a todas as pessoas que costumam ter para
vender com vendas abertas, e todos os offi-
ciaes de qualquer officio que seja a todos em ge-
ral, e sem excepçam de nenhum, venham tirar
as licenças a esta Camara [illegible]
[illegible] que principiará de
o primeyro de Janeiro athe o fim do dito [illegible]
e que o nam fazendo encorreram nas penas
e condenaçoens que por esta Camara lhes
forem impostas, e para que chegue a noticia de todos
e nam possam alegar ignorancia mandamos que
se [illegible] edital [illegible] nos lugares mais publi-
cos desta Villa, e se registrara e fixará nos lugares
mais publicos [illegible] Camara de 25 de [illegible]
[illegible] de 1740 [illegible] escrivam [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
Publicaçam [illegible] Camara [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] publi-
[illegible] publicos de [illegible]
[illegible] de que passey a prezente [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Antonio Ferreira
[illegible] [illegible] Camara [illegible]
Antonio [illegible]

Copia de hua Carta
de Sua Magestade Sobre o Contrato
do Sabão

Dom Joam por graça de Deus Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e da
lem mar em Africa Senhor de Guiné etc.
Faço saber a vós officiaes da Camara
da Villa de Sam Joam de El Rey que por
ser conveniente a meu serviço me pare
ceo ordenarvos que [illegible] nos [illegible] e
Caballeiros nessa mesma o Contrato do
Sabão [illegible] que [illegible] nesse Reyno
pello Conselho [illegible] da [illegible] com [illegible]
Pereyra e Governador [illegible] nosso [illegible]
antes que [illegible] Sem [illegible]
[illegible] El Rey nosso Senhor o mandou
pellos Conselheiros do [illegible] Ultramarino
[illegible] Pereyra [illegible]
do seu Conselho [illegible] e [illegible]
[illegible] Antonio de Souza Pereyra
Lixboa occidental a 18 de Junho de
mil e settecentos
[1]724 [illegible] Manoel [illegible]
[illegible] a fez escrever, Thomé
Manoel Lopes de Lavre [illegible] Cinq
Gomes Moreyra „ José [illegible] 2227 [illegible]
[illegible] segunda [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] que [illegible] de 1724 [illegible]
[illegible] em 20 de Mayo de 1724 [illegible]
[illegible] em 30 „ do dito mez de Mayo de 1724 [illegible]
Antonio Ferreira de Gamboa [illegible]
a fiz escrever [illegible]
Antonio Ferreira de G[illegible]

Treslado e Escripto de hu Edital
pertencente aos ourives des
ta V.ª cujo teor he na forma
seguinte

Mandamos a todos os Mercadores desta V.ª e as
mais pessoas que costumão trazer ouro ou prata ou mandar v[illegible]
cos fabricados no Rio de Jan.ro a tragão ensayadas e marcadas
pello Ensayador da Cidade com o leão e o cunho pella Ley
do Reyno penna de que não a trazendo marcadas serem [illegible]
tes pello Ensayador desta V.ª Manoel [illegible]
gos e caso não alcançarem os quilates da Ley serem que
brados como o manda a Ley e os que as venderem [illegible]
serem ensayados e marcados pello Ensayador da
Cydade do Rio de Jan.ro ou pello desta V.ª serão cas
tigados com as pennas impostas pello Senado e pa
ra que chegue a noticia de todos e não tenhão igno
rancia que alegar Mandamos passar este Edital
o qual o porteiro publicara pellas Ruas publicas desta
V.ª e se fixara no pilourinho e com certidão
de sua publicação se lhe fara dado e passado
em Camara aos doze dias do mes de Mayo de m
il sete centos e quarenta annos e eu [illegible]
Fr.ª de Gamboa escrivão da Camara que o escrevy e
[illegible] Godoy Diogo [illegible]
[illegible] Franco [illegible] Guimaraes [illegible]

Certidão

[illegible] Alvares de Carvalho escrivão [illegible] por
[illegible] desta V.ª de São João de El Rey por [illegible]
do proprio certefico e porto por fe que eu publiquei o Edi
tal atras pellas ruas publicas desta V.ª a toque de
[illegible] de que mandei passar
[illegible] e igoal [illegible]
[illegible] de El Rey o primeiro de Junho
de mil sete centos e quarenta annos

A[o] pe[dro] ... Ruy e Alvarez de Carvalho e não se continha mais em o dito Alvará e certidão que eu sobre dito tresladey como nelle se contin[h]a fielmente e eu Antonio ferreira de gamboa escrivam da Camera que o fis escre[ver] e sobescrevy e asigney

Antonio ferreira de gamboa

Registo de hua carta de Cismaria e auto de posse de Sertão que o mestre de campo Manoel Ruiz de Mello tinha do Sertão e da estrada do caminho dos Goyazes

Gomes Freire de Andrade do conselho de S. Mag.de q. Ds. g.de e lapp.am g.l das capitanias do R.o de Jan.ro Minas geraes S. Paulo e das minas de sua repartição [illegible] faço saber aos q. esta minha carta de sismaria virem q. tendo respeito ao q. me representou o Mestre de Campo M.el Ruiz de Mello morador na villa de S. João de ElRey que vivendo de suas fazendas tanto nellas minas com portas em q. occupava bastante gente e della paga os reais quintos a S. Mag.de e q. assim tem cultivado hua pro[?] sertão q. dista do caminho dos Goyazes tres p.a quatro legoas em q. tinha feito, em q. feito diz tinha feito rossas e plantado mantim.tos e q. o seu intento era querer [illegible] a dita apartada [illegible] vaccum com cavallos e estudo [illegible] julgasse conveniente, e necessitava de larguesa sufficiente p.a este [illegible] conveniencia [illegible] tivo queria tirar hua carta de sismaria de tres legoas de terras no dito paraje fazendo peão da medição na ponta do Norte de hua Serra contiguo de esta Eca cachoeira muito alta q. desce da serra p.a Eu liberd.e e fazendo da para pe[?] inja ficando metade p.a huma e outra p.a onde milhor derem os rumos direitos, e a sim na mesma forma nas mais partes da mediçao q. se fizer, me pedia lhe mandasse passar carta de sismaria de tres legoas de terras em quadra a q. attendendo ao q. e a informação do Procurador da Fazenda Real e Procurador della [illegible] da Coroa a q. ouve

Hei por bem fazer merce de Concedermos em nome de S. Mag.e ao d.o Supp.e Ma-
noel de Mir.a de Mello tres legoas de terra em quadra com.te na f.a das or-
dens de d.o Snr nas sobred.as parages, com declaração porem q' não passarão
estas legoas em quadra esta concessão, ou não comprehendão ambas as
margens de algum Rio navegavel porq' neste caso ficará livre de huã das
partes o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na f.a das ultimas
ordens de S. Mag.e, e esta m.ce q' faço ao d.o Supp.e he salvo o direito regio
e o prejuizo de 3.o q' haja piquiado cultivado, e ocupado as ditas ter-
ras ou dellas tenha algum titulo q' valido seja ficando aos vezinhos
emrradores com q.m partem, não só com.te reservados os respeitivos mei-
os ordinarios q' lhe forem competentes e com q.to os referidos vezi-
nhos emrradores com o pretexto de vertentes seguirão apropriar
se de emarcadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Supplicante
o q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demar-
car judicialm.te as d.as terras, medindo-se as q' lhe tocarem e de q' lhe faço
merce, e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos
vezinhos emrradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes com-
petentes p.a alegarem o prejuizo q' tiverem, ou embargarem a demar-
cação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demar-
cação será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo q' cada hum possua
o q' lhe pertence, e se evitem contendas, e o Supplicante será obrigado
a povoar, cultivar e ocupar as d.as terras, ou parte dellas dentro de dois
annos, e não o fazendo se lhe tirarão, e darão a q.m as povoe e cultive, e outro
si terá as d.as terras com condição de nellas não succederem Religiozos e a-
contecendo q' as possuão será com o encargo de dizimo e pagarem dellas
diz.mos como se fossem possuidas por seculares, e faltando a q.l quer desta condiçoens
do se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o Supp.e não
impedirá os caminhos e servidoens publicas q' nellas fazem da Camara Sello
q' mandão ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas tres
legoas de terras inclusas nas confrontaçoens e demarcação q' assima
declaradas na forma desta minha concessão feita primeiro a de-
marcação [illegible] notificação dos vezinhos como assima ordeno

lhe se fará termo p.ª dar rolla p.ª a todo tempo constar dos limites desta
Sismaria na forma do Regim.to, e sera outro si obrigado o Supp.e a mandala
confirmar por S. Mag.de pello Conselho Vltramarino p.ª o q. lhe concedo o termo
de quatro annos q. se contaraõ da data desta mesma Sismaria q. por firmeza della
lhe mandei passar prezente assignada, e sellada com o signete de minhas armas
q. se cumprira enteiram.te como nella se contem registandose nos L.os da secre-
taria deste governo e nos mais aq. tocar. Dada em V.a Rica aos vinte de outubro
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e oito
Andre Teixr.a da Costa q. serve de Secretario do Gov.o a fis escrever. Gomes
Freire de Andrade. Carta de Sismaria por q. V. Ex.a faz merce
em nome de S. Mag.e ao Sarg.to mor M.el Alz de Mello tres legoas
de terras na sua faz.da do sertaõ q. dista do cam.o dos goyazes tres p.ª quatro
legoas com as confrontaçoens e mais clauzulas assima declaradas. P.ª V. Ex.a
ver. Reg.da a fl. 132 do L.o do Regist.o de Sismarias da Secretaria deste go-
verno V.a Rica 23 de 8br.o de 1738 // Andre Teix.a da Costa. Auto de
posse. E Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette-
centos e trinta e nove annos aos vinte e quatro dias do mes de Jan.ro do d.o anno
em a Cachoeira da Bocaina da ponta da Serra do Norte correndo p.ª o
Sul q. vem correndo do caminho dos Goyazes o rumo de Sul onde se [illegible]
a mediçaõ p.ª a parte do Rio das mortes grande caminho do Sul, guinando
p.ª o Sudueste, e findou a mediçaõ em huã a fazenda natural junto aos
Ribeiraõ onde se puzeraõ os marcos com cruzes, e huã [illegible]
e em huã tabua de par escrita pella m.ª maõ pregada com pregos e no d.m
do p.o Sete finda com terras de M.el Alz Carneiro, e Joze Gomes de Oliv.ra
em hu morro chamado as tres cruzes e se puzeraõ nelle os marcos q. foraõ
tres cruzes e correndo p.ª o Norte caminho dos Goyazes finda com terras
de Joaõ Roiz Guimaraes. Eu Capam de D.os da d.a e q.a [illegible] notifiquei
os vizinhos q. aelle q. foraõ M.el Alz Carneiro, Joze de Olivr.a, e por naõ
haver mais moradores q. se soubesse os naõ notifiquei, nem se achar
Caminho algu, nem prejuizo a q. tivesse noticia, Dei posse em virtude
de huã Sismaria passada pello Senr. Gal. Gomes Freire de Andrade
ao Sarg.to mor M.el Alz de Mello de tres legoas de terra em
quadra, como na d.a Sismaria se contem com licença dos pados

de D.or Ouvidor Geral Cypriano Frz Cabral da Costa e S.a e testemunhas
q̃ se acharão abaixo assignadas e nomeadas e M.el Miz Cardozo Pr.o
Pra Gullarte, Fran.co de Medeiros e Ant.o Correa Borges em virtude
da d.ta p.te q̃ Vedes com terra da m.a mais q.a atraz [illegible] pelos
com pregoentes, e Editais a ver se avia alguã pessoa q̃ contradicesse
ou puzesse embargos a d.ta p.te q̃ se fazia com mais termo, nem apa-
receo pessoa alguã q̃ impedim.to puzesse o dei por empossado e em-
possou ao d.o Sarg.to mor M.el Miz de Mello p.a si e seus herdeiros
ascendentes e descendentes perante as mesmas test.as ordiante
nomeadas e assignadas [illegible] feitas e
plantadas e toda feita de [illegible]
do d.o Sarg.to mor a vista das [illegible] de dar a d.a p.te da q.l se deu por
empossado com todas as solemnidades costumadas, e se os [illegible]
p.a esta p.te algũ p.to de direito q̃ mais podera fazer duvida
p.a ter dada a d.ta p.te m.to explicada m.te de q̃ de tudo fis
este auto de posse q̃ assignarão as test.as e eu [illegible]
e Josefh Escrivão do [illegible] das execuçois com licença do
D.or Ouvidor g.l q̃ o Escrevi e M.el Miz de Mello
M.el Miz Cardozo Signal de Pedro Gullarte +
Signal de Fran.co de Medeiros + Antonio Correa Borges
e não se contenha mais na dita carta de [illegible]
cujo treslado aqui [illegible] Registei bem
fielmente do proprio que o [illegible] entreguei ao dito
Sargento mor Manoel Martins de [illegible] ao qual me
reporto e eu Antonio Ferreira de Gamboa escrivão de
[illegible] que o escrevi e subscrevi e assignei

Antonio Ferreira de Gamboa

[93]

Provizão porq vm.ce e durarà por bem elleger em
por Escrivão do Juis do Officio de [illegible]
a Joze Henriques pª o verem e assignarem Eu
Antonio Ferreira de gamboa Escrivam da Ca-
mera que o sobescrevi e assignei

Antonio Ferreira de gamboa

Registo do Edital dos Juizes e vereadores pª as Correi-
ções geral

Os Juizes vereadores e Procuradores [illegible] que servimos o prezente anno pello Elle-
ição [illegible] de S. el Rey nosso senhor etc. Mandamos a todas as pessoas
que tem lojas, officios, vendas que visto este nosso Edital vindo por nós
assignado [illegible] estejão todos preparados com suas li-
cenças e [illegible] limpas, e assim todos os que tem [illegible] ou
[illegible] estejão com os seus titulos promptos pª os aprezentarem na
correição geral que se ha de fazer a vinte e [illegible] digo dia do pre-
sente mes de Março e todo o que assim o não fizer sera condem-
nado em seis oitavas de ouro e trinta dias de cadeia e pª que venha
a noticia de todos e não tenhão ignorancia o que alegar o Porteiro des-
te [illegible] o publicara pelas Ruas publicas e publicado que seja o re-
[illegible] para no Livro [illegible] e se registara Dado e passado em Ca-
mera aos 16 dias do mes de Março de 1740 Eu Antonio Ferreira
de gamboa Escrivão da Camera que o escrevi e sobescrevi
[illegible] Rodrigues [illegible] Duarte [illegible] Guimaraens [illegible]
[illegible] Porteiro Luis Alvares de [illegible] Porteiro desta
[illegible] de S. el Rey nosso senhor etc. Certifico que eu apreguei
o Edital dos Juizes e vereadores que eu apreguei pelas Ruas pu-
blicas desta villa pª fazerem correição e o fixei no [illegible]
Villa de [illegible] de S. el Rey 17 de Março de 1740 Luis Alvares
[illegible] Eu Antonio Ferreira de gamboa Escrivam
da Camera que o fiz escrever e assignei

Antonio Ferreira de gamboa

Provizão de Juiz do off.º dos Sapateiros
Ant.º da S.ª Pombal.

Os Juizes vereadores e Procuradores do Senado q servimos por Eleição este prez.te anno [illegible] Fazemos saber aos q a prez.te nossa Provizão virem q por nos constar da capacid.e em telligencia de Ant.º da Silva Pombal, o havemos elegido e nomeado por Juiz do off.º de Sapateiros por tempo de hu anno, e pela prez.te nossa Provizão o havemos por confirmado e mandamos aos mais do ditto off.º lhe obedeção e cumprão seus mandados q pº bem do off.º toca a obrigação do ditto off.º em q por nos foi illegido e por esta Provizão confirmado porq.to será obrigado a cumprir na forma do direito e posturas deste Senado, e tambem exercer tudo o q pertence [illegible] e [illegible] q pº bem do ditto off.º lhe pertencem, e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prez.te q se cumprirá como nella se contem, indo por nos assignada e sellada com o sello deste Senado. Dada em Camera aos 30 dias do mes de [illegible] de 1740 annos. E eu Diogo [illegible] a fiz escrever, e eu Ant.º Ferr.ª de Gamboa Escrivão da Camera q a fiz escrever, e subscrevi. Provizão por q [illegible] ouverão por bem de elegerem p.ª Juiz do off.º dos Sapateiros a Ant.º da S.ª Pombal p.ª o anno em q.e [illegible]

Ant.º Ferr.ª de Gamboa

Copia de hua Carta q escreveo o Senado da Camara a [illegible] Gomes Freire de Andrade em q lhe dava conta q não [illegible] mandar as contas dos [illegible] por faltar hu Livro em q se lançavão.

Ill.mo e Ex.mo Snr. [illegible] q.do esta Camara lhe aprezentou hua ordem de V. Ex.ª p.ª q tirassemos todas as contas do [illegible] as quais não podemos dar por nos faltar hu Livro dos acordãos da Camara onde estavão lançadas todas as contas e outras couzas mais e da [illegible] falta do tem[illegible] [illegible] e por esta rezão não damos [illegible] [illegible] ordem de V. Ex.ª [illegible]

o q̃ proviederes. Ficamos avizados de V.S.ª rogando a D.s lhe
conceda perfeita saude q. a V. Ex.ª m.s a.s V.ª de Al. ElRey
em Camara de 2 de Abril de 1740 // esta. de Mir.ª Jorge [illegible] //
Jorge Alvres duarte // João Machado Franco // Jorge da Silva
e Manoel Gomes Branca e não se continha mais em a d.ª carta
de que fis trasladar bem e fiel m.te da propria a q. me reporto. Eu
Antonio Ferreira de gamboa que a fis escrever e assiney

Antonio Ferreira de gamboa

Registo de hua carta do Ill.mo e Ex.mo S.r Gn.al Gomes
Freire de Andrade, em q. da not.ª do nascim.to da filha
do Principe do Brazil nosso senhor.

S. Mag.e foi servido declararme em carta de 24 de dezembro do anno
passado a grande satisfação da sua Real alma, a felicid.e de termos mais hua Infante
filha do Principe do Brazil nosso senhor, ordenandome mandace festejar
esta not.ª com as demonstrações costumadas em semilhantes occasioins, e que
a Vm.ces participo p.ª q. executarem na parte q. lhe toca. D.s g.de
a Vm.ces V.ª Rica a 25 de Março de 1740 // Gomes Freire de Andrade
e não se continha mais em a d.ª carta q. aqui fis trasladar bem e
fiel m.te V.ª do [illegible] 20 de Abril de 1740. Eu Antonio
Ferreira de gamboa escrivão da Camera que a fis escrever
e assiney

Antonio Ferreira de gamboa

Copia de hua carta q. o Ill.mo e Ex.mo S.r G.l escreveo ao D.or ouvidor
g.l Caetano [illegible] da Costa, a cerca de se lhe dar as rendas da Ca-
mera, e q. andarão os Donativos

Gomes Freire de Andr.e G.dor e Cap.am Gn.al da Capitania do R.o de Jan.ro e
o Governador das Minas &. Amigo. Eu ElRey vos envio m.to saudar. Por
me ser prez.te haver descaminhos nas despezas q. se fazem das
rendas da Camera e das rendas das terras das Minas geraes
[illegible] nas contas dos Corregedores q. a administração [illegible]

de caminhos de grande importancia e q' [illegible] de dilligencia da Camara q' nesta
materia p.a se castigarem as fraudes passadas, e se evitarem p.a o futuro
pertendi e juntam.te dar expediente p.a q' melhor se empregue hua parte
das ditas Rendas nesta [illegible] e conservação do bem publico das mesmas e q'
prio semelhem reprezentado, q' sera mais conveniente, que nellas se tire
a terça, assim como está estabalecido nellas mais Regioens e que a
aplicação das terças seja p.a reparos de muros, e castellos q' se [illegible]
[illegible] das d.as terras, [illegible] e outras cousas em q' se podem empre-
gar e p.a a conservação das mesmas povoações como são tropas de dragoens
q' a El Rey tenho estabalecido p.a a sua defensa e conservação de m.ta real
autoridade. Sou servido com toda a individuação, e clareza, mandan-
dando p.a este [illegible] informar os ouvidores das mesmas comarcas digo
comarcas q' ouvirão os conselhos por escripto [illegible], pelo q' toca a ter-
ça e estabalecim.to della, e sobretudo me informem com o vosso pa-
recer, vej assim vos tenho encomendado. Escripta em Lx.a Occ.al
[illegible] de Julho de 1736 an[illegible] [illegible] e Ant.o [illegible] da outra [illegible]

Nas se continha mais em a d.a ordem q' aqui fis trasladada da [illegible]
[illegible] de S. Ex.e aos 16 de [illegible] de 1740 [illegible] Eu Manu-
el Correa Pereira Escrivão da Ouvedoria g.l e correição q' sobescre-
vi e assignei // Manoel Correa Pereira, e mais se con-
tinha em a d.a ordem q' aqui fis trasladada bem e fielm.te [illegible]
[illegible] de [illegible] 22 de Abril de 1740 an. Eu Antonio
Ferreira da Gamboa escrivão da Camara que o fis
[illegible] e o sobscrevi [illegible]

Antonio Ferreira de Gamboa

Carta [illegible] de [illegible] ouvidor g.l [illegible] a Camara
com a copia da ordem de S. Mag.e q' Deos g.de [illegible]
[illegible] da Camara, e do q' renderão os Donativos

[illegible] Ex.mo Senhor [illegible]
[illegible]

a Copia da Ordem de S. Mag.de firmada pela Sua Real mão em q' re
Commenda q' passe ordem a Capitania do R.º de Janr.º p.ª fazer guerra á
Coroa de Castella e q' por esta causa q' a Camera a dar lhe cumprimento
daquelle Campo, do Rem.º a Colonia, e q' já dita Camera se havia remettido o Secreta
rio della Gov.or a receita dos rendim.tos da d.a Camera dos annos de 1730 e
1731, e 1732 em virtude da d.a Real ordem ena forma della e sobre
o estabelecim.to da terra p.te dos rendim.tos desta Camera mim formem por termo de
des dias para mi ordenar o d.to q' os ouvi a ami, e lhes bem mereme taõ certa
da receita do Real Donativo q' por esta Camera se cobrou p.ª taõ bem Remet
ter ord. 1.º G. G.nl D. Certifico q' a mim v.a de S. Joze de Alme.da 26 de
1740 E q' os Juizes ordinarios e mais off.es da Camera da v.ª de S. João del Rey
Cumprão como nella se declara e mais se contem na mesma carta
a q' sua firmada bem e fielm.te v.ª de S. João del Rey 22 de Abril
de 1740. E eu Antonio Ferreira de gamboa escrivam
da camera que a fis escrever e assinei e assigney

Antonio Ferreira de gamboa

Registo de hú Edital p.ª todas as negras quitandeiras q'
andaõ a vender p.ª suas venhaõ aferir e as q' vendem leite
e cachaça exceto as de frasco.

Juizes vereadores e Procurador do Senado q' servimos o prez.e anno por
Eleiçaõ nesta villa de S. João del Rey Comarca do R.º das Mortes Mandamos a todas
as pessoas digo a todas as negras quitandeiras de taboleiros q' andaõ a ven
der pellas Ruas venhaõ aferir suas balanças e pezos p.ª pezarem, e assim
mais todas as negras q' vendem leite excepto as de frasco venhaõ aferir
suas balanças, e pezos e sua medida e todos os officiaes de Alfaiates, e sapa
teiros, e todas as pessoas q' ainda naõ aferiraõ q' seraõ a ter quinze dias em
te e naõ o fazendo seraõ condemnados nas penas das ordenaçoes do Senado
tados da Afiliçaõ e o Porteiro deste juizo o publicara por todas as Ruas
p.ª q' nenhuá pessoa se chame a ignorancia e publicado que seja e passe
certidaõ de sua publicaçaõ se registe e se fixara no costumado
Dado e passado em Camera aos 13 de Abril de

Setecentos e quarenta annos Eu Antonio Ferr.ª de Gamboa Escrivão
da Camera q o fis escrever e sobescrevi // Geraldo e Mel Duarte // Francisco
Guimaraens // e Arantes // Certidão do Porteiro e Manoel Gurgel do Ama-
ral Porteiro deste Senado etcetera. Certifico q publiquei o Edital pellas
Ruas publicas desta villa e dixei nos lugares custumados q assim he
verdade pasei a prez.e Certidão por mim feita e assignada V.ª de S. J.º
de ElRey 5 de Abril de 1740 annos // e Manoel Gurgel do
Amaral e mais se continha mais em o d.º Edital e certidão q aqui fis
tresladar bem e fiel q.te Eu Antonio Ferreira de Gam
boa Escrivão da Camera que o fis escrever e asigney

Registo de hũ Edital p.ª se fazerem Luminarias
pello Nascim.to da Infante filha do Principe do
Brazil Nosso Snr.

Juises vreadores e Procurador do Senado da Camera desta v.ª de S. J.º de
ElRey etcetera. q Servimos por ElRey no prez.e anno de 1740 &c. Man-
damos a todas as pessoas moradores desta v.ª q domingo 1.º de Mayo e
seg.da f.ra e terça f.ra ponhão Luminarias em obsequio do Nascim.to da
Infante filha do Principe do Brazil nosso Snr. com pena de quatro
oitavas de ouro q asim o não fiserem p.ª q venha a noticia de todos em
q não tenhão ignorancia q allegar mandamos passar este Edital por nos
assignado em Camera de 27 de Abril de 1740 Eu Antonio Ferr.ª de Gam
boa Escrivão da Camera q o fis escrever e sobescrevi // Geraldo // Duarte
Francisco Guimaraens // e Arantes // Certidão do Porteiro e Manoel G.
do Amaral Porteiro deste Senado nesta v.ª de S. J.º de ElRey etcetera.
Certifico q apreguei o Edital pellas Ruas custumadas desta
v.ª e o fixei nos lugares custumados e por assim ser verd.e passei a prez.e
Certidão por mim feita e assignada v.ª de S. J.º de ElRey 30 de Abril
de 1740 // e Manoel G. do Amaral // e mais se continha mais em o d.º Edi-
tal e certidão q aqui fis tresladar bem e fiel q.te Eu Antonio
Ferreira de Gamboa escrivão da Camera que o fis escrever
e asigney

[96] 113

115

V. to en Leon Cad de 1747.

[illegible]

Tem este livro [illegible] que vai de [illegible]
a [illegible] de [illegible] e [illegible]
[illegible] se treze folhas na
[illegible] de [illegible]
em [illegible] da [illegible] sello [illegible]
dos [illegible] 22 de
[illegible] Villa de [illegible]
[illegible] de 1733

Pedro da Silva [illegible]

[illegible] Santo [illegible] 130

Antonio Fr.ᵈᵒ Gomes

Encerrase [illegible] [illegible]

Começo no numero de [illegible] Anna
de [illegible] Segunda fl 82